



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 25000.143425/2023-38

Torna-se público que a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde – DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº 25000.143425/2023-38

Data da Sessão: 11/10/2024 (sexta-feira)

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **unitário** do item, em **real (R\$)**;

5.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

5.1.3. Marca;

5.1.4. Fabricante;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do **ITEM**;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no **Percentual de 0,15%**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do insumo ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Eventualmente, caso constatada a necessidade pela equipe de contratação, documentos complementares aos já apresentados poderão ser apresentados, por meio digital no endereço eletrônico: licitacao.dlog@saude.gov.br;

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16. Conforme subitem 8.8 do Termo de Referência (Da Habilitação Jurídica), somente poderão participar empresas estrangeiras que possuam portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do

licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - <http://www.comprasnet.gov.br>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1; 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1; 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1; 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser feitos na forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao.dlog@saude.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas exclusivamente por meio do sistema **COMPRAS.GOV.BR** e vincularão os participantes e a Administração.

13.7. Os pedidos de esclarecimentos e/ou de impugnações devem ser apresentados ao órgão até às 18:00 horas (horário de Brasília).

13.8. Os pedidos encaminhados **após às 18:00 horas** (horário de Brasília), serão considerados como encaminhados no dia útil subsequentemente.

13.9. Quando se tratar do último dia de prazo para encaminhamento dos pedidos, também **deverá ser respeitado o horário limite de 18:00 horas** (horário de Brasília) para envio; caso contrário, não serão acolhidos e serão considerados intempestivos

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: **<https://www.gov.br/pncp/pt-br>**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice I – do TR – Estudo Técnico Preliminar - ETP

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Apêndice I da ARP – Quadro de Cadastro de Reserva

Apêndice II da ARP – Quadro de Registro de Preços

Apêndice III da ARP – Planilha da ARP

Anexo IV - Minuta de Contrato

Brasília-DF, 24 de setembro de 2024

VANESSA TORRES DANTAS

Diretora Adjunta do Departamento de Logística em Saúde

(Edital autorizado pela autoridade competente, conforme Despacho SEI nº 0043376779)

Termo de Referência 177/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
177/2024	250005-DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	RENATO TAQUEO PLACERES ISHIGAME	27/09/2024 13:28 (v 15.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25000.143425/2023-38

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL Tipo: Furgão Combustível: Óleo Diesel Capacidade Tanque Combustível: 65 L Cor: Branca Quantidade Portas: 05 UN Cilindrada: Mínima 1.950 CC Potência Mínima: 100 CV	BR0617184	Unidade	600

- 1.2. Será permitido a cotação parcial de no mínimo 50%.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Estimativas de execução da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador (assinatura do contrato).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Cronograma Estimado de Execução da ARP	Quantidade Total
1	Unidade Odontológica Móvel (UOM)	Unidade	400 unidades até 10 dias após a assinatura da ARP	600
			200 unidades até 180 dias após a assinatura da ARP	

*cronograma acima trata-se de mera expectativa de execução, podendo o mesmo ser alterado a critério do Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição do item como um todo encontra-se pormenorizada no Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.
- 4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata (Guia Prático de Licitações da AGU).

4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e/ou Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes (Guia Prático de Licitações da AGU).

DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA:

4.5. O prazo para apresentação da amostra será de até 60 (sessenta) dias após a contratação.

4.6. A amostra será analisada, por técnicos e/ou órgão especializado, e submetidos a testes necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7. O prazo para aprovação da amostra pelo Ministério da Saúde será de até 10 (dez) dias após a apresentação da mesma.

4.8. O prazo para ajustes finais da amostra será de até 10 (dez) dias.

4.9. Após o período de apresentação da amostra, caso a empresa não tenha a amostra aprovada, a contratada estará sujeita às cláusulas contratuais, bem como a rescisão do contrato.

4.10. Os testes e ensaios para a avaliação das amostras serão uniformizados e consolidados levando em consideração fatores operacionais, bem como os princípios da razoabilidade, eficácia, e outros inerentes à administração pública.

4.11. Controle de qualidade - todos os produtos que compõem o item selecionado, produzido/montado pela Contratada, está sujeito à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do Registro de Preços ou dos contratos firmados com o MS ou com interessados.

4.12. A amostra poderá ser analisada tanto junto ao contratante quanto durante o processo de produção, sempre por grupo(s) a ser(em) entregue(s).

4.13. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste instrumento e no contrato.

4.14. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar, durante a fase de aprovação da amostra da Unidade Odontológica Móvel, o Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle, dentro do prazo de validade, conforme Resolução - RDC Nº 16, de 28 de março de 2013, da Anvisa, para o fotopolimerizador, aparelho de raio-x, conjunto de peças de mão, gabinete odontológico e autoclave.

4.15. No caso de uma mesma empresa licitante optar por fornecer duas marcas comerciais de furgão, dentro das condições expostas anteriormente, só serão aceitas as unidades para as quais foram apresentadas as amostras, ou seja, para cada marca comercial de veículo deverá ser OBRIGATORIAMENTE apresentada uma amostra.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual é considerado o veículo a parcela principal; e

4.16.2. A subcontratação fica limitada ao percentual de 30% do valor total do contrato, permitida somente quanto aos equipamentos odontológicos e a adaptação do veículo.

4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.18.1. Em caso opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela (Contrato)	Composição da Parcela (UOM)	Prazo de Entrega
1º Contrato	01 unidade (amostra)	60 dias após assinatura do contrato
	99 unidades	90 dias após aprovação da amostra
	150 unidades	150 dias após aprovação da amostra
	150 unidades	180 dias após aprovação da amostra
2º Contrato	200 unidades	150 dias após assinatura do contrato

*A execução da parcela fica condicionada à prorrogação da vigência da ata de registro de preços conforme art. 15, IX do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. As UOM deverão estar à disposição do Ministério da Saúde, no pátio da montadora (fábrica) ou implementadora, cuja liberação se dará de acordo com determinação da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde. O Ministério da Saúde fará a retirada do veículo no pátio da montadora (fábrica) ou implementadora por meio de pessoa devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde.

5.4. A contratada apenas poderá entregar as UOM para pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente do Ministério da Saúde, devendo a empresa reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

5.5. Fornecer o levantamento radiométrico e o teste de aceitação do aparelho radiográfico para cada UOM fornecida, em conforme a Portaria nº 453 de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

5.6. Os equipamentos odontológicos e materiais complementares que deverão ser fornecidos para compor a UOM, conforme descrito no Anexo I deste TR, deverão ser apresentados com logotipo aplicado em tampografia, não adesivada, em policromia, formato e proporção da marca Brasil Sorridente e Governo Federal, conforme anexo deste Termo de Referência, ocupando de 40% a 70% da área do local especificado para a inserção da logomarca (exceto para o item refletor odontológico, cujo tamanho para este item encontra-se na especificação).

5.7. O objeto somente será aceito após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas nos Anexos ao Edital e da quantidade contratada.

5.8. Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

5.9. No ato da entrega do veículo, a empresa vencedora deverá fornecer os manuais de operação, instalação e conservação do fotopolimerizador, amalgamador, aparelho de raio-X, conjunto de peças de mão, gabinete odontológico, autoclave, aparelho de ar condicionado, refrigerador e reboque com gerador.

5.10. Para o fotopolimerizador, amalgamador, aparelho de raio-x, conjunto de peças de mão, gabinete odontológico, autoclave, refrigerador e reboque com gerador, será solicitado na especificação a inserção de logotipo e o local onde deverá ser inserido.

Para esses equipamentos, deverá ser providenciada a inserção do logotipo aplicado em tampografia, não adesivada, em policromia, formato e proporção da marca Brasil Sorridente e Governo Federal, conforme Anexo III deste TR, ocupando de 40% a 70% da área do local especificado para a inserção da logomarca (exceto para o item refletor odontológico, cujo tamanho para este item encontra-se na especificação).

5.11. No ato da entrega, a(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório para o fornecimento da UOM deverá(ão) apresentar cópia autenticada do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para cada marca de furgão a ser fornecido, em atenção a Portaria DENATRAN Nº 190, de 29 de junho de 2009, sendo CAT para classificação Tipo Motor Casa para a UOM.

5.12. No ato da entrega, todas as UOM, independentemente de marca comercial do furgão, deverão estar em conformidade com a legislação vigente quanto aos aspectos sanitários da Anvisa. As empresas deverão apresentar, durante a fase de aprovação da amostra da UOM, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dentro do prazo de validade, conforme Resolução - RDC Nº 16, de 28 de março de 2013, da Anvisa, para o fotopolimerizador, aparelho de raio-x, conjunto de peças de mão, gabinete odontológico e autoclave.

5.13. A licitante deverá apresentar, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, declaração do fabricante dos equipamentos odontológicos (fotopolimerizador, amalgamador, aparelho de raio-x, conjunto de peças de mão, gabinete odontológico, autoclave e compressor) de ciência sobre a instalação desses equipamentos em unidade odontológica móvel.

5.14. A licitante deverá fornecer o Teste de Aceitação do Aparelho de Raio-x conforme a Portaria MS/SVS nº 453/98 após a instalação do Aparelho de Raios-X.

5.15. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados para o fornecimento do objeto da licitação, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos sem que caiba ao licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.16. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal estão descritos de maneira pormenorizada no Anexo I deste TR.

5.17. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.18. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.19. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.20. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que

apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.21. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito conforme prazos estabelecidos no ANEXO I deste TR.

5.22. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.23. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.24. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.25. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.26. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá constar o número de chassi de cada furgão pertencente ao contrato.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos; e

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.25. Comprovação de aptidão, referente à parcela principal e aos serviços subcontratados, para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1 Tal exigência se dá pelo grau de complexidade e especificidade do bem a ser contratado, comprovando assim que a empresa licitante tem condições de fornecer o quantitativo requerido e o nível de qualidade esperado, conforme contratações anteriores;

8.26.2. Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo.

8.26.3. Fornecer diagrama e esquemas de fiação em português brasileiro, incluindo códigos e lista de peças padrão;

8.26.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Comprovação do estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

II - Fonte de Recursos: 1001;

III - Programa de Trabalho: 20.36901.10.301.5119.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, PO 0006 - Aquisição de Unidades Odontológicas Móveis - PAC;

IV - Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente, GND 4;

V - Plano Interno: Não se aplica;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1. Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

11.2. Haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes, observado o disposto no art. 15, inciso XI, c/c o art. 32 do Decreto n. 11.462/2023.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DORALICE SEVERO DA CRUZ

Coordenadora-Geral de Saúde Bucal



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 12:29:49.

JOSE EUDES BARROSO VIEIRA

Coordenador-Geral de Saúde da Família e Comunidade



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 13:28:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I ESPECIFICACAO DA UOM_27092024.pdf (612.04 KB)
- Anexo II - ANEXO II ManualAplicacaoMarcas_APS_UOM.pdf (1.57 MB)
- Anexo III - ANEXO III Manual Marca Brasil Sorridente.pdf (1.07 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Planta Baixa UOM.pdf (2.34 MB)

**Anexo I - ANEXO I ESPECIFICACAO DA
UOM_27092024.pdf**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL Tipo: Furgão Combustível: Óleo Diesel Capacidade Tanque Combustível: 65 L Cor: Branca Quantidade Portas: 05 UN Cilindrada: Mínima 1.950 CC Potência Mínima: 100 CV	BR0617184	Unidade	600

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Descritivo técnico da Unidade Odontológica Móvel:

2.2. Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, adaptado para Unidade Odontológica Móvel, com porta lateral deslizante e portas traseiras, atendendo ao estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

2.3. Deverá ser apresentada o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.

2.4. Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos odontológicos implementados na transformação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Dimensões

- 3.1. Comprimento total mínimo = 5.900 mm.
- 3.2. Capacidade mínima de carga = 1.200 kg.
- 3.3. Comprimento mínimo do compartimento traseiro original = 3490 mm.
- 3.4. Altura interna mínima do compartimento traseiro original = 1.800 mm.
- 3.5. Largura interna mínima = 1.700 mm.
- 3.6. Motor: Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler
- 3.7. Potência mínima = 100 cv
- 3.8. Cilindrada mínima = 1.950 cc
- 3.9. Torque de pelo menos 24 kgfm
- 3.10. Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica
- 3.11. Equipado com protetor de cárter e câmbio
- 3.12. Combustível = Óleo Diesel
- 3.13. Tanque de Combustível: Capacidade mínima = 65 litros
- 3.14. Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas.
- 3.15. Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora.
- 3.16. Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.
- 3.17. Obs: O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados.

- 3.18. Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica.
- 3.19. Câmbio manual ou automático;
- 3.20. Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré.
- 3.21. Rodas em aço ou liga leve, de no mínimo 16" (dezesesseis) polegadas e pneus compatíveis com a dimensão mínima da roda.

Acessórios básicos:

- 3.22. Retrovisor interno;
- 3.23. Tacômetro (conta-giros do motor);
- 3.24. Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo;
- 3.25. Apoios para braços, montados um em cada porta;
- 3.26. Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento;
- 3.27. Buzina elétrica conforme legislação CONTRAN e padrão original da montadora;
- 3.28. Velocímetro com odômetro;
- 3.29. Limpador de pára-brisa dianteiro com temporizador.
- 3.30. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos.
- 3.31. Indicador do nível de combustível.
- 3.32. Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobre aquecimento.
- 3.33. Cinto de segurança para todos os passageiros considerando a lotação completa da cabine e conforme ABNT NBR 6091/2015.
- 3.34. Ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes; original do fabricante do chassi.
- 3.35. Ventilador/desembaçador com ar quente, original do fabricante do chassi.
- 3.36. Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica.
- 3.37. Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem.

- 3.38. Engate para reboque traseiro, com tomada elétrica e conforme legislação do CONTRAN.
- 3.39. Sinalizador acústico de ré.
- 3.40. Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente;
- 3.41. Um extintor de incêndio, do tipo pó químico, preferencialmente classe ABC com capacidade de no mínimo 2 kg para o compartimento do motorista, conforme norma vigente e deve estar montado em um suporte seguro e de fácil remoção;
- 3.42. Alarme e câmera de ré com visualização, que deve ser ativado quando o veículo estiver engatado à ré.
- 3.43. O dispositivo deve atender aos requisitos da SAE J 994, com desempenho (SAE) para tipo C ou B (97dB(A) ou 107 de dB(A) a 122 cm);

Cabine / Carroceria

- 3.44. A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço. Com estrutura metálica suficiente para suportar a instalação do toldo, descrito em item específico abaixo.
- 3.45. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a 12 (doze) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições 90 e 270 graus, tendo como altura mínima 1.600 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso de o veículo estacionar em desnível.
- 3.46. Para facilitar a entrada de usuários, fornecer uma escada com degraus de acordo com a altura do piso do veículo, com superfície antiderrapante e estrutura que suporte um peso de no mínimo 150 (cento e cinquenta) quilos. Toda a escada deverá ser em alumínio ou aço inoxidável, deverá ser leve e possuir local para fixação e transporte no interior do veículo.

- 3.47. Portas em chapa, com revestimento interno em ABS ou similar, com isolamento termo- acústico em manta térmica ou similar, com proteção contra flamabilidade, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.
- 3.48. Porta lateral de correr, com altura mínima de 1.500 mm.
- 3.49. Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em manta térmica, com proteção contra flamabilidade, com espessura mínima de 04 (quatro) centímetros, com finalidade de isolamento termo- acústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou isopor.
- 3.50. Não deve haver comunicação entre a cabine e o salão de atendimento, devendo o veículo possuir uma divisória sem janela de comunicação, podendo no caso da divisória original possuir vidro translúcido, este ser substituído ou tornado opaco por colocação de película ou serigrafia.
- 3.51. OBS: A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da Unidade Odontológica Móvel.
- 3.52. O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.
- 3.53. OBS: Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

Sistema Elétrico

- 3.54. Deverá ser o original do veículo.
- 3.55. Os sistemas elétricos (VCA e VCC) deverão estar dimensionados para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a Unidade Odontológica Móvel em movimento (VCC) quer estacionada (VCA), sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.
- 3.56. O veículo deverá ser fornecido com alternador com capacidade mínima de 120 A e bateria ou baterias do tipo sem manutenção com no mínimo um total de 80 Ah, ambos originais de fábrica.

- 3.57. O compartimento de atendimento (VCA) e o equipamento elétrico secundário (VCC) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da Unidade Odontológica Móvel.
- 3.58. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.
- 3.59. Todas as aberturas na Unidade Odontológica Móvel devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.
- 3.60. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmagem), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.
- 3.61. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.
- 3.62. Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.
- 3.63. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no

mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110~127 VCA, além de interruptores para a iluminação e ventilação do salão.

- 3.64. Tomadas para todos os equipamentos que equipam o veículo e serão descritos mais abaixo.
- 3.65. 02 (duas) luminárias externas, na cor cristal, com acionamento independente, instaladas de forma que iluminem o ambiente sob o toldo.
- 3.66. Tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada junto à central elétrica na parte traseira inferior do veículo com acesso pela porta traseira. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento.
- 3.67. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA para o Ar Condicionado do salão de atendimento.

Iluminação

- 3.68. A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:
- 3.69. Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento.
- 3.70. Artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumino ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:
- 3.71. Possuir no mínimo 08 Leds de 01 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens.

- 3.72. Possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70º (categoria alto brilho).
- 3.73. Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20º.
- 3.74. Possuir 108 leds, luminosidade mínima de 200 Lux, potência de consumo de no máximo 5W e corrente máxima de 0,5 A por luminária.
- 3.75. Em todas as opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de no máximo 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350º K e máxima de 10.000ºK.
- 3.76. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do salão, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido.
- 3.77. Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento por meio de 3 interruptores, um para a luminária 12 VCC e outros dois, sendo cada um para cada 3 luminárias 110 VCA.

4. EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL:

4.1. COMPRESSOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA DE FILTRAGEM (CATMAT 413219)

- 4.1.1. Compressor de ar, com unidade compressora em ferro fundido ou alumínio fundido, 2 pistões, isento de óleo, deslocamento teórico de, no mínimo, 168/lts/min, reservatório de ar de no mínimo 25 litros, motor de, no mínimo, 1hp 4 polos mon. 110VCA ou bifásico 110/220VCA, pressão de operação de 80 a 120 lbs/pol2, pintura eletrostática interna e externa, fabricado de acordo com norma

NR 13, prontuário do teste hidrostático, com regulador de pressão na saída. Garantia de 12 (doze) meses.

4.1.2. Conjunto de 03 filtros de ar, com regulador de pressão, filtro coalescente grau U e filtro de carvão ativado, vazão de, no mínimo, 168lts/min, conexão 1/4 bsp, faixa temperatura -10 + 60 graus, faixa de pressão 0 a 10 bar, granulação em micras - 20 ou 05, material corpo - em alumínio, material do copo - em policarbonato. Garantia de 06 (seis) meses.

4.2. APARELHO DE RAIOS-X (CATMAT 386678)

4.2.1. Para radiografias periapicais e interproximais conforme norma NBR IEC 601-1-3; Tipo coluna móvel, com base fixável ao piso da Unidade Odontológica Móvel, braços articulados e balanceados; Painel de comando com display digital, que permita a seleção do tempo de exposição; Regulador eletrônico de tensão ou tecnologia superior que garanta a estabilidade da tensão elétrica, permitindo a obtenção de radiografias uniformes com boa qualidade; Tensão no tubo de 70 kVp; Corrente no tubo entre 7mA e 9mA; campo de radiação de, no máximo, 60 mm e, ponto focal de, no máximo, 0,8 x 0,8 mm; Ampola com gerador imerso em óleo ou outro material que o substitua; cabeçote com câmara de expansão; Dispositivo de segurança de proteção térmica interna do cabeçote; Chave liga/desliga; Timer digital; Bip sonoro conjugado a emissão de raios-x; Tempo de exposição que atenda à faixa entre 0,2 a 2,5 seg.; Disparador à distância, com cabo espiralado com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros; Cone limitador do campo de radiação; Cabeçote com blindagem em chumbo; Respeitando todas as exigências da portaria 453 de 01 de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, relacionadas ao raios-x odontológico; Sistema de segurança que impeça o disparo em caso de sub e sobre tensão; Alimentação elétrica monofásico 110VCA 60 Hz, ou bifásico 110/220VCA 60HZ; Com todos os componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento do aparelho; Manual de operação; Inserção de Logotipo do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no cabeçote do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3. CONJUNTO PEÇAS DE MÃO: MICRO-MOTOR COM PEÇA RETA E CONTRAÂNGULO E ALTA ROTAÇÃO (CATMAT 427291).

- 4.3.1. Peça de mão - Alta Rotação - Alta rotação com rotação mínima de 335.000 rpm; turbina balanceada com eliminação de vibrações; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado; cabeça arredondada; totalmente autoclavável até 135º C; spray interno para refrigeração da parte ativa da broca; terminal tipo borden; fixação da broca por sistema convencional (saca-broca); pressão de entrada de aproximadamente 2,2 bar (32lb/pol2); lubrificação através de óleo spray; garantia mínima de 12 meses. Deve acompanhar saca- brocas.
- 4.3.2. Peça de mão - Contra ângulo - Contra-ângulo com sistema para acoplamento no micromotor; relação de transmissão de rotação 1:1; acoplamento no micromotor por sistema INTRA (giro de 360º sobre o motor); totalmente autoclavável até 135ºC; material do corpo em alumínio anodizado ou latão cromado, fixação da broca através de sistema convencional (trava broca por fecho); utilização de broca AR e FG com adaptação no mandril FG para broca de alta rotação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.3.3. Peça de mão - Micromotor odontológico com rotação mínima não inferior a 3.000 rpm e rotação máxima de, ao menos, 20.000 rpm (aproximadamente); inversão (giro para direita ou esquerda) e controle de rotação; sistema de adaptação ao contra-ângulo e peça reta do tipo INTRA; spray interno ou externo; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado; totalmente autoclavável até 135ºC; engate tipo borden. Garantia mínima de 12 meses.
- 4.3.4. Peça de mão - Peça reta - Peça reta com sistema para acoplamento no micromotor do tipo INTRA (giro de 360º sobre o micromotor); relação de transmissão de rotação 1:1; sistema de troca de brocas através de giro do anel central que aciona a pinça que garante a fixação da broca; totalmente autoclavável até 135ºC, material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4. GABINETE ODONTOLÓGICO (CATMAT 407820), composto de:

4.4.1. CADEIRA ODONTOLÓGICA

4.4.1.1. Estrutura fabricada em aço; tratamento anticorrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade fixável ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminado sem costuras, na cor verde; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível; encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto; controle de pedal para acionamento do refletor; pelo menos três movimentos automáticos: um volta a zero e dois programáveis pelo cirurgião-dentista; alimentação elétrica 110VCA (60Hz), ou bifásico 110/220VCA (60Hz); resistência de carga mínima de 135 Kg; fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas para instalação na Unidade Odontológica Móvel; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na parte frontal da base da cadeira e nas costas da cadeira. Garantia mínima do conjunto de 36 (trinta e seis) meses.

4.4.2. EQUIPO ODONTOLÓGICO

4.4.2.1. Equipó odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal combatentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Quatro terminais sendo 1 para micro motor com spray (tipo borden) , 2 para alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática

totalmente lisa; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula antirreflexo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; Com caixa de ligação(distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; Reservatório, de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

4.4.3. REFLETOR ODONTOLÓGICO

4.4.3.1. Refletor Odontológico monofocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída; Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; formas arredondadas; alimentação, 110VCA 60 Hz; Inserção da logomarca do BRASILSORRIDENTE (Anexo III) na coluna do refletor. Garantia mínima do conjunto de 36 (trinta e seis) meses.

4.4.4. UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA

4.4.4.1. Unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspeira; seringa tríplice, 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com

proteção anticorrosão ou em plástico, pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

4.4.5. MOCHO ODONTOLÓGICO

4.4.5.1. Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; revestimento do assento e do encosto em material PVC laminado sem costura, na cor verde; sistema a gás; base giratória com no mínimo 05 rodízios; estrutura em aço com tratamento anticorrosão; pintura da estrutura em epóxi ou eletrostática lisa; sem aros para apoio dos pés. Inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no encosto do mocho. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

4.5. AUTOCLAVE (CATMAT 389393)

4.5.1. Autoclave de mesa para uso odontológico; construída em chapas de aço, sendo externamente pintada em pintura eletrostática sobre tratamento anti-ferruginoso, ou construída em chapa de alumino; câmara de esterilização em aço inoxidável AISI 316 ou AISI 304; controle do ciclo através de sistemas eletrônicos com microprocessador; sistema de vedação da porta com borracha de silicone; ciclo(s) de esterilização, pré-programado, para instrumentais odontológicos; ciclo de esterilização incluindo a secagem total do material; sensor de temperatura de precisão; sistema de segurança, que impeça o início do ciclo com a porta aberta, interrompa a operação e não pressurize; válvula de segurança de pressão; termostato de controle de temperatura; fusível de segurança sobre variações no circuito elétrico; volume interno de no mínimo 12 litros; alimentação elétrica 110V (60 Hz), ou bifásico 110/220VCA (60Hz); inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na porta frontal do aparelho. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

4.6. AMALGAMADOR (CATMAT 413141)

4.6.1. Amalgamador do tipo batedor de cápsula; painel digital com mostrador de tempo; tempo de preparo na faixa máxima de 0 a 30 seg; frequência do movimento mínima de 4000 oscilações por minuto; forma do movimento elíptica; interrupção do movimento na abertura da tampa de proteção; acabamento liso e arredondado; alimentação 110/220V 60 Hz, selecionável; possibilidade de uso de cápsulas de tamanhos e fabricantes diferentes (universal); inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no corpo do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.7. FOTOPOLIMERIZADOR (CATMAT 416252)

4.7.1. Fotopolimerizador: aparelho fotopolimerizador de resinas compostas através de transmissão de luz emitida por leds, tempo de emissão programável com sinal sonoro que indique o tempo de emissão a cada, no mínimo, 5 segundos até, ao menos, o limite de 20 segundos e desligamento automático no final do tempo selecionado; condutor de luz que permita giro de 360°; controle de acionamento na própria peça de mão com gatilho com comando inteligente e função liga/desliga; luz fria com comprimento de onda de (aproximadamente) 460nm; intensidade constante de luz (sendo aceita intensidade gradual no início do funcionamento do aparelho); ponteira com diâmetro de, no mínimo, 8mm (aproximadamente). Alimentação (bivolt automático) 110/220; acessórios: protetor do condutor de luz ou protetor ocular; corpo em AB Salto impacto ou alumínio anodizado; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no corpo do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.8. REFRIGERADOR

4.8.1. Tipo frigobar 110 VCA, ou bifásico 110/220VCA, semi-embutido no armário do salão de atendimento; sua utilização se dará pelo interior do salão de atendimento e sua manutenção e troca de calor se dará pelo armário traseiro; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na porta frontal do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.9. REBOQUE COM GERADOR (CATMAT 600081)

4.9.1. Moto gerador monofásico, bivolt (110/220Vca, 60 Hz), movido a gasolina, com potências de no mínimo: nominal de 9 KVA com partida elétrica através de bateria própria, alerta de nível de óleo, voltímetro, amperímetro, 2 tomadas monofásicas, montado em reboque adequado ao mesmo e de acordo com legislação, com as devidas proteções contra intempéries, capacidade de combustível com uma autonomia de 3 x 8 hs podendo ser tanque único ou um tanque próprio do gerador com autonomia mínima de 8 (oito) hs e tanque suplementar para reabastecimento do tanque do gerador, porém neste caso o reabastecimento deverá ser feito por intermédio de bomba elétrica e não manualmente. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

4.9.2. Deverão ser fornecidos 3 (três) cones sinalizadores de trânsito, uma mesa metálica com as pernas dobráveis (tipo mesa de bar) e três cadeiras metálicas dobráveis (tipo cadeira de bar).

4.9.3. O Reboque também deverá ser dotado de local para transporte de materiais (como os cones, a mesa e as três cadeiras) com tampa dotada de mola a gás e fecho de segurança e com chave. O reboque deverá vir acompanhado de sistema de suspensão adequado ao peso final do conjunto, pneu do lado esquerdo e direito e estepe, todos novos. O desenho final do reboque deverá ser submetido à análise e aprovação do Ministério da Saúde, durante a fase de aprovação do protótipo (inclusive a inserção das logomarcas).

4.10. MESA E CADEIRAS DOBRÁVEIS

4.10.1. 01 (uma) mesa metálica dobrável na cor verde (inserção de logomarca no tampo da mesa conforme Anexo III). Confeccionada em estrutura tubo 7/8, com tampa em chapa de 0,75 mm de espessura; tampo com medida de 60 cm por 60 cm, altura de 750 mm; pintura eletrostática à pó na cor verde (cor padrão da faixa do veículo).

4.10.2.03 (três) cadeiras metálicas dobráveis na cor verde (inserção de logomarca na parte externa e interna do encosto da cadeira conforme Anexo III). Assento e encosto com chapa de aço; com 0,45 mm de espessura; estrutura do tubo 3/4; altura das cadeiras de 800 mm; largura das cadeiras de 389 mm; capacidade de carga de mínima de 85 kg; pintura eletrostática à pó na cor verde (cor padrão da faixa do veículo).

4.10.3. O layout da mesa e das cadeiras com a logomarca será submetido à aprovação juntamente com o veículo.

IMPORTANTE:

- a. Todos os equipamentos devem estar firmemente presos e instalados a Unidade Odontológica Móvel;
- b. O layout final deverá ser submetido à análise e aprovação do Ministério da Saúde, durante a fase de aprovação do protótipo, conforme cronograma descrito no termo de referência 11/2024.
- c. Elementos articulados como, por exemplo: o refletor, o braço do equipamento de raios-X e outros, devem possuir locais apropriados para fixação durante o transporte/deslocamento do veículo visando evitar danos aos mesmos.

5. SISTEMA DE VENTILAÇÃO

- 5.1. A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.
- 5.2. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e a ventilação forçada, sendo dotada de: 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor, com grelhas de abertura regulável e interruptor no painel do compartimento, com 50W (4,0 A, 13Vcc) de potência para cada ventilador/exaustor e vazão mínima de 650 m³/h para cada.

- 5.3. Para o compartimento do paciente (salão de atendimento), deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado, tipo “MotorHome” com unidade compressora e condensadora, instalada em um único equipamento e instalado externamente sobre o teto, com no mínimo 15.000 (quinze mil) BTUs, alimentação 220 VCA.
- 5.4. O sistema de ar condicionado do compartimento do paciente deverá ser dotado de sistema de purificação do ar com tecnologia de filtragem HEPA (High Efficiency Particulate Air Filter) capaz de remover partículas de até 0,01 micrômetro e deverá ser homologado pelo fabricante. Todo o sistema deverá respeitar as medidas estabelecidas na NBR 14.561. Garantia mínima de 12 meses.

6. HIDRÁULICA

- 6.1. Serão utilizados dois sistemas distintos:
- 6.2. Sistema 1, pressurizado externamente – composto por pia em inox com torneira cromada no balcão, comando de acionamento a pedal, dotada de entrada de água para conexão de mangueira interligada à tubulação externa, deve possuir sifão sob a pia e mangueira para descarga. Ambas as mangueiras com sistema de conexão rápida deverão ser fornecidas, sendo a para entrada de água com no mínimo 20 metros, do tipo que quando a pressão cai a zero a mesma fica chata e pode ser enrolada em carretel próprio o qual também deve ser fornecido.
- 6.3. Sistema 2, com reservatórios internos - Reservatórios d’água sendo um para água limpa de no mínimo 50 (cinquenta) litros e outro para água servida de no mínimo 60 (sessenta) litros, dotados de ligação com a cuspideira da cadeira odontológica e com comando de abertura por pedal a água da cuspideira, drenos, bocal de enchimento, bomba elétrica com alimentação 110 VCA.
- 6.4. Os dois reservatórios (água limpa e suja) deverão ter uma abertura de no mínimo entre 8 a 10, com fechamento, com rosca e perfeita vedação, para que o operador possa ter acesso à parte interna do reservatório e possa fazer a correta limpeza do mesmo.

7. TOLDO

- 7.1. Toldo externo, Sistema BOX, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor verde, com dimensões mínimas de 3.000mm de comprimento e 2.000mm de largura, montado em estrutura de alumínio pantográfico, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up, a ser fixado na lateral superior da carroçaria por meio de estrutura interna em aço, resistente a vibrações e intempéries, não se admitindo a utilização de mão francesa. A parte principal do toldo deverá possuir, em aplicação serigráfica, a logomarca Anexo III estampada em área não inferior a 1,00m², além das palavras conforme Anexo II, estampadas na franja da peça.
- 7.2. Cortina tipo roll-up, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor verde, de acordo com Anexo II, com largura compatível com o vão das portas traseiras e altura suficiente para proteger os equipamentos em tempo chuvoso, a ser fixado na parte interna do veículo com acesso pelas portas traseiras e armado com encaixe na parte inferior das portas na condição de abertura da porta em 90º.

8. DESIGN INTERNO E EXTERNO

- 8.1. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos internos e externos:

8.1.1. Design Interno

- 8.1.1.1. Deve dimensionar o espaço interno do consultório, visando posicionar, de forma acessível, prática e ergonômica, a cadeira odontológica, aparelho de raios-x, mocho, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento do paciente. Os materiais fixados na carroceria da Unidade Odontológica Móvel (cadeira odontológica, aparelho de raios-x, armários) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.
- 8.1.1.2. Paredes tanto as internas como a que faz separação entre o compartimento de atendimento e o compartimento de guarda dos reservatórios de água, compressor odontológico e condensador do ar condicionado: as paredes internas deverão dispor de isolamento termo

acústico e deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção.

8.1.1.3. As arestas, junções internas, fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, evitando as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza. Deverá ser evitado o uso de massa siliconizada ou outras para os acabamentos internos.

8.1.1.4. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com no mínimo 15 (quinze) mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval.

8.1.1.5. Janelas: Com vidros translúcidos, opacos ou jateados nos 2/3 inferiores e corrediços na porta de acesso ao compartimento de atendimento, na lateral oposta a esta e na divisória que faz separação entre o compartimento de atendimento e o compartimento de equipamentos, que permita ventilação e que possa ser fechado por dentro, de maneira que não possa ser aberta pelo lado externo.

8.1.1.6. Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de atendimento utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, em um só lado e na parte frontal, formando um L na da Unidade Odontológica Móvel (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (laminado melamínico ou similar).

8.1.1.7. O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos

equipamentos e a assepsia do veículo e serão definidas em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo. As portas dos armários superiores deverão ser corrediças em policarbonato, bipartidas, as dos armários inferiores serão definidas em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo.

8.1.1.8. Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de travas para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas acidentalmente, durante sua utilização.

8.1.1.9. Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários comportas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.

8.1.1.10. O compartimento para guarda do compressor odontológico, central elétrica e outros equipamentos deverão ser instalados na parte traseira do veículo e totalmente isolada (até acusticamente) do salão de atendimento.

8.1.1.11. Bancada para acomodação dos equipamentos, confeccionada em material antiderrapante, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada.

8.1.1.12. Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc. deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.

8.1.1.13. Anexo IV, mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descritivo deste edital e o que será definido em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo. Aposição final da cadeira odontológica no salão de atendimento será definida no momento de análise e aprovação do protótipo, buscando a melhor ergonomia e segurança para o profissional

e usuário (paciente) do serviço, além do melhor aproveitamento do espaço interno do furgão.

8.1.1.14. 01 lixeira com capacidade de no mínimo 10 (dez) litros.

8.1.1.15. Balcão em compensado naval revestido em fórmica, com pia, lixeira, gaveteiro composto de uma mesa deslizante e com no mínimo 04 (quatro) gavetas e no mínimo 04 (quatro) portas, conforme proposta de layout (Anexo IV) constante neste Termo de Referência.

8.1.1.16. Armário em compensado naval revestido em fórmica e com isolamento acústico, na parte traseira, sem comunicação com o interior do veículo. O acesso ao interior do armário traseiro será pelas portas traseiras. Durante o atendimento odontológico, o funcionamento da UOM se dará com as portas traseiras abertas.

8.1.1.17. O compartimento traseiro será utilizado para instalação e guarda de equipamentos tais como: compressor odontológico; berço para transporte da autoclave, fio de extensão de 20 metros de comprimento, as mangueiras de descarga e de alimentação da água, etc. As mangueiras de descarga e de alimentação deverão ter no mínimo 20 (vinte) metros de comprimento.

8.1.1.18. Deverá haver portas de aço perfuradas para permitir as trocas de calor, com logotipo vazado do Brasil Sorridente, livres de rebarbas e de materiais cortantes, e fechados com chave, visando a segurança necessária para impedir o furto de materiais e equipamentos durante o funcionamento da UOM. As portas traseiras deverão permitir a ventilação dos equipamentos contidos no armário.

8.1.1.19. Todo o layout do armário do salão de atendimento e do compartimento traseiro (IV) será definido em conjunto com a licitante vencedora e a comissão durante a verificação do protótipo.

8.1.1.20. O layout apresentado (anexo IV) poderá sofrer adequações a critério da Administração. As informações técnicas descritas no tópico "Descrição da solução como um todo" prevalecem sobre eventuais divergências das especificações do layout (anexo IV).

8.1.2. Design Externo

8.1.2.1. A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS são as definidas pelo Ministério da Saúde e encontram-se nos Anexos II e III.

8.1.2.2. Para atendimento ao layout, os veículos, originalmente na cor branca de fábrica, poderão receber pintura automotiva ou adesivagem automotiva (plotagem/envelopagem automotiva) conforme Anexos II e III.

9. DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

9.1. Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a unidade móvel, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

9.2. Suporte de segurança

9.3. 02 (dois) Extintores de Pó ABC de 6 kg.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia de veículo e reboque deverá ser total, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior duração de cobertura.

10.2. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

10.3. Assistências Técnicas e de Manutenção: No ato da contratação deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados e no Distrito Federal, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc;

- 10.4. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.
- 10.5. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do usuário do bem (ente donatário).
- 10.6. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.
- 10.7. Deverá ser elaborado e fornecido manual de utilização que contenha todas as orientações necessárias à plena utilização da adaptação do furgão para Unidade Odontológica Móvel – UOM.
- 10.8. Todos os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.
- 10.9. Para os equipamentos odontológicos, deverão ser fornecidos os manuais devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

11. LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

- 12.1. O registro, licenciamento, emplacamento e contratação do seguro da Unidade Odontológica Móvel – UOM, são de responsabilidade do ente donatário.
- 12.2. No ato da entrega da UOM, deverá ser fornecido o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFe) para cada furgão adaptado/transformado para Unidade Odontológica Móvel – UOM.

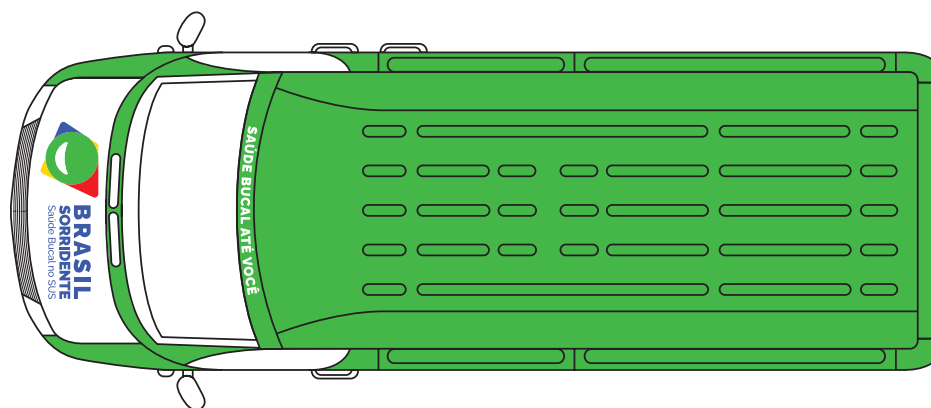
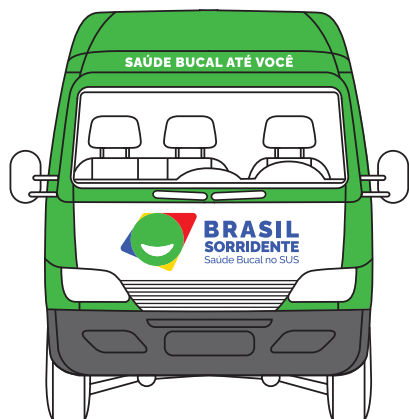
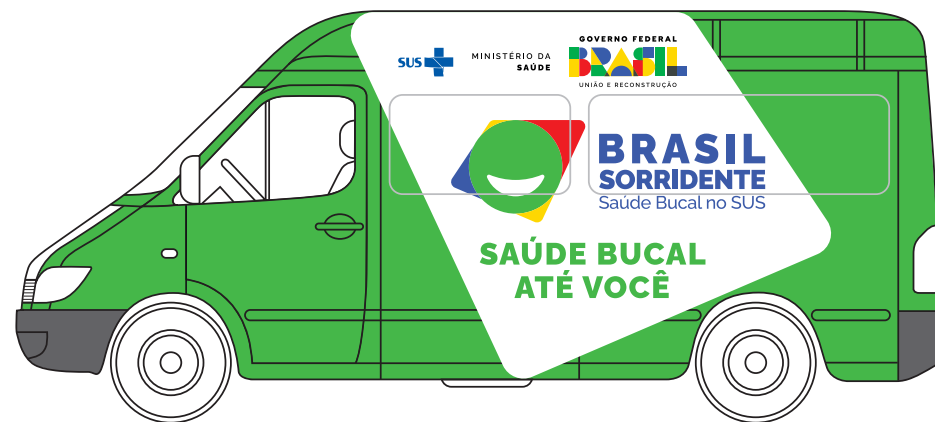
Anexo II - ANEXO II
ManualAplicacaoMarcas_APS_UOM.pdf



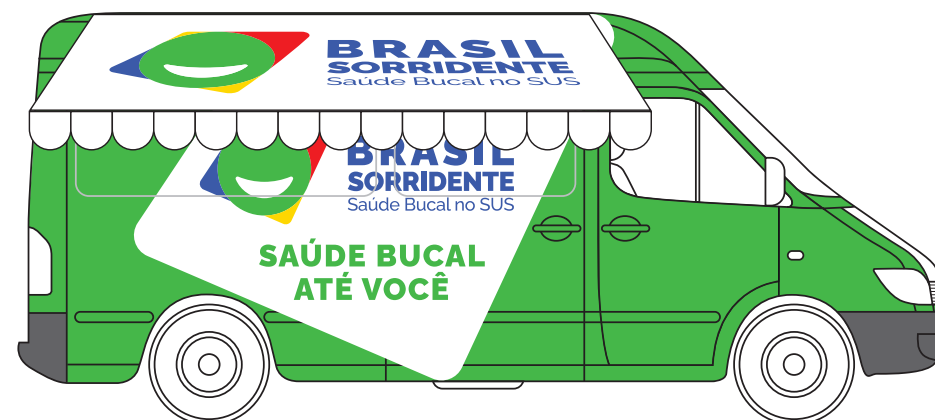
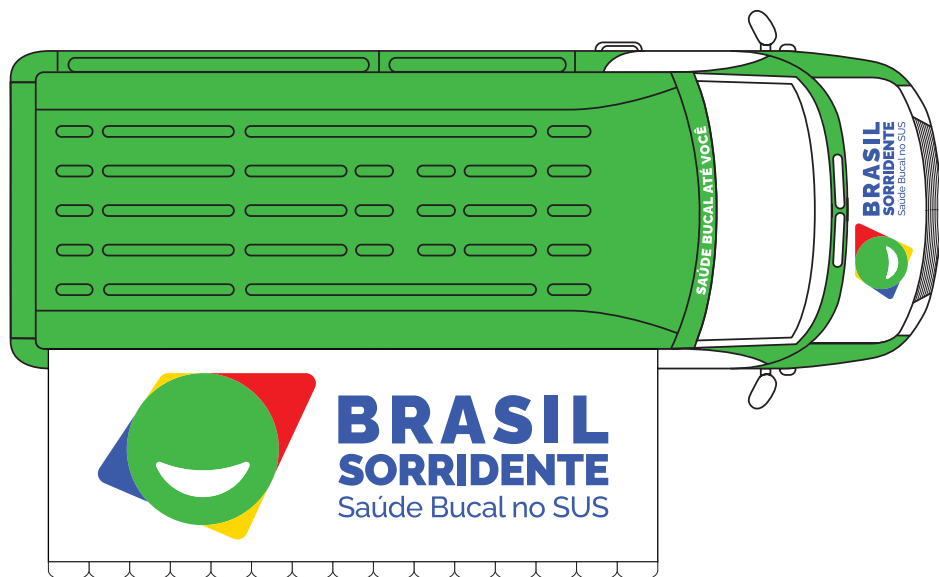
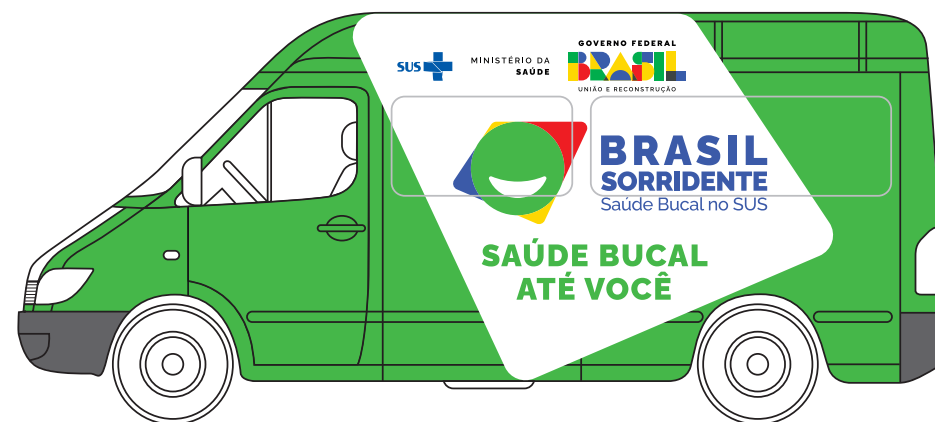
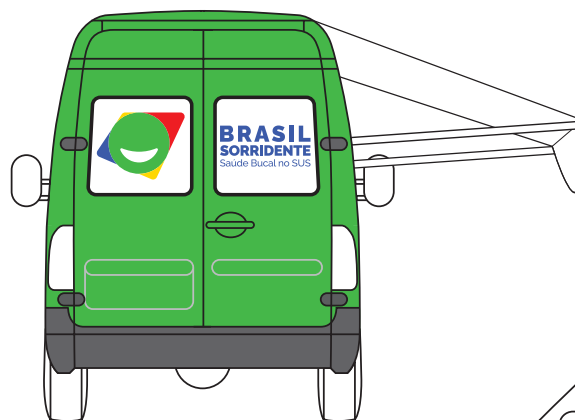
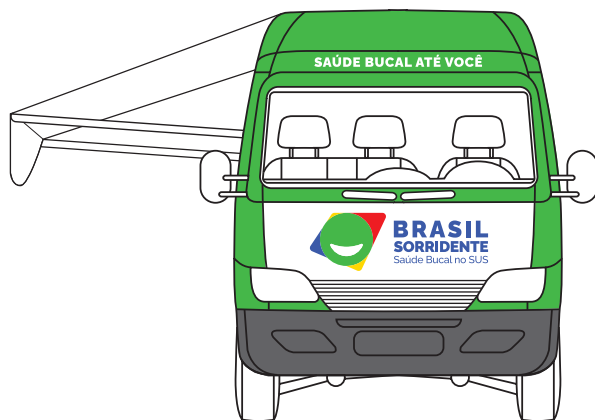
BRASIL SORRIDENTE

Saúde Bucal no SUS

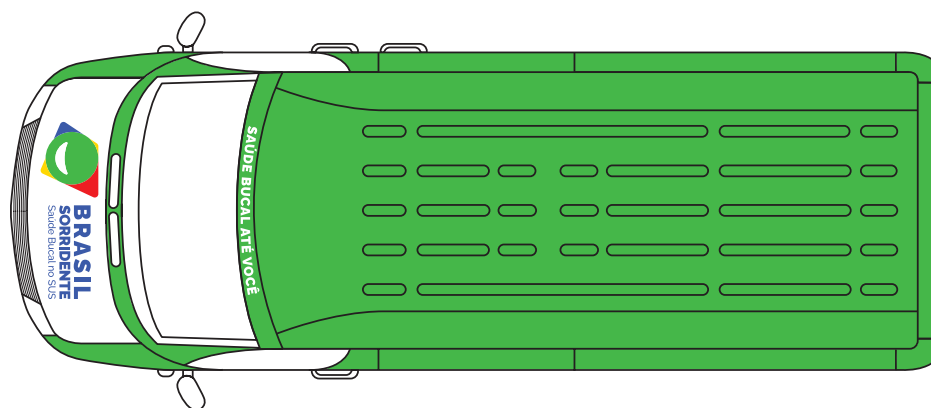
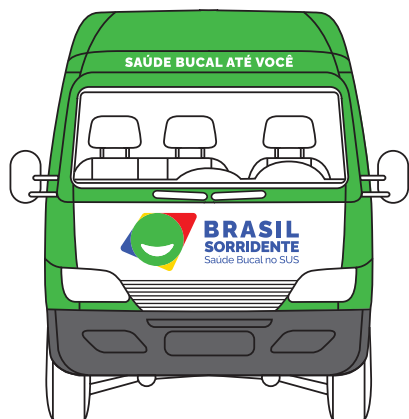
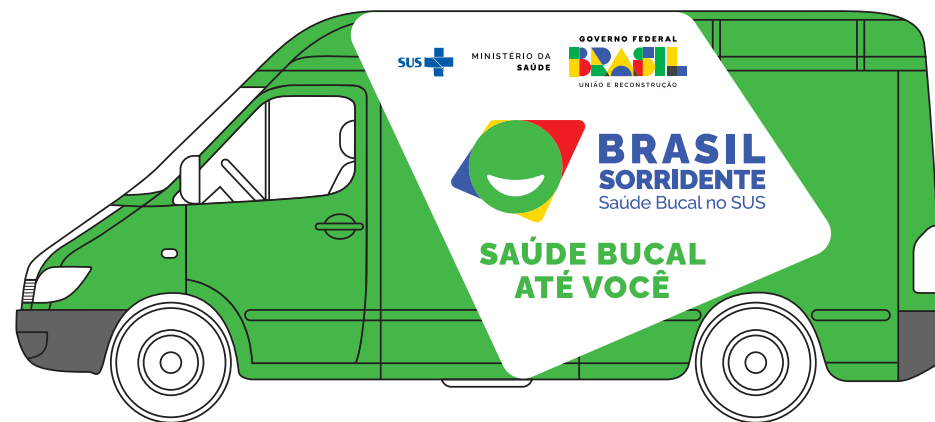
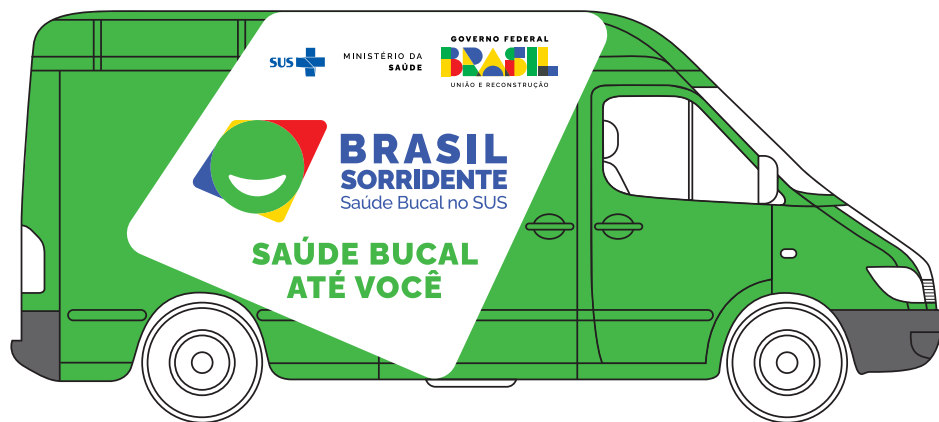
VEÍCULO COM JANELAS / SEM TOLDO



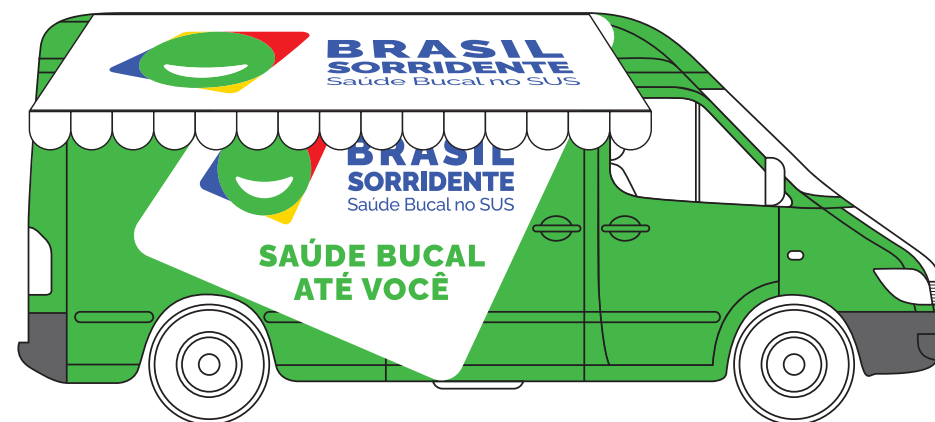
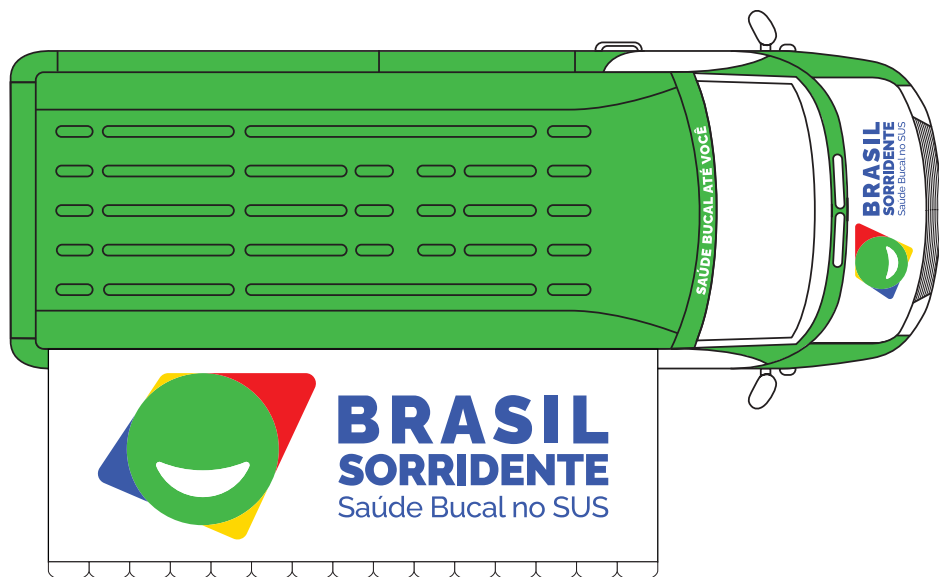
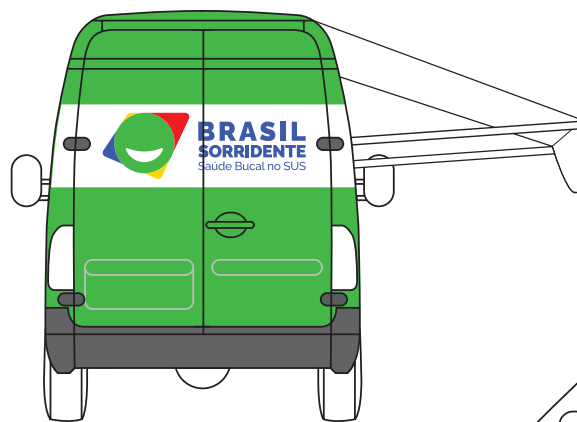
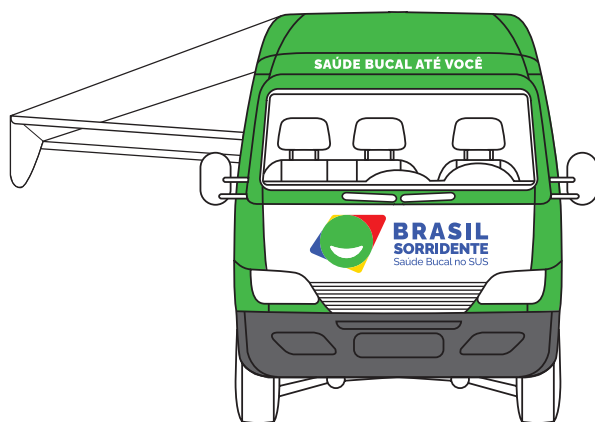
VEÍCULO COM JANELAS / COM TOLDO



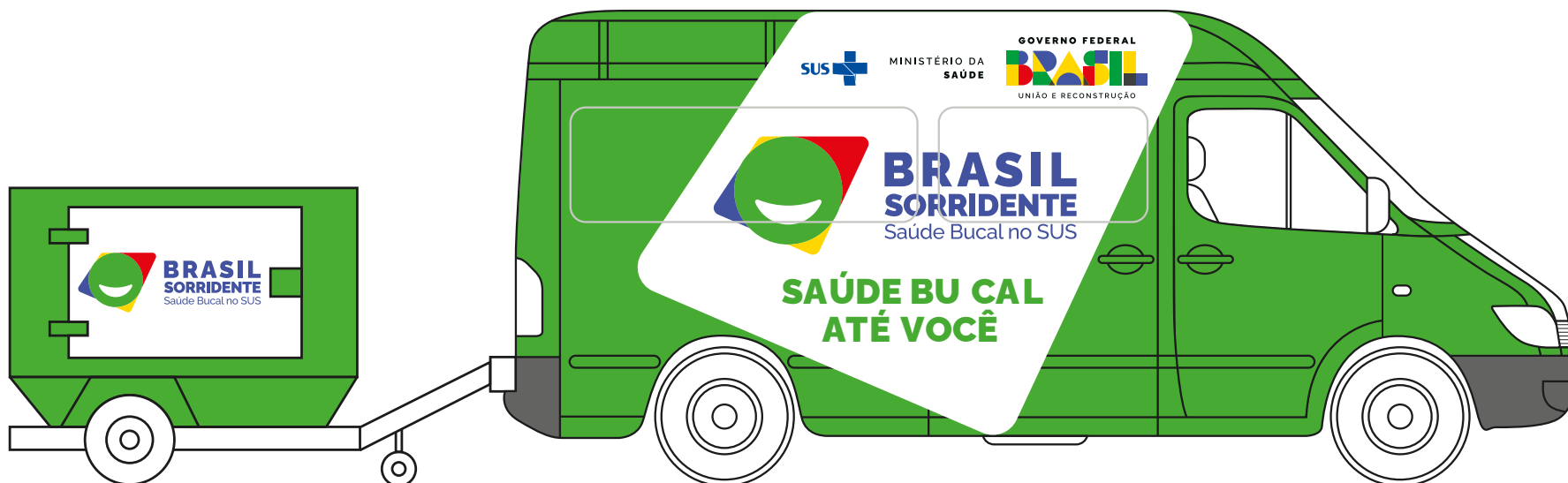
VEÍCULO SEM JANELAS / SEM TOLDO



VEÍCULO SEM JANELAS / COM TOLDO



VEÍCULO COM GERADOR



ATENÇÃO! SE O GERADOR FOR DO TIPO QUE FICA DENTRO DE UMA CAIXA, DEVERÁ SER APLICADO UM ADESIVO COM OS LOGO “BRASIL SORRIDENTE” EM TODAS AS FACES POSSÍVEIS (1 ADESIVO POR FACE — CONFORME A SIMULAÇÃO ACIMA), SEMPRE RESPEITANDO AS NORMAS OBRIGATÓRIAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DO GERADOR.

CORES DOS ELEMENTOS



**BRASIL
SORRIDENTE**
Saúde Bucal no SUS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Pantone 802C	C72 M0 Y100 K0
Pantone 109C	C0 M13 Y100 K0
Pantone 2728C	C85 M72 Y0 K0
Pantone 185C	C0 M100 Y100 K0

Pantone 287C	C100 M70 Y0 K0
--------------	----------------

Pantone BLACK C	C60 M40 Y40 K100
-----------------	------------------

Pantone 345C	C88 M0 Y100 K0
Pantone 109C	C0 M13 Y100 K0
Pantone 2935C	C85 M70 Y0 K0
Pantone 485C	C0 M100 Y100 K0
Pantone 447C	C10 M0 Y10 K87
Pantone BLACK C	C60 M40 Y40 K100

**Anexo III - ANEXO III Manual Marca Brasil Sorridente.
pdf**



BRASIL SORRIDENTE

Saúde Bucal no SUS



MANUAL DA MARCA
BRASIL SORRIDENTE

v. 1.0 - JULHO/2023

BRASÍLIA - DF

INTRODUÇÃO 3

DIRETRIZES DA MARCA 4

GRID DE CONSTRUÇÃO 5

CAIXA DE PROTEÇÃO E ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA..... 6

LIMITE DE REDUÇÃO 8

ASSINATURAS VISUAIS 9

CORES..... 14

TIPOGRAFIA..... 15

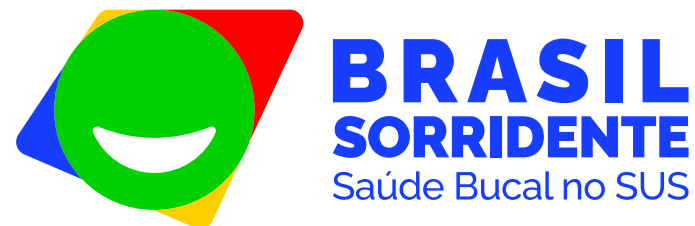
APLICAÇÃO CONJUNTA 16

USOS INDEVIDOS 17

INTRODUÇÃO

A marca Brasil Sorridente evidencia a busca pela saúde bucal da população mais vulnerável via atendimento pelo SUS.

O logo teve seu redesign pensado a partir das cores que representam a busca do novo governo em atender toda a população que necessita ser assistida pelas políticas públicas do Governo Federal.



GRID DE CONSTRUÇÃO

Essas são as dimensões corretas para a perfeita construção da marca.



CAIXA DE PROTEÇÃO E ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA

Deve-se manter uma área de não interferência em torno da marca como distância mínima de qualquer outro elemento visual (inclusive da borda da arte da peça ou de sua marca de corte).

Essa distância mínima a ser respeitada está demonstrada no diagrama ao lado, identificada com a letra "x", que corresponde à altura da letra B da palavra BRASIL.

Entretanto, recomenda-se reservar, sempre que possível, espaçamento maior do que o indicado.



CAIXA DE PROTEÇÃO E ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA APLICAÇÃO EM BOX BRANCO

A aplicação da marca em box branco deve se manter uma área de não interferência em torno da marca como distância mínima de qualquer outro elemento visual (inclusive da borda da arte da peça ou de sua marca de corte).

Essa distância mínima a ser respeitada está demonstrada no diagrama ao lado, identificada com a letra "x", que corresponde à altura da letra B da palavra BRASIL.

Entretanto, recomenda-se reservar, sempre que possível, espaçamento maior do que o indicado.



LIMITE DE REDUÇÃO

Para que sejam mantidas a integridade e a legibilidade da marca, sua aplicação em meios impressos não deve adotar comprimento inferior a 4 cm (horizontal).

E em meios eletrônicos, a redução máxima é de 200 px. Em casos excepcionais, onde houver necessidade de uma aplicação ainda menor, tem-se as opções conforme demonstradas ao lado.



ASSINATURAS VISUAIS

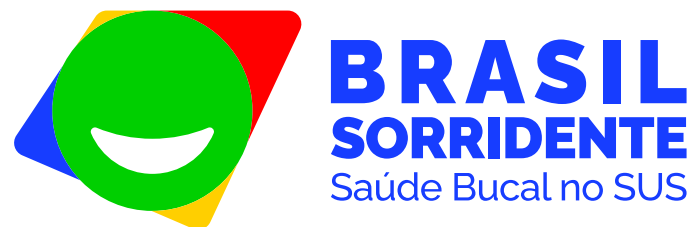
VERSÃO COLORIDA POSITIVA

Deve-se sempre dar preferência ao uso da marca nas cores institucionais em fundo branco. Caso não haja a possibilidade de utilização da marca positiva em cores, estão previstas as versões monocromáticas.

ASSINATURA VERTICAL



ASSINATURA HORIZONTAL



As assinaturas visuais em formato vetorial e em PNG estão disponíveis para download [clikando aqui](#).

ASSINATURAS VISUAIS

VERSÕES MONOCROMÁTICAS

POSITIVAS E NEGATIVAS

Deve-se sempre dar preferência ao uso da marca nas cores institucionais em fundo branco. Caso não haja a possibilidade de utilização da marca positiva em cores, estão previstas as versões monocromáticas.

ASSINATURA VERTICAL POSITIVA



ASSINATURA VERTICAL NEGATIVA



ASSINATURA HORIZONTAL POSITIVA



ASSINATURA HORIZONTAL NEGATIVA



As assinaturas visuais em formato vetorial e em PNG estão disponíveis para download [clikando aqui](#).

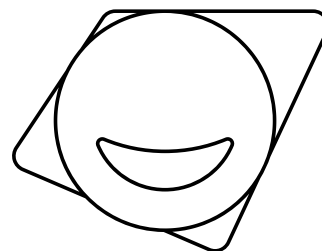
ASSINATURAS VISUAIS

VERSÕES MONOCROMÁTICAS

POSITIVAS E NEGATIVAS EM LINHA

Deve-se sempre dar preferência ao uso da marca nas cores institucionais em fundo branco. Caso não haja a possibilidade de utilização da marca positiva em cores, estão previstas as versões monocromáticas.

ASSINATURA VERTICAL EM LINHA POSITIVA



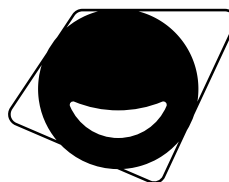
BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS

ASSINATURA VERTICAL EM LINHA NEGATIVA



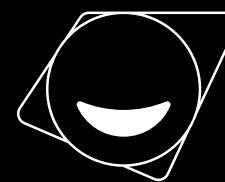
BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS

ASSINATURA HORIZONTAL POSITIVA



BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS

ASSINATURA HORIZONTAL NEGATIVA



BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS



As assinaturas visuais em formato vetorial e em PNG estão disponíveis para download [clikando aqui](#).

ASSINATURA VERTICAL FUNDOS ESCUROS



ASSINATURA HORIZONTAL FUNDOS ESCUROS



As assinaturas visuais em formato
vetorial e em PNG estão disponíveis
para download [clikando aqui.](#)

ASSINATURAS VISUAIS
EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS
VERSÕES MONOCROMÁTICAS
EM LINHA SOBRE FUNDOS
COLORIDOS



As assinaturas visuais em formato
vetorial e em PNG estão disponíveis
para download [clikando aqui.](#)

CORES

As cores oficiais para as manifestações gráficas são inspiradas nas cores da logo do Governo Federal.

Ao lado, encontram-se os tons exatos de cada cor para impressões em policromia (CMYK), versões eletrônicas (RGB) e impressões em cores sólidas (aqui definidas pelo Pantone correspondente).



BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS

Escala Pantone	2728C	109C	185C	802C
CMYK	C 85 M 72 Y 0 K 0	C 0 M 13 Y 100 K 0	C 0 M 100 Y 100 K 0	C 72 M 0 Y 100 K 0
RGB	R 24 G 62 B 255	R 255 G 207 B 0	R 255 G 0 B 0	R 0 G 208 B 0
HEX	#173DFF	#FFCF00	#FF0000	#00CF00

TIPOGRAFIA

Para a composição das variações dos subprodutos do Brasil Sorridente, bem como para sinalizações e informações de toda espécie, utiliza-se oficialmente as fontes da família Rawline.

O uso dessa família tipográfica está previsto também para aplicações nos demais textos (anúncios publicitários, cartas, endereços de papelaria institucional, títulos, textos de formulários etc.).

Em programações de internet, por razões técnicas, se a fonte Rawline não estiver disponível, recomenda-se a fonte Verdana.

Na marca, o texto foi escrito com a tipografia Rawline nas versões Black e Medium.

Tipografia institucional
Brasil Sorridente
Rawline

abcdefghijklh 0123

Rawline Light
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Light Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Regular
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Medium
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Semibold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Semibold Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Bold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Bold Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline ExtraBold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline ExtraBold Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

APLICAÇÃO CONJUNTA COM MARCAS DO GOVERNO FEDERAL

Seguindo as orientações do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, as marcas de programas do Governo Federal presentes em peças de publicidade, promoção e divulgação de eventos patrocinados não podem fazer parte do bloco de assinaturas do Governo Federal, devendo ser aplicadas como selos em outra parte da peça.



USOS INDEVIDOS

A marca não deve ser mostrada em cores alternativas, bordas adicionais ou textos distorcidos. Qualquer mudança, estrutural ou cromática, é proibida a título de manutenção da consistência da marca.





Conte-nos o que pensa sobre esta publicação.
Clique [aqui](#) e responda a pesquisa.

DISQUE
SAÚDE **136**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Anexo IV - ANEXO IV - Planta Baixa UOM.pdf



BRASIL SORRIDENTE

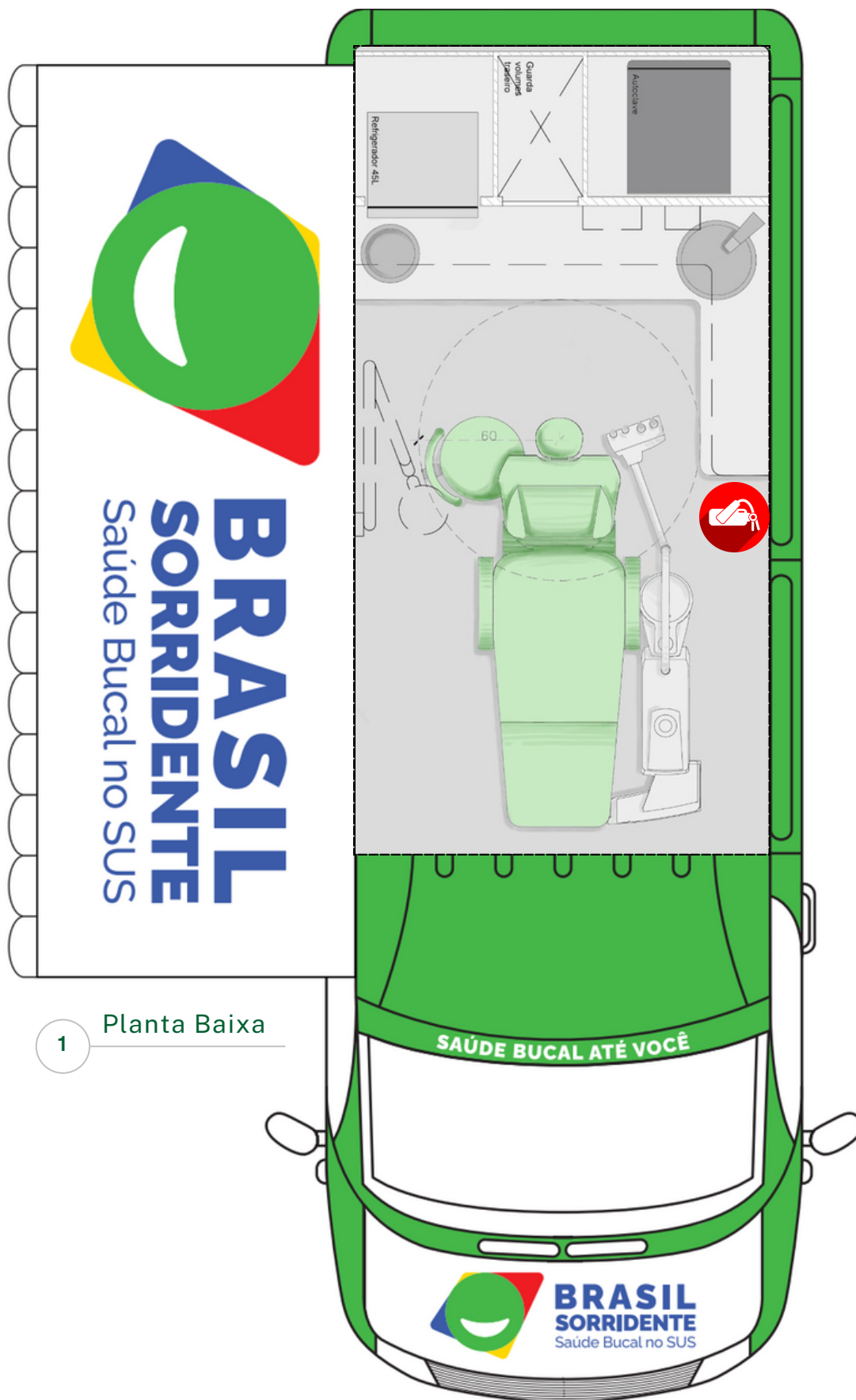
Saúde Bucal no SUS

Proposta de Unidade Odontológicas Móveis - UOM

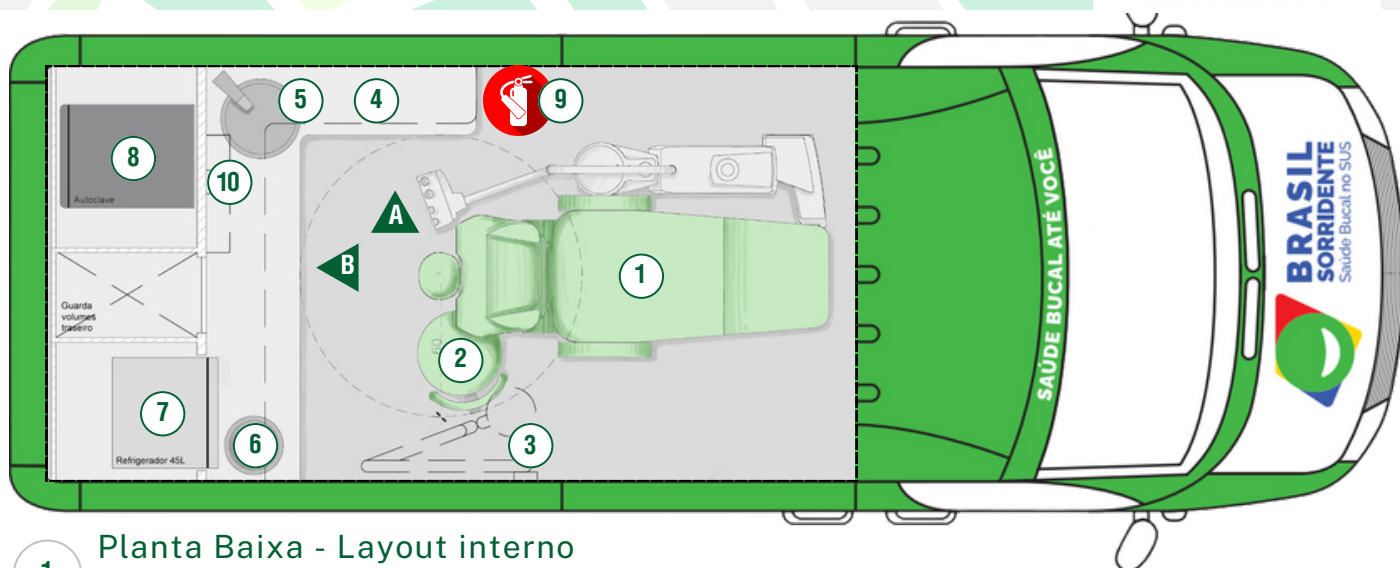
Coordenação Geral de Saúde Bucal

Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde e Comunidade

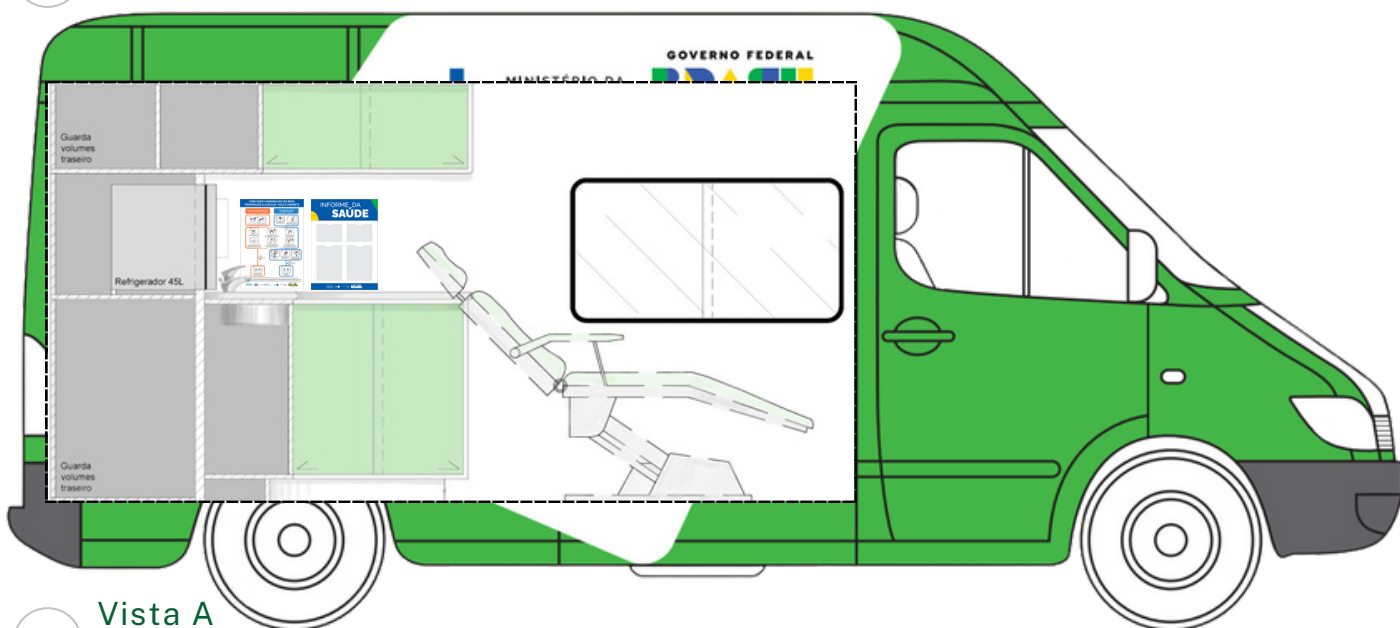
Esquema gráfico



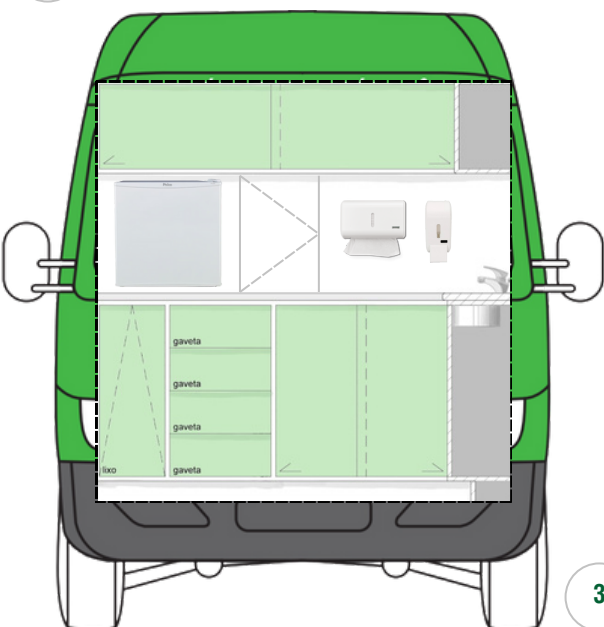
Esquema gráfico



1 Planta Baixa - Layout interno



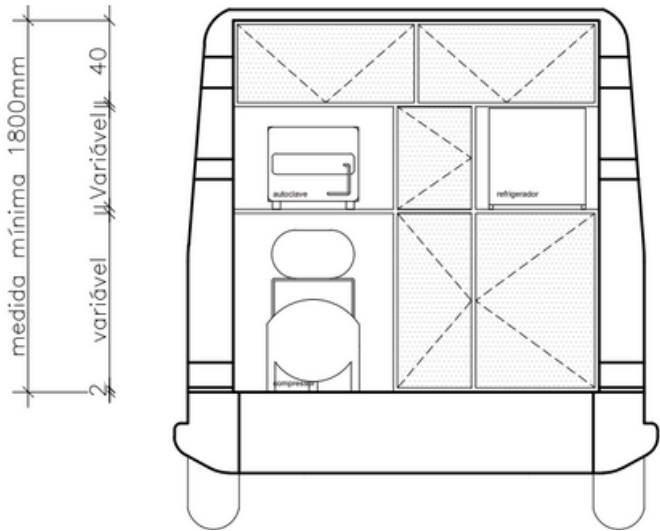
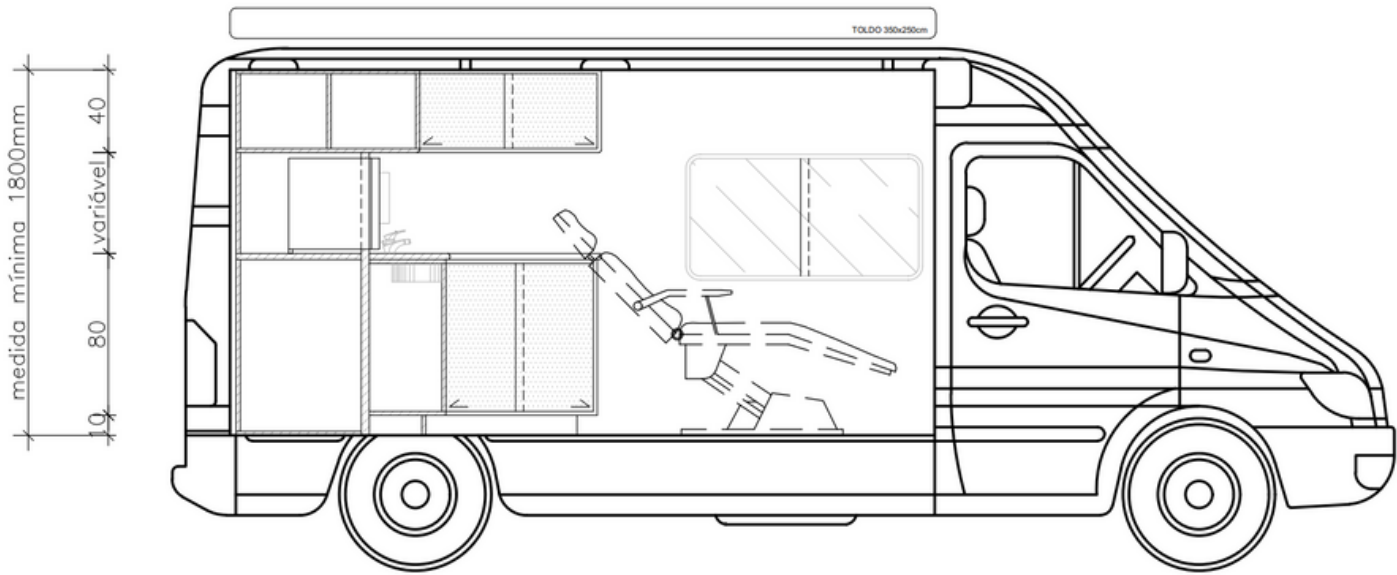
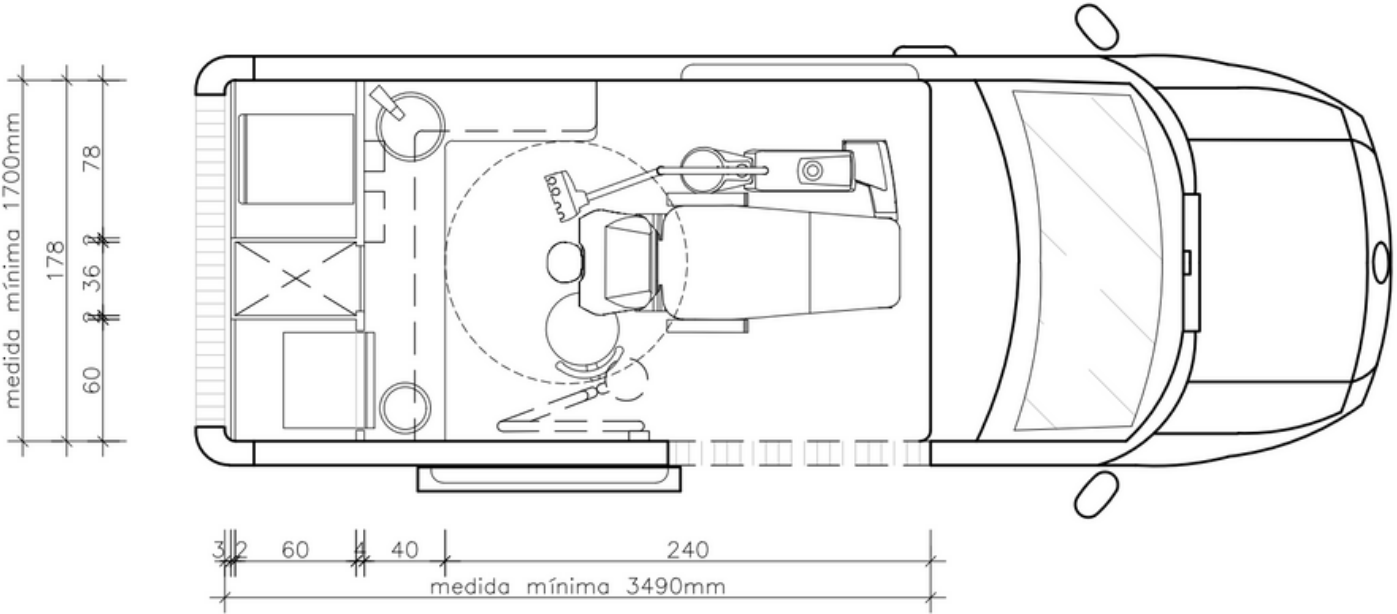
2 Vista A



1. Equipamentos Odontológicos
2. Mocho
3. Raio-X
4. Bancada de serviço
5. Pia inox 30cm de diâmetro com torneira
6. Lixeira inox embutida na bancada
7. Refrigerador 45L
8. Autoclave Odontológica
9. Extintor ABC 5kg
10. Dispenser

3 Vista B

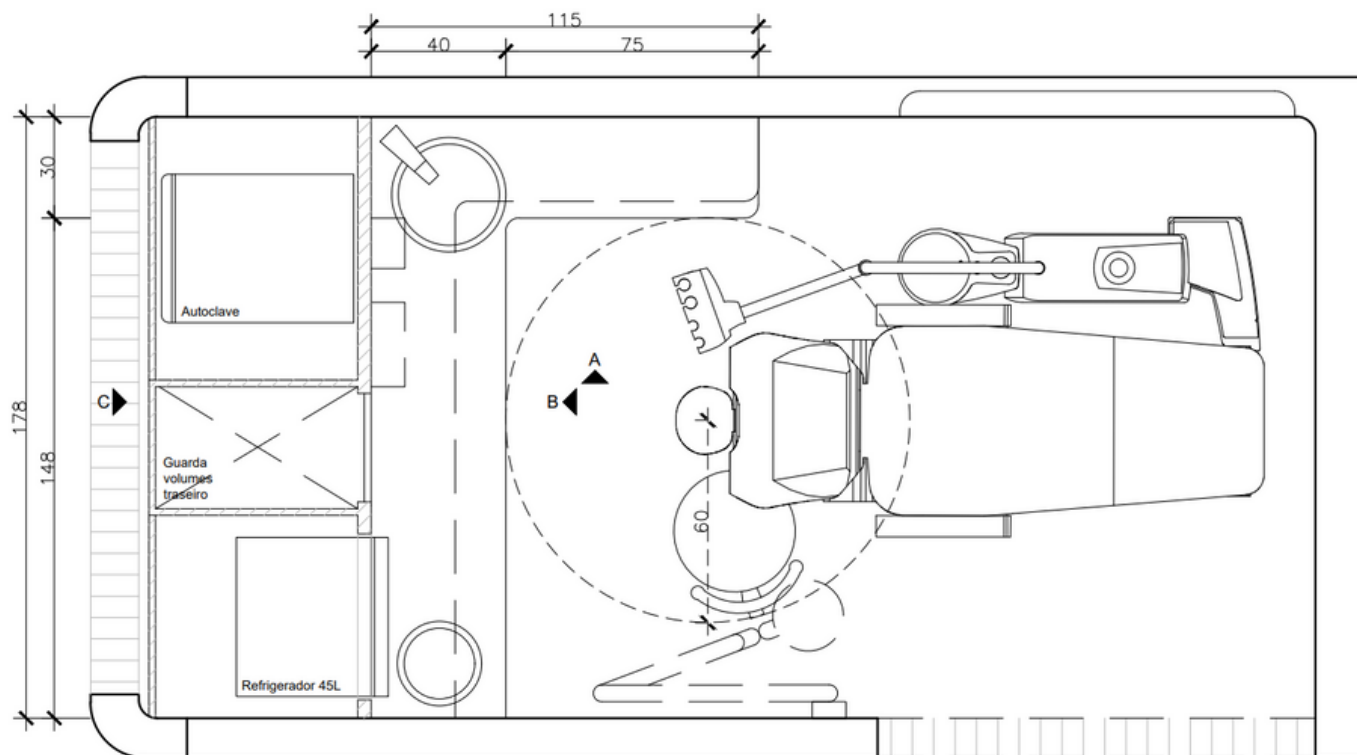
Desenho técnico - Distribuição



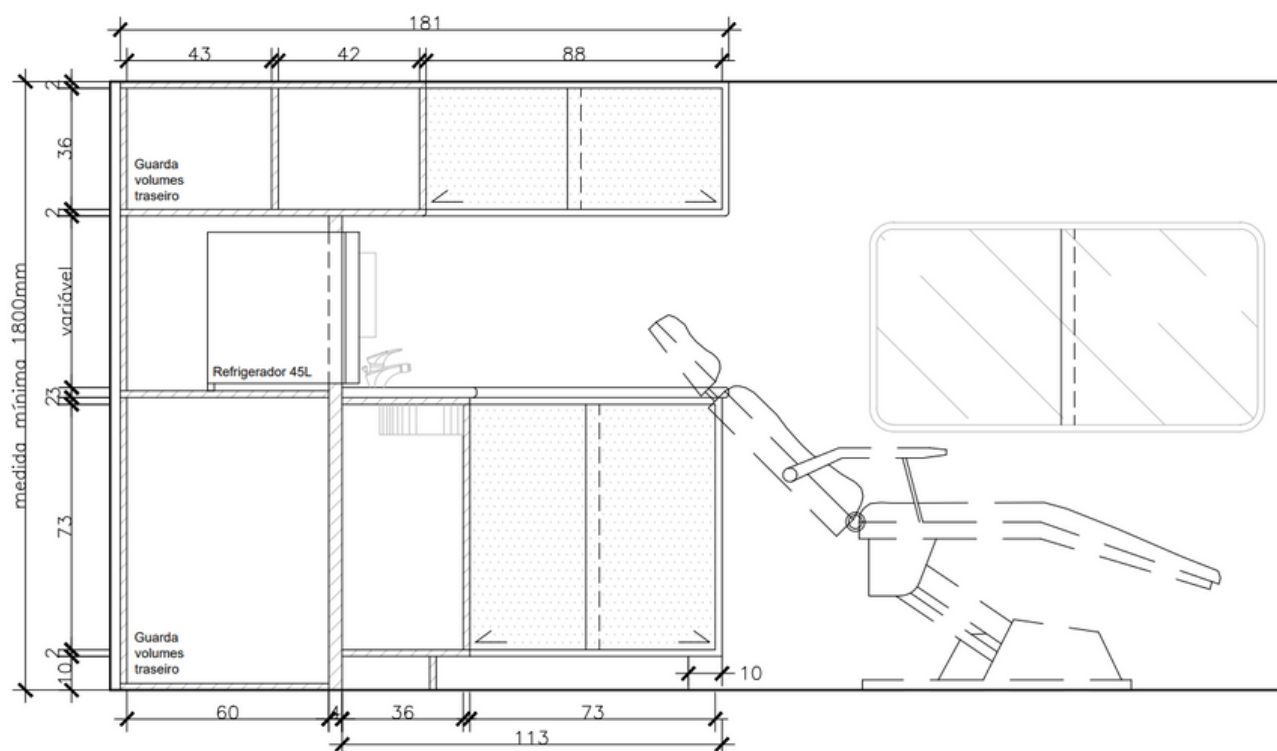
MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Desenho técnico - Layout

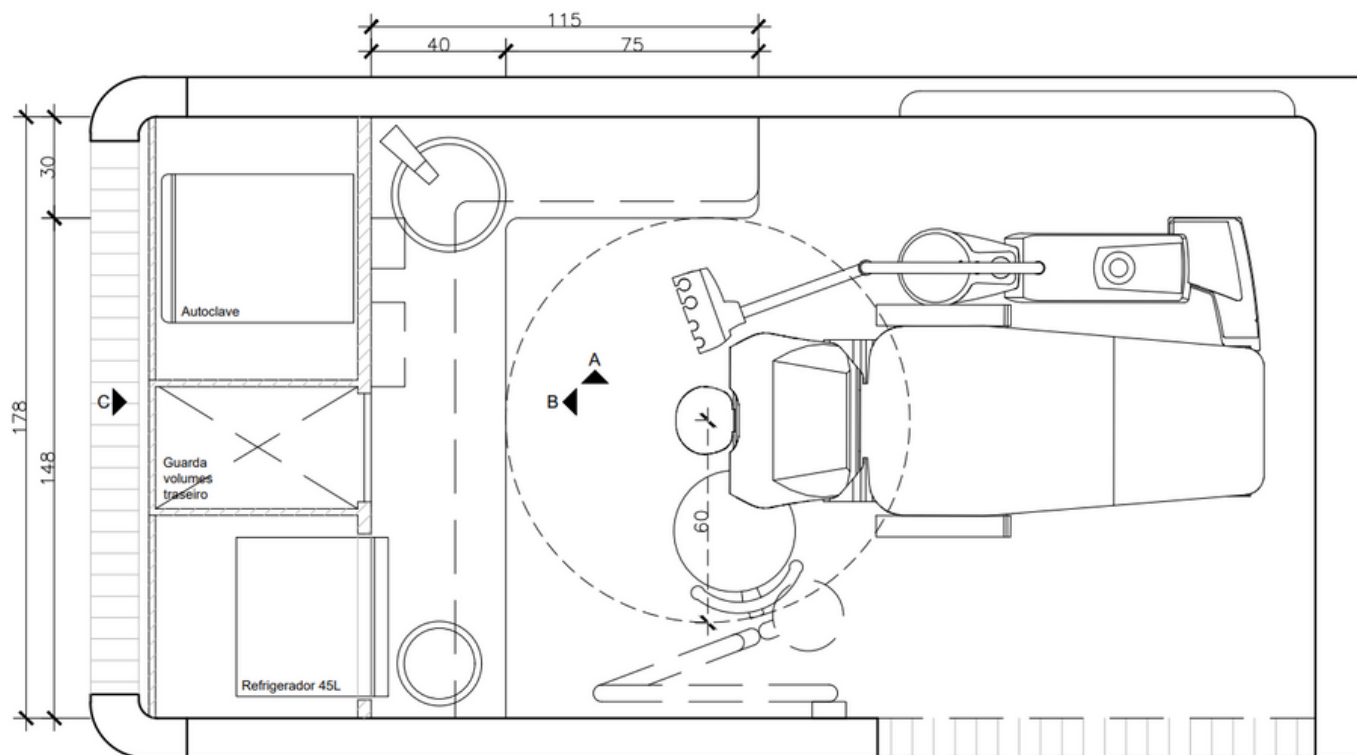


1 Planta Baixa - Layout interno

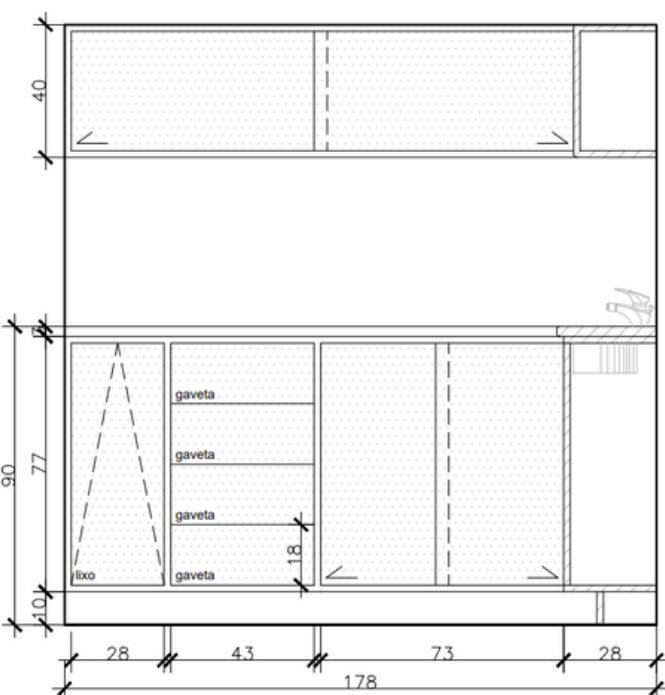


2 Vista A

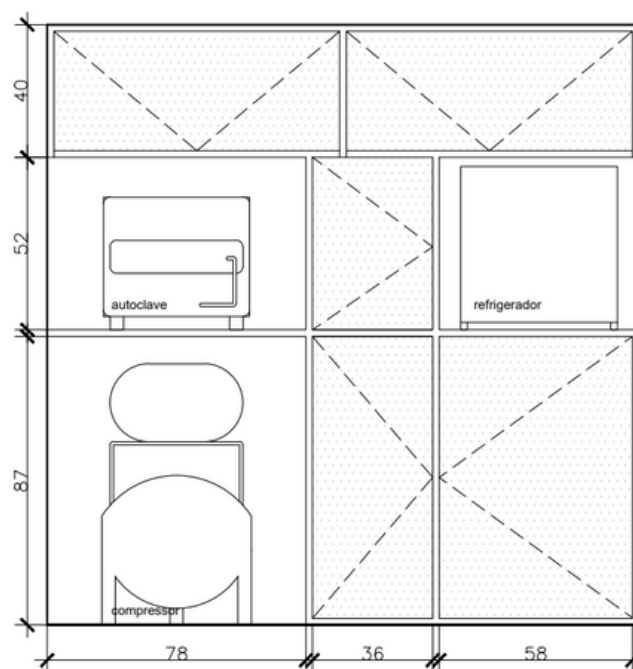
Desenho técnico - Layout



Planta Baixa - Layout interno



Vista B



Vista C



Estudo Técnico Preliminar 235/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.143425/2023-38

2. Descrição da necessidade

UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM) - aquisição centralizada via pregão eletrônico –SRP.

A Constituição Federal de 1988 asseverou o direito à saúde como uma garantia social e dispôs que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, além de constituir um sistema único. Na regulamentação desse direito, recentemente, a Lei nº 14.572/2023, incluiu a Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), também conhecida como Brasil Sorridente, na Lei Orgânica da Saúde, prevendo o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde bucal, que passam a integrar o SUS definitivamente. Sendo assim, a aquisição de insumos e equipamentos é uma das ações da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o nível de atenção responsável pelo cuidado e resolução das principais condições de saúde das pessoas, sendo a principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. Para o alcance desses atributos na APS, entre outras medidas, é recomendada a oferta de cuidados odontológicos, sobretudo na Estratégia Saúde da Família, por meio das equipes de Saúde Bucal (eSB). O processo de trabalho dessas equipes tem como diretriz a operacionalização dos fundamentos da APS, e deve ser norteado pelo compromisso de promover a resolução da maioria dos problemas de saúde bucal da população, produzindo grande impacto na situação de saúde das pessoas e famílias, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. O Ministério da Saúde disponibiliza aos gestores, profissionais de saúde bucal e usuários um rol de ações dispostas na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) – não vinculativo ou exaustivo – a ser desenvolvido pelas eSB, conforme recursos disponíveis, demanda existente e processos de educação continuada ofertados.

Ademais, além das eSB disponíveis na Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB), o SUS oferta outros serviços disponíveis por meio dos Centros de Especialidade Odontológicas (CEO), Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e as Unidades Odontológicas Móveis (UOM).

As UOM fazem parte do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal, instituído pela Portaria nº 2.371/GM/MS, de 07 de outubro de 2009, com objetivo de ampliar o acesso à atenção em saúde bucal às pessoas que vivem em áreas afastadas das redes de serviço e/ou de populações vulnerabilizadas. O financiamento fez parte do “Plano Brasil sem Miséria” iniciativa multidimensional lançada em 2011, com o objetivo de combater a extrema pobreza e promover a inclusão social no país, combinando transferência de renda, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva; e do “Programa Território da Cidadania”, política intersetorial implementada em 2008, também com foco na redução das desigualdades e melhoria das condições de vida das populações rurais, por meio da valorização da agricultura familiar, infraestrutura rural, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva. Atualmente a grande maioria das UOM são originárias destes dois programas.

Com relação à distribuição no território, observa-se uma diversidade muito grande entre as unidades da federação (Figura 1) e entre as regiões (Figura 2). Em termos absolutos, Maranhão, Bahia e Pará apresentam os maiores valores, mas em termos proporcionais, Tocantins e Piauí apresentam valores próximos de 7 UOM para cada milhão de habitantes. Nas regiões, o Nordeste apresenta maiores valores absolutos e a região Norte a maior proporção (cerca de 4 UOM por milhão de habitantes), quase o dobro do Nordeste.

Figura 1. Distribuição das UOM, segundo Unidade da Federação em números absolutos e proporcional à população (n=269). Brasil, 2022.

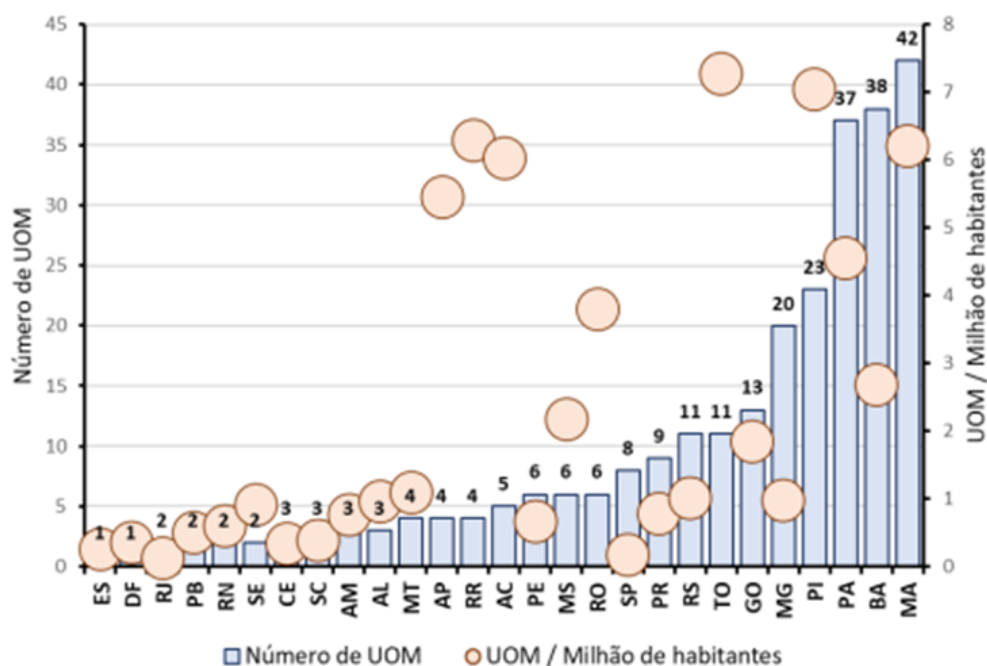
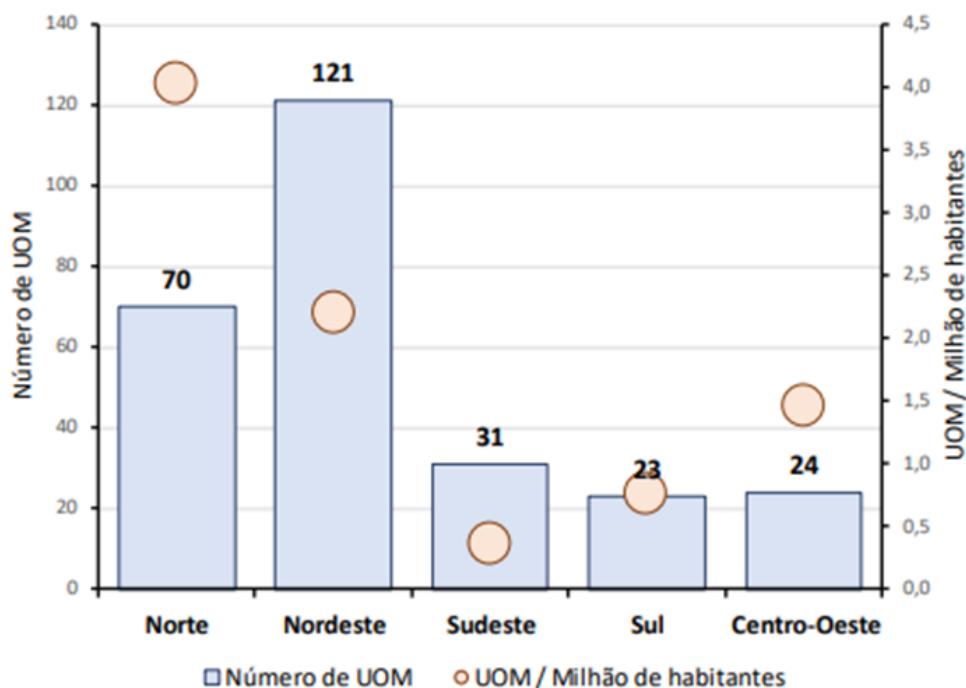


Figura 2. Distribuição das UOM, segundo Unidade da Federação em números absolutos e proporcional à população (n=269). Brasil, 2022.



Para o ano de 2022, observa-se que 82% das UOM estão localizadas em municípios rurais remotos e rurais adjacentes, com uma predominância das regiões Norte e Nordeste, conforme Figura 3. A Figura 4 mostra a distribuição espacial das UOM também de acordo a característica do município.

Figura 3. Distribuição das UOM, de acordo com a característica do município e região natural. Brasil, 2022.

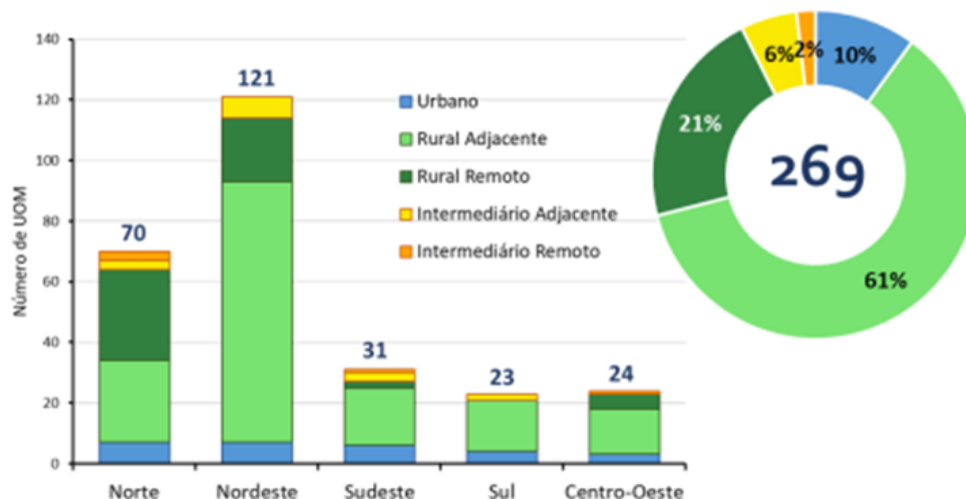
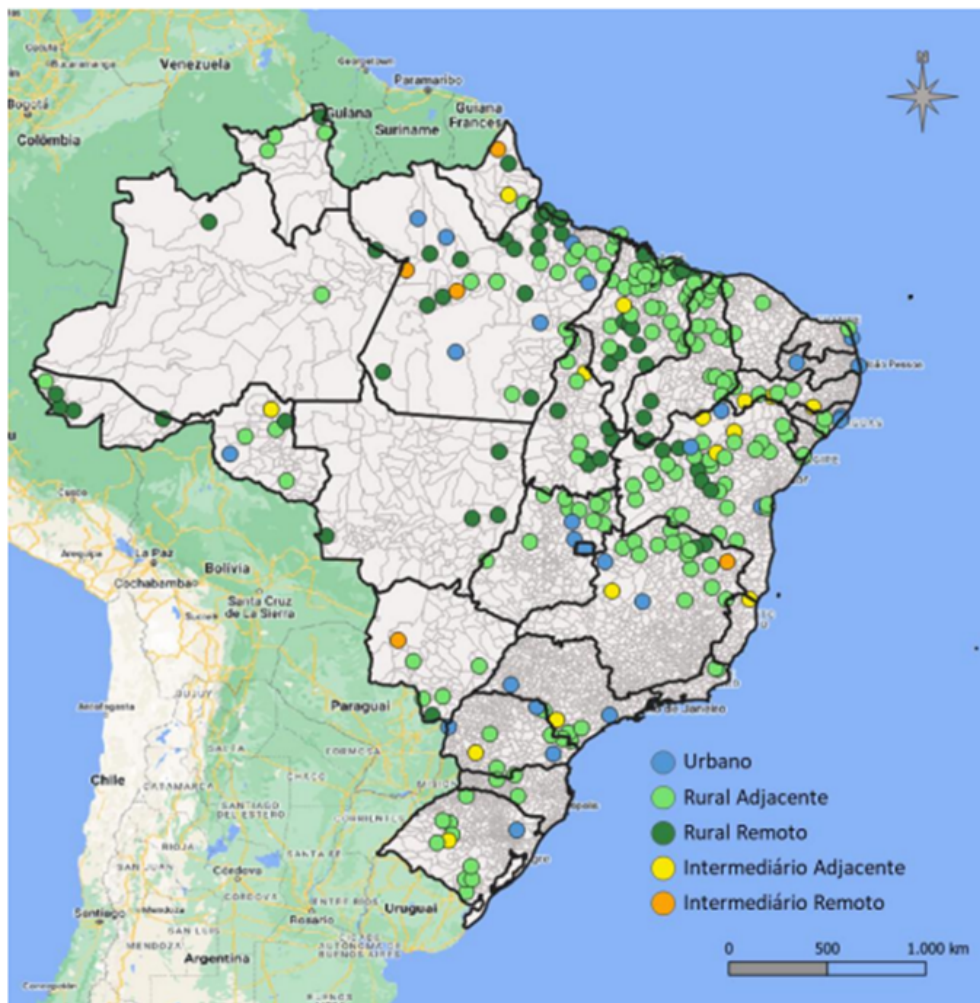


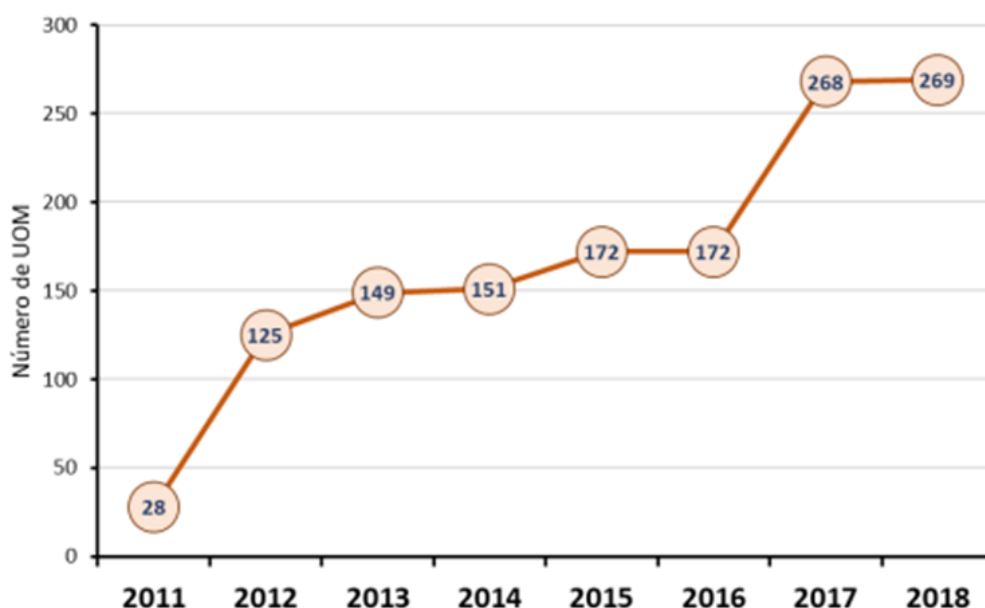
Figura 4. Distribuição das UOM, de acordo com a característica do município e região natural. Brasil, 2022.



De acordo com a Norma Técnica (BRASIL, s.d) as UOM são veículos adaptados para receber a instalação de consultório odontológico e que permitem o desenvolvimento das ações de saúde bucal exclusivamente por profissionais cadastrados como Equipe de Saúde Bucal vinculada à Equipe da Estratégia de Saúde da Família. A carga horária de 40 horas do cirurgião-dentista e o auxiliar em saúde bucal e/ou técnico em saúde bucal podem ser compartilhadas entre 20 horas na Unidade de Saúde da Família e 20 horas no CNES da UOM, em função das necessidades locais e planejamento municipal. Mais de uma Equipe de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família poderá estar cadastrada a uma UOM, contanto que a carga horária dos profissionais totalize 40 horas semanais. A continuidade do cuidado também deverá estar garantida por meio de um sistema de referência que garanta acesso aos demais níveis de atenção.

A Figura 5 traz a evolução do número de UOM desde 2011 até 2018, onde se observa alguns picos de crescimento entre os anos de 2011 e 2012 e entre 2016 e 2017.

Figura 5. Quantidade de UOM, segundo ano de credenciamento. Brasil, 2011-2018.



Cumprir informar que o veículo e os equipamentos são adquiridos pelo Ministério da Saúde e cedidos aos respectivos gestores municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante Termo de Doação definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria nº 2.371, de 7 de outubro de 2009).

Neste sentido, na última doação realizada pelo Ministério da Saúde, foi adotado um ranking socioeconômico e demográfico contemplando, prioritariamente, os municípios inseridos no Plano Brasil Sem Miséria, localizados em áreas de difícil acesso, como comunidades ribeirinhas e quilombolas que não contassem com eSB vinculada à eSF.

Não obstante, informa-se que a portaria regulamentadora da implantação deste serviço está em fase de atualização, com revisão dos critérios de elegibilidade dos municípios que poderão pleitear a doação da UOM.

Cumprir informar que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023, onde os recursos puderam ser usados em ações de estruturação ou de assistência emergencial ao custeio de unidades e serviços na atenção primária ou na atenção especializada. Em um dos pontos destas solicitações encontra-se as UOM, que puderam ser cadastradas por meio do INVESTSUS <https://investsus.saude.gov.br> - componente "BRASIL SORRIDENTE - UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - PORTARIA GM/MS Nº 544/2023".

O estabelecimento de saúde, UOM, deverá ter em seu cadastro no SCNES, configurando-se com o Tipo de Estabelecimento: 40 – Unidade Móvel Terrestre, Subtipo: 01 - Unidade Móvel Odontológica e com Serviço: 101 – Estratégia de Saúde da Família e com as Classificações: 002 – Saúde Bucal MI ou 003 – Saúde Bucal MII.

Considerando a necessidade continuada em melhorar o atendimento e acesso à saúde da população brasileira, as solicitações de implantação do serviço de UOM que são

encaminhadas ao Ministério da Saúde por meio do Protocolo Geral, faz-se premente viabilizar ata de registro de preços para possível aquisição de veículos adaptados para compor unidades de atendimento móveis em saúde bucal à Atenção Primária à Saúde.

Isto posto, as UOM compõem as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Na ocasião, foram recebidas propostas de 2.314 municípios, evidenciando assim um amplo interesse/necessidade dos territórios em adquirir este item para ampliação das ações de saúde bucal em áreas específicas. Sendo assim, após o levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal – CGSB/Desco/Saps/MS, com base no atual cenário orçamentário disponível, identificou-se a possibilidade de aquisição de 600 (seiscentas) UOM, com objetivo de atender as demandas dos entes federativos. Infere-se que, futuramente, um novo processo aquisitivo poderá ser necessário, a depender da disponibilidade orçamentária, para continuidade do atendimento da demanda do PAC.

Optou-se por utilizar a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em epígrafe é considerado como bem comum, pois as especificações tanto do veículo tipo furgão quanto dos equipamentos odontológicos são usuais no mercado.

Optou-se também pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fulcro no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, uma vez que embasado na Nota Técnica nº 1/2023 (CGSB/Desco/Saps/MS) especificamente no que tange a distribuição ocorrer de forma parcelada e para diversos locais do Brasil, resta imperioso vislumbrar a plausibilidade de utilização do SRP, ante às suas hipóteses taxativas.

Ato contínuo, dado o fracionamento das parcelas de distribuição do item pretendo à contratação e a melhor aplicação dos recursos públicos diante da dinamicidade das citadas programações, eventuais incertezas e considerando a (s) hipótese (s) prevista (s) no art. 3º do Decreto supramencionado, a saber:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse sentido, acerca da necessidade de justificar a utilização do Sistema de Registro de Preços nos processos instruídos na modalidade de Pregão com a utilização da referida ferramenta, a fim de atender as orientações da Advocacia-Geral da União - AGU, esta área demandante entende que a utilização do instrumento legal, no caso concreto, é conveniente para a condução da pretensa aquisição.

Além disso, a vantajosidade da adoção do SRP se verifica por não criar para o Ministério da Saúde, bem como outros órgãos dos demais entes federativos que eventualmente participem da licitação, a obrigação de contratar o quantitativo registrado em eventual ata de registro de preços, ao passo que permite a obtenção do objeto com maior celeridade e vantagem diante de uma oscilação de demanda, contribuindo para o efetivo abastecimento do produto a ser licitado e minimize a ocorrência de prejuízos ao público beneficiário. Portanto, s.m.j., a aplicação desse sistema no presente processo, encontra fundamento nos incisos II e III, do art. 3º retromencionado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB/DESCO/SAPS /MS	Doralice Severo da Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DO OBJETO:

Aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL Tipo: Furgão Combustível: Óleo Diesel Capacidade Tanque Combustível: 65 L Cor: Branca Quantidade Portas: 05 UN	BR0617184	Unidade	600

Cilindrada: 1.950 CC			
Potência Mínima: 100 CV			

5. Levantamento de Mercado

Para a elaboração da pesquisa de preços, buscou-se utilizar dos parâmetros prioritários dispostos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, notadamente na observância do §1º. Entretanto, diante da inexistência de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde (inciso I); assim como da inexistência de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços (inciso II), devido ao CATMAT recentemente gerado, sendo constatado a não obtenção de êxito em virtude de não haver licitações com características semelhantes ao da pretensa contratação. Sendo assim, fez-se necessária, diante da impossibilidade da obtenção de preços de referência nas bases prioritárias pela respectiva IN, a utilização do parâmetro disposto no inciso IV, vejamos:

"IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

Nesse íterim, realizou-se um estudo de mercado que visou buscar pessoas jurídicas que atuam no ramo correlato ao objeto deste processo licitatório a fim da solicitação de participação na pesquisa de preços para subsidiar a definição do valor estimado para a contratação. Essa atividade envolveu ampla análise da participação de licitantes em processos licitatórios correlatos, além de buscas na internet, que resultou no levantamento de empresas para as quais foi encaminhado e-mail institucional solicitando proposta comercial, cujo prazo estipulado para o retorno foi de 07 (sete) dias corridos, de 11/07/2024 a 17/07/2024.

Para essa etapa de pesquisa de preços foi observado e atendido o seguinte dispositivo da IN SEGES/ME nº 65/2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão; e
- nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

Após a devolutiva do mercado, verificou-se o retorno de 5 (cinco) propostas.

Importante destacar que a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, indica expressamente a utilização da média, mediana ou menor preço como método para obtenção do preço estimado.

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a **média, a mediana ou o menor dos valores obtidos** na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre **um conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

(...)

§ 2º Para desconconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Assim, calcula-se a média, a mediana e o desvio padrão. Caso o desvio padrão seja alto, serão estabelecidos valores limites de aceitabilidade para as cotações que serão utilizadas. Soma-se a média ao desvio padrão para estabelecer o limite máximo e subtrai-se o desvio padrão da média para estabelecer o limite mínimo. Desta forma, é estabelecido um intervalo dentro do universo da amostra com maior homogeneidade.

Nesse sentido, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação de valores elevados ou inexecutáveis do que vem a ser contratado. Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

Ademais, a Portaria nº 804, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, estabelece que para a definição do preço de referência, deverão ser desconconsiderados os preços inexecutáveis e os excessivamente elevados, por meio do método desvio padrão, que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Quanto mais próximo de "0" for o desvio padrão, mais homogêneo são os dados. Preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão serão considerados excessivamente elevados e serão excluídos das amostras; preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão será caracterizado como inexecutável, também será excluído da amostra.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 4952/2012 – Plenário, que diz:

A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração.

Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.

Para o TCU, o conceito de "preço aceitável" é mais bem representado por uma faixa:

[...] preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto [...] não somente os "preços praticados no âmbito da Administração Pública" [...] devem ser tomados como referência [...] mas sim todos aqueles considerados válidos - que não representem viés - para a faixa de preços aceitável. (Acórdão TCU 2.170/2007-Plenário)

O Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº. 2.943/2013-P e 2.637/2015-P recomenda que a pesquisa de preços deve desconconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

Conforme orientação disposta no Caderno de Logística de Pesquisa de Preços - Março de 2024 - Versão 1.0, disponibilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

"para se evitar distorções no resultado do cálculo do valor estimado, deve-se proceder o tratamento dos dados, **excluindo-se eventuais valores que se mostrem fora da realidade do mercado, seja por serem manifestadamente inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.**

No mesmo caderno de logística, cita-se a Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, do Ministério da Justiça, a qual definiu que serão desconconsiderados os preços inexecutáveis e os excessivamente elevados utilizando-se preferencialmente o método desvio padrão nos termos abaixo e que resolvemos utilizar tais parâmetros, por analogia:

"Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021 "Art. 5º. (...)

§ 1º Para definição do preço de referência, serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, devendo a unidade requisitante responsável pela pesquisa utilizar, preferencialmente, o método desvio padrão, conforme Anexo II-D e os seguintes critérios:

I - **preço excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão;**

II - **preço inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão; e**

III - **preço inconsistente: preço incoerente em relação à quantidade e qualidade do item pesquisado."**

Nos termos destacados acima, com um nível de confiança de 95%, o intervalo de confiança para o desvio padrão dos valores das propostas é aproximadamente (36139.85 , 131659.77) reais. Isso significa que podemos ter 95% de confiança de que o verdadeiro valor do desvio padrão está dentro deste intervalo.

O detalhamento das propostas recebidas encontra-se apartado em documento específico no processo licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Descritivo técnico da Unidade Odontológica Móvel:

Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, adaptado para Unidade Odontológica Móvel, com porta lateral deslizante e portas traseiras, atendendo ao estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Deverá ser apresentado o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.

Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos odontológicos implementados na transformação.

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Dimensões

Comprimento total mínimo = 5.900 mm.

Capacidade mínima de carga = 1.200 kg.

Comprimento mínimo do compartimento traseiro original = 3490 mm.

Altura interna mínima do compartimento traseiro original = 1.800 mm.

Largura interna mínima = 1.700 mm.

Motor: Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler

Potência mínima = 100 cv

Cilindrada mínima = 1.950 cc

Torque de pelo menos 24 kgfm

Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica

Equipado com protetor de cárter e câmbio

Combustível = Óleo Diesel

Tanque de Combustível: Capacidade mínima = 65 litros

Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas.

Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora.

Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.

Obs: O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados.

Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica.

Câmbio manual ou automático;

Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré.

Rodas e Pneus:

Rodas em aço ou liga leve, de no mínimo 16" (dezesseis) polegadas e pneus compatíveis com a dimensão mínima da roda;

Acessórios básicos:

Retrovisor interno;

Tacômetro (conta-giros do motor);

Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo;

Apoios para braços, montados um em cada porta;

Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento;

Buzina elétrica conforme legislação CONTRAN e padrão original da montadora;

Velocímetro com odômetro;

Limpador de pára-brisa dianteiro com temporizador.

Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos.

Indicador do nível de combustível.

Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobre aquecimento.

Cinto de segurança para todos os passageiros considerando a lotação completa da cabine e conforme ABNT NBR 6091/2015.

Ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes; original do fabricante do chassi.

Ventilador/desembaçador com ar quente, original do fabricante do chassi.

Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica.

Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem.

Engate para reboque traseiro, com tomada elétrica e conforme legislação do CONTRAN.

Sinalizador acústico de ré.

Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente;

Um extintor de incêndio, do tipo pó químico, preferencialmente classe ABC com capacidade de no mínimo 2 kg para o compartimento do motorista, conforme norma vigente e deve estar montado em um suporte seguro e de fácil remoção;

Alarme e câmera de ré com visualização, que deve ser ativado quando o veículo estiver engatado à ré.

O dispositivo deve atender aos requisitos da SAE J 994, com desempenho (SAE) para tipo C ou B (97dB(A) ou 107 de dB(A) a 122 cm);

Cabine / Carroceria

1.

A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço. Com estrutura metálica suficiente para suportar a instalação do toldo, descrito em item específico abaixo.

Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a 12 (doze) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições 90 e 270 graus, tendo como altura mínima 1.600 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso de o veículo estacionar em desnível.

Para facilitar a entrada de usuários, fornecer uma escada com degraus de acordo com a altura do piso do veículo, com superfície antiderrapante e estrutura que suporte um peso de no mínimo 150 (cento e cinquenta) quilos. Toda a escada deverá ser em alumínio ou aço inoxidável, deverá ser leve e possuir local para fixação e transporte no interior do veículo.

Portas em chapa, com revestimento interno em ABS ou similar, com isolamento termo-acústico em manta térmica ou similar, com proteção contra flamabilidade, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.

Porta lateral de correr, com altura mínima de 1.500 mm.

1.

Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em manta térmica, com proteção contra flamabilidade, com espessura mínima de 04 (quatro) centímetros, com finalidade de isolamento termo-acústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou isopor.

Não deve haver comunicação entre a cabine e o salão de atendimento, devendo o veículo possuir uma divisória sem janela de comunicação, podendo no caso da divisória original possuir vidro translúcido, este ser substituído ou tornado opaco por colocação de película ou serigrafia.

OBS: A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da Unidade Odontológica Móvel.

O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

OBS: Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

Sistema Elétrico

1.

1.

Deverá ser o original do veículo.

Os sistemas elétricos (VCA e VCC) deverão estar dimensionados para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a Unidade Odontológica Móvel em movimento (VCC) quer estacionada (VCA), sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

O veículo deverá ser fornecido com alternador com capacidade mínima de 120 A e bateria ou baterias do tipo sem manutenção com no mínimo um total de 80 Ah, ambos originais de fábrica.

O compartimento de atendimento (VCA) e o equipamento elétrico secundário (VCC) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da Unidade Odontológica Móvel.

A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.

Todas as aberturas na Unidade Odontológica Móvel devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar afiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmagem), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.

Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110~127 VCA, além de interruptores para a iluminação e ventilação do salão.

Tomadas para todos os equipamentos que equipam o veículo e serão descritos mais abaixo.

02 (duas) luminárias externas, na cor cristal, com acionamento independente, instaladas de forma que iluminem o ambiente sob o toldo.

Tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada junto à central elétrica na parte traseira inferior do veículo com acesso pela porta traseira. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento.

Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA para o Ar Condicionado do salão de atendimento.

Iluminação

A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento.

Artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

Possuir no mínimo 08 Leds de 01 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens.

Possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70° (categoria alto brilho).

Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20°.

Possuir 108 leds, luminosidade mínima de 200 Lux, potência de consumo de no máximo 5W e corrente máxima de 0,5 A por luminária.

Em todas as opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de no máximo 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350° K e máxima de 10.000°K.

Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do salão, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido.

Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento por meio de 3 interruptores, um para a luminária 12 VCC e outros dois, sendo cada um para cada 3 luminárias 110 VCA.

EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL:

IMPORTANTE:

Todos os equipamentos devem estar firmemente presos e instalados a Unidade Odontológica Móvel;

O layout final deverá ser submetido à análise e aprovação do Ministério da Saúde, durante a fase de aprovação do protótipo, conforme cronograma descrito no termo de referência 11/2024.

Elementos articulados como, por exemplo: o refletor, o braço do equipamento de raios-X e outros, devem possuir locais apropriados para fixação durante o transporte/deslocamento do veículo visando evitar danos aos mesmos.

COMPRESSOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA DE FILTRAGEM (CATMAT 413219)

Compressor de ar, com unidade compressora em ferro fundido ou alumínio fundido, 2pistões, isento de óleo, deslocamento teórico de, no mínimo, 168/lts/min, reservatório de ar de no mínimo 25 litros, motor 1hp 4 polos mon. 110VCA, pressão de operação de 80 a 120 lbs/pol2, pintura eletrostática interna e externa, fabricado de acordo com norma NR 13, prontuário do teste hidrostático, com regulador de pressão na saída. Garantia de 12 (doze) meses.

Conjunto de 03 filtros de ar, com regulador de pressão, filtro coalescente grau U e filtro de carvão ativado, vazão de, no mínimo, 168lts/min, conexão 1/4 bsp, faixa temperatura -10 + 60 graus, faixa de pressão 0 a 10 bar, granulação em micras - 20 ou 05, material corpo - em alumínio, material do copo - em policarbonato. Garantia de 06 (seis) meses.

APARELHO DE RAIOS-X (CATMAT 386678)

Para radiografias periapicais e interproximais conforme norma NBR IEC 601-1-3; Tipo coluna móvel, com base fixável ao piso da Unidade Odontológica Móvel, braços articulados e balanceados; Painel de comando com display digital, que permita a seleção do tempo de exposição; Regulador eletrônico de tensão ou tecnologia superior que garanta a estabilidade da tensão elétrica, permitindo a obtenção de radiografias uniformes com boa qualidade; Tensão no tubo de 70 kVP; Corrente no tubo entre 7mA e 9mA; campo de radiação de, no máximo, 60 mm e ponto focal de até 0,8x 0,8; Ampola com gerador imerso em óleo ou outro material que o substitua; cabeçote com câmara de expansão; Dispositivo de segurança de proteção térmica interna do cabeçote; Chave liga/desliga; Timer digital; Bip sonoro conjugado a emissão de raios-x; Tempo de exposição que atenda à faixa entre 0,2 a 2,5 seg.; Disparador à distância, com cabo espiralado com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros; Cone limitador do campo de radiação; Cabeçote com blindagem em chumbo; Respeitando todas as exigências da portaria 453 de 01 de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, relacionadas ao raios-x odontológico; Sistema de segurança que impeça o disparo em caso de sub e sobre tensão; Alimentação elétrica monofásico 110VCA 60 Hz, ou bifásico 110/220VCA 60HZ; Com todos os componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento do aparelho; Manual de operação; Inserção de Logotipo do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no cabeçote do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.

CONJUNTO PEÇAS DE MÃO: MICRO-MOTOR COM PEÇA RETA E CONTRAÂNGULO E ALTA ROTAÇÃO (CATMAT 427291).

Peça de mão - Alta Rotação - Alta rotação com rotação mínima de 335.000 rpm; turbina balanceada com eliminação de vibrações; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado; cabeça arredondada; totalmente autoclavável até 135° C; spray interno para refrigeração da parte ativa da broca; terminal tipo borden; fixação da broca por sistema convencional (saca-broca); pressão de entrada de aproximadamente 2,2 bar (32lb/pol2); lubrificação através de óleo spray; garantia mínima de 12 meses. Deve acompanhar saca-brocas.

Peça de mão - Contra ângulo - Contra-ângulo com sistema para acoplamento no micromotor; relação de transmissão de rotação 1:1; acoplamento no micromotor por sistema INTRA (giro de 360° sobre o motor); totalmente autoclavável até 135°C; material do corpo em alumínio anodizado ou latão cromado, fixação da broca através de sistema convencional (trava broca por fecho); utilização de broca AR e FG com adaptação no mandril FG para broca de alta rotação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Peça de mão - Micromotor odontológico com rotação mínima não inferior a 3.000 rpm e rotação máxima de, ao menos, 20.000 rpm (aproximadamente); inversão (giro para direita ou esquerda) e controle de rotação; sistema de adaptação ao contra-ângulo e peça reta do tipo INTRA; spray interno ou externo; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado; totalmente autoclavável até 135°C; engate tipo borden. Garantia mínima de 12 meses.

Peça de mão - Peça reta - Peça reta com sistema para acoplamento no micromotor do tipo INTRA (giro de 360° sobre o micromotor); relação de transmissão de rotação 1:1; sistema de troca de brocas através de giro do anel central que aciona a pinça que garante a fixação da broca; totalmente autoclavável até 135°C, material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

GABINETE ODONTOLÓGICO (CATMAT 407820), composto de:

1.

CADEIRA ODONTOLÓGICA

Estrutura fabricada em aço; tratamento anticorrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade fixável ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminado sem costuras, na cor verde; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível; encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto; controle de pedal para acionamento do refletor; pelo menos três movimentos automáticos: um volta a zero e dois programáveis pelo cirurgião-dentista; alimentação elétrica 110VCA (60Hz), ou bifásico 110/220VCA (60Hz); resistência de carga mínima de 135 Kg; fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas para instalação na Unidade Odontológica Móvel; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na parte frontal da base da cadeira e nas costas da cadeira. Garantia mínima do conjunto de 36 (trinta e seis) meses.

EQUIPO ODONTOLÓGICO

1.

Equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal combatentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Quatro terminais sendo 1 para micro motor com spray (tipo borden) , 2 para alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula antirreflexo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; Com caixa de ligação(distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; Reservatório, de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

REFLETOR ODONTOLÓGICO

1.

Refletor Odontológico monofocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída; Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; formas arredondadas; alimentação, 110VCA 60 Hz; Inserção da logomarca do BRASILSORRIDENTE (Anexo III) na coluna do refletor. Garantia mínima do conjunto de 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA

1.

Unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspeira; seringa tríplice, 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão ou em plástico, pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

MOCHO ODONTOLÓGICO

1.

Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; revestimento do assento e do encosto em material PVC laminado sem costura, na cor verde; sistema a gás; base giratória com no mínimo 05 rodízios; estrutura em aço com tratamento anticorrosão; pintura da estrutura em epóxi ou eletrostática lisa; sem aros para apoio dos pés. Inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no encosto do mocho. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

AUTOCLAVE (CATMAT 389393)

Autoclave de mesa para uso odontológico; construída em chapas de aço, sendo externamente pintada em pintura eletrostática sobre tratamento anti-ferruginoso, ou construída em chapa de alumínio; câmara de esterilização em aço inoxidável AISI 316 ou AISI 304; controle do ciclo através de sistemas eletrônicos com microprocessador; sistema de vedação da porta com borracha de silicone; ciclo(s) de esterilização, pré-programado, para instrumentais odontológicos; ciclo de esterilização incluindo a secagem total do material; sensor de temperatura de precisão; sistema de segurança, que impeça o início do ciclo com a porta aberta, interrompa a operação e não pressurize; válvula de segurança de pressão; termostato de controle de temperatura; fusível de segurança sobre variações no circuito elétrico; volume interno de no mínimo 12 litros; alimentação elétrica monofásico 110VCA (60 Hz), ou bifásico 110/220VCA(60Hz); inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na porta frontal do aparelho. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

AMALGAMADOR (CATMAT 413141)

Amalgamador do tipo batedor de cápsula; painel digital com mostrador de tempo; tempo de preparo na faixa máxima de 0 a 30 seg; frequência do movimento mínima de 4000 oscilações por minuto; forma do movimento elíptica; interrupção do movimento na abertura da tampa de proteção; acabamento liso e arredondado; alimentação 110/220V 60 Hz, selecionável; possibilidade de uso de cápsulas de tamanhos e fabricantes diferentes (universal); inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no corpo do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

FOTOPOLIMERIZADOR (CATMAT 416252)

1.

Fotopolimerizador: aparelho fotopolimerizador de resinas compostas através de transmissão de luz emitida por leds, tempo de emissão programável com sinal sonoro que indique o tempo de emissão a cada, no mínimo, 5 segundos até, ao menos, o limite de 20 segundos e desligamento automático no final do tempo selecionado; condutor de luz que permita giro de 360°; controle de acionamento na própria peça de mão com gatilho com comando inteligente e função liga/desliga; luz fria com comprimento de onda de (aproximadamente) 460nm; intensidade constante de luz (sendo aceita intensidade gradual no início do funcionamento do aparelho); ponteira com diâmetro de, no mínimo, 8mm (aproximadamente). Alimentação (bivolt automático) 110/220; acessórios: protetor do condutor de luz ou protetor ocular; corpo em AB Salto impacto ou alumínio anodizado; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no corpo do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

REFRIGERADOR

1.

Tipo frigobar 110 VCA semi-embutido no armário do salão de atendimento; sua utilização se dará pelo interior do salão de atendimento e sua manutenção e troca de calor se dará pelo armário traseiro; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na porta frontal do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

REBOQUE COM GERADOR (CATMAT 600081)

1.

Moto gerador monofásico, bivolt (110/220Vca, 60 Hz), movido a gasolina, com potências de no mínimo: nominal de 9 KVA com partida elétrica através de bateria própria, alerta de nível de óleo, voltímetro, amperímetro, 2 tomadas monofásicas, montado em reboque adequado ao mesmo e de acordo com legislação, com as devidas proteções contra intempéries, capacidade de combustível com uma autonomia de 3 x 8 hs podendo ser tanque único ou um tanque próprio do gerador com autonomia mínima de 8 (oito) hs e tanque suplementar para reabastecimento do tanque do gerador, porém neste caso o reabastecimento deverá ser feito

por intermédio de bomba elétrica e não manualmente. Deverão ser fornecidos 3 (três) cones sinalizadores de trânsito, uma mesa metálica com as pernas dobráveis (tipo mesa de bar) e três cadeiras metálicas dobráveis (tipo cadeira de bar).

O Reboque também deverá ser dotado de local para transporte de materiais (como os cones, a mesa e as três cadeiras) com tampa dotada de mola a gás e fecho de segurança e com chave. O reboque deverá vir acompanhado de sistema de suspensão adequado ao peso final do conjunto, pneu do lado esquerdo e direito e estepe, todos novos. O desenho final do reboque deverá ser submetido à análise e aprovação do Ministério da Saúde, durante a fase de aprovação do protótipo (inclusive a inserção das logomarcas).

MESA E CADEIRAS DOBRÁVEIS

01 (uma) mesa metálica dobrável na cor verde (inserção de logomarca no tampo da mesa conforme Anexo III). Confeccionada em estrutura tubo 7/8, com tampa em chapa de 0,75 mm de espessura; tampo com medida de 60 cm por 60 cm, altura de 750 mm; pintura eletrostática à pó na cor verde (cor padrão da faixa do veículo).

03 (três) cadeiras metálicas dobráveis na cor verde (inserção de logomarca na parte externa e interna do encosto da cadeira conforme Anexo III). Assento e encosto com chapa de aço; com 0,45 mm de espessura; estrutura do tubo 3/4; altura das cadeiras de 800 mm; largura das cadeiras de 389 mm; capacidade de carga de mínima de 85 kg; pintura eletrostática à pó na cor verde (cor padrão da faixa do veículo).

O layout da mesa e das cadeiras com a logomarca será submetido à aprovação juntamente com o veículo.

SISTEMA DE VENTILAÇÃO

A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.

A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e a ventilação forçada, sendo dotada de: 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor, com grelhas de abertura regulável e interruptor no painel do compartimento, com 50W (4,0 A, 13Vcc) de potência para cada ventilador/exaustor e vazão mínima de 650 m³/h para cada.

Para o compartimento do paciente (salão de atendimento), deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado, tipo “*MotorHome*” com unidade compressora e condensadora, instalada em um único equipamento e instalado externamente sobre o teto, com no mínimo 15.000 (quinze mil) BTUs, alimentação 220 VCA.

O sistema de ar condicionado do compartimento do paciente deverá ser dotado de sistema de purificação do ar com tecnologia de filtragem HEPA (*High Efficiency Particulate Air Filter*) capaz de remover partículas de até 0,01 micrômetro e deverá ser homologado pelo fabricante. Todo o sistema deverá respeitar as medidas estabelecidas na NBR 14.561. Garantia mínima de 12 meses.

HIDRÁULICA

Serão utilizados dois sistemas distintos:

Sistema 1, pressurizado externamente – composto por pia em inox com torneira cromada no balcão, comando de acionamento a pedal, dotada de entrada de água para conexão de mangueira interligada à tubulação externa, deve possuir sifão sob a pia e mangueira para descarga. Ambas as mangueiras com sistema de conexão rápida deverão ser fornecidas, sendo a para entrada de água com no mínimo 20 metros, do tipo que quando a pressão cai a zero a mesma fica chata e pode ser enrolada em carretel próprio o qual também deve ser fornecido.

Sistema 2, com reservatórios internos - Reservatórios d'água sendo um para água limpa de no mínimo 50 (cinquenta) litros e outro para água servida de no mínimo 60 (sessenta) litros, dotados de ligação com a cuspideira da cadeira odontológica e com comando de abertura por pedal a água da cuspideira, drenos, bocal de enchimento, bomba elétrica com alimentação 110 VCA.

1.

Os dois reservatórios (água limpa e suja) deverão ter uma abertura de no mínimo entre 8 a 10, com fechamento, com rosca e perfeita vedação, para que o operador possa ter acesso à parte interna do reservatório e possa fazer a correta limpeza do mesmo.

TOLDO

Toldo externo, Sistema BOX, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor verde, com dimensões mínimas de 3.000mm de comprimento e 2.000mm de largura, montado em estrutura de alumínio pantográfico, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up, a ser fixado na lateral superior da carroçaria por meio de estrutura interna em aço, resistente a vibrações e intempéries, não se admitindo a utilização de mão francesa. A parte principal do toldo deverá possuir, em aplicação serigráfica, a logomarca Anexo III estampada em área não inferior a 1,00m², além das palavras conforme Anexo II, estampadas na franja da peça.

Cortina tipo roll-up

Cortina tipo roll-up, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor verde, de acordo com Anexo II, com largura compatível com o vão das portas traseiras e altura suficiente para proteger os equipamentos em tempo chuvoso, a ser fixado na parte interna do veículo com acesso pelas portas traseiras e armado com encaixe na parte inferior das portas na condição de abertura da porta em 90°.

DESIGN INTERNO E EXTERNO

A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos internos e externos:

Design Interno

1.

1.1.

Deve dimensionar o espaço interno do consultório, visando posicionar, de forma acessível, prática e ergonômica, a cadeira odontológica, aparelho de raios-x, mocho, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento do paciente. Os materiais fixados na carroceria da Unidade Odontológica Móvel (cadeira odontológica, aparelho de raios-x, armários) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.

1.

1.1.

Paredes tanto as internas como a que faz separação entre o compartimento de atendimento e o compartimento de guarda dos reservatórios de água, compressor odontológico e condensador do ar condicionado: as paredes internas deverão dispor de isolamento termo acústico e deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção.

As arestas, junções internas, fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, evitando as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza. Deverá ser evitado o uso de massa siliconizada ou outras para os acabamentos internos.

Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com no mínimo 15 (quinze) mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval.

Janelas: Com vidros translúcidos, opacos ou jateados nos 2/3 inferiores e corrediças na porta de acesso ao compartimento de atendimento, na lateral oposta a esta e na divisória que faz separação entre o compartimento de atendimento e o compartimento de equipamentos, que permita ventilação e que possa ser fechado por dentro, de maneira que não possa ser aberta pelo lado externo.

Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de atendimento utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, em um só lado e na parte frontal, formando um L na da Unidade Odontológica Móvel (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (laminado melamínico ou similar).

O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo e serão definidas em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo. As portas dos armários superiores deverão ser corrediças em policarbonato, bipartidas, as dos armários inferiores serão definidas em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo.

1.

1.1.

Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de travas para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas acidentalmente, durante sua utilização.

Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários comportas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.

O compartimento para guarda do compressor odontológico, central elétrica e outros equipamentos deverão ser instalados na parte traseira do veículo e totalmente isolada (até acusticamente) do salão de atendimento.

Bancada para acomodação dos equipamentos, confeccionada em material antiderrapante, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada.

Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc. deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.

O Anexo IV, mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descritivo deste edital e o que será definido em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo. A posição final da cadeira odontológica no salão de atendimento será definida no momento de análise e aprovação do protótipo, buscando a melhor ergonomia e segurança para o profissional e usuário (paciente) do serviço, além do melhor aproveitamento do espaço interno do furgão.

01 lixeira com capacidade de no mínimo 10 (dez) litros.

Balcão em compensado naval revestido em fórmica, com pia, lixeira, gaveteiro composto de uma mesa deslizante e com no mínimo 04 (quatro) gavetas e no mínimo 04 (quatro) portas, conforme proposta de layout (Anexo IV) constante neste Termo de Referência.

Armário em compensado naval revestido em fórmica e com isolamento acústico, na parte traseira, sem comunicação com o interior do veículo. O acesso ao interior do armário traseiro será pelas portas traseiras. Durante o atendimento odontológico, o funcionamento da UOM se dará com as portas traseiras abertas.

1.

1.1.

O compartimento traseiro será utilizado para instalação e guarda de equipamentos tais como: compressor odontológico; berço para transporte da autoclave, fio de extensão de 20 metros de comprimento, as mangueiras de descarga e de alimentação da água, etc. As mangueiras de descarga e de alimentação deverão ter no mínimo 20 (vinte) metros de comprimento.

Deverá haver portas de aço perfuradas para permitir as trocas de calor, com logotipo vazado do Brasil Sorridente, livres de rebarbas e de materiais cortantes, e fechados com chave, visando a segurança necessária para impedir o furto de materiais e equipamentos durante o funcionamento da UOM. As portas traseiras deverão permitir a ventilação dos equipamentos contidos no armário.

Todo o layout do armário do salão de atendimento e do compartimento traseiro (IV) será definido em conjunto com a licitante vencedora e a comissão durante a verificação do protótipo.

O layout apresentado (anexo IV) poderá sofrer adequações a critério da Administração. As informações técnicas descritas no tópico "Descrição da solução como um todo" prevalecem sobre eventuais divergências das especificações do layout (anexo IV).

Design Externo

1.

1.1.

A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS são as definidas pelo Ministério da Saúde e encontram-se nos Anexos II e III.

DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a unidade móvel, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

Suporte de segurança

02 (dois) Extintores de Pó ABC de 6 kg.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia de veículo e reboque deverá ser total, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior duração de cobertura.

É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

Assistências Técnicas e de Manutenção: No ato da contratação deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados e no Distrito Federal, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc;

No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do usuário do bem (ente donatário).

É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

Deverá ser elaborado e fornecido manual de utilização que contenha todas as orientações necessárias à plena utilização da adaptação do furgão para Unidade Odontológica Móvel – UOM.

Todos os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

Para os equipamentos odontológicos, deverão ser fornecidos os manuais devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

O registro, licenciamento, emplacamento e contratação do seguro da Unidade Odontológica Móvel – UOM, são de responsabilidade do ente donatário.

No ato da entrega da UOM, deverá ser fornecido o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFe) para cada furgão adaptado/transformado para Unidade Odontológica Móvel – UOM.

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:

Faz-se necessário uma amostra diante da necessidade da verificação da qualidade do bem a adquirir, da sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, a definição do posicionamento final do mobiliário e equipamentos, a verificação da aplicação identidade visual, e a maior vantajosidade para a Administração Pública. As condições da amostra encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE GARANTIA:

Faz-se necessária a garantia dos objetos que compõem o item, haja vista a grande quantidade a ser adquirida e alta complexidade técnica. A inexigência do referido instrumento poderia apresentar alto risco financeiro e dano ao erário, impedimento ou interrupção no acesso aos cuidados de saúde saúde bucal, e ainda, a possibilidade de o objeto licitado não ser entregue.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Importa comunicar que as UOM são consultórios odontológicos estruturados em veículos devidamente adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal a serem realizadas por equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas a equipes de Saúde da Família (eSF). Cumpre informar que o veículo e os equipamentos são adquiridos pelo Ministério da Saúde e cedidos aos respectivos

gestores municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante Termo de Doação definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria nº 2.371, de 7 de outubro de 2009). Neste sentido, na última doação realizada pelo Ministério da Saúde, foi adotado um ranking socioeconômico e demográfico contemplando, prioritariamente, os municípios inseridos no Plano Brasil Sem Miséria, localizados em áreas de difícil acesso, como comunidades ribeirinhas e quilombolas que não contassem com eSB vinculada à eSF.

Não obstante, informa-se que a portaria regulamentadora da implantação deste serviço está em fase de atualização, com revisão dos critérios de elegibilidade dos municípios que puderam pleitear a doação da UOM. Destaca-se que, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023, onde recursos puderam ser pleiteados para utilização em ações de estruturação ou de assistência emergencial ao custeio de unidades e serviços na atenção primária ou na atenção especializada. Uma das possibilidades dessas solicitações encontra-se as UOM, que puderam ter as solicitações cadastradas por meio do INVESTSUS <https://investsus.saude.gov.br> - componente "BRASIL SORRIDENTE - UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - PORTARIA GM/MS Nº 544/2023.

Dito isso, no intuito de subsidiar as solicitações de doação de UOM provenientes do Protocolo GOV.BR e da Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023, que indica os municípios que demonstraram interesse pela UOM, faz-se necessária a aquisição inicial de 600 (seiscentas) Unidades Odontológicas Móveis. Tais quantitativos foram levantados considerando ampliar o acesso às populações vulnerabilizadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O detalhamento do procedimento da pesquisa de preços, para a definição do preço estimado da presente contratação, encontra-se em documento apartado deste Estudo, no processo de licitação.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O fornecimento do objeto será parcelado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A última contratação centralizada para o objetivo deste Estudo Técnico Preliminar foi realizada pelo Ministério da Saúde no ano de 2014.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

Fonte de Recursos: 1001;

Programa de Trabalho: 20.36901.10.301.5119.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, PO 0006 - Aquisição de Unidades Odontológicas Móveis - PAC;

Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente, GND 4;

Plano Interno: Não se aplica;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ampliar o acesso à atenção em saúde bucal às pessoas que vivem em áreas afastadas das redes de serviço e/ou de populações vulnerabilizadas, no intuito de reduzir as desigualdades e promover melhoria das condições de vida da população, mediante a implantação, expansão e ampliação do serviço de UOM da Atenção Primária à Saúde que são encaminhadas ao Ministério da Saúde por meio do Protocolo Geral.

Assim sendo, esta Coordenação-Geral de Saúde Bucal pretende realizar, neste momento, a aquisição de 600 (seiscentas) unidades de UOM, para doação aos entes federados, que fazem parte do plano de ampliação de acesso definido para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

13. Providências a serem Adotadas

Devem ser tomadas providências junto aos atores e setores responsáveis pelos trâmites processuais a fim de evitar perdas excessivas nas análises e correções. Necessidade iminente de finalizar a homologação do pregão, e assinatura da Ata até o mês de março/2024, com objetivo de fortalecer as ações e serviços da Política Nacional de Saúde Bucal, na garantia e ampliação de acesso ao usuário do SUS.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a oferta de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais

permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata. (Guia Prático de Licitações da AGU);

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, UASG 250005 Estudo Técnico Preliminar 174/2021 49 de 49 conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e /ou Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes. (Guia Prático de Licitações da AGU).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe estudou parcialmente o mercado, e obteve respostas positivas quanto aos critérios mínimos exigidos, bem como todos equipamentos necessários para que haja maior agregação de valor ao serviço de Unidade Odontológica Móvel. Ademais, será realizada audiência pública para maior entendimento mercadológico. Desta forma, considerando a pesquisa realizada até o momento, fica viável a contratação com base neste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DORALICE SEVERO DA CRUZ

Coordenadora-Geral



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 12:35:23.

JOSE EUDES BARROSO VIEIRA

Coordenador-Geral de Saúde da Família e Comunidade



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 13:28:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I ESPECIFICACAO DA UOM_27092024.pdf (612.04 KB)
- Anexo II - ANEXO II ManualAplicacaoMarcas_APS_UOM.pdf (1.57 MB)
- Anexo III - ANEXO III Manual Marca Brasil Sorridente.pdf (1.07 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Planta Baixa UOM.pdf (2.34 MB)

**Anexo I - ANEXO I ESPECIFICACAO DA
UOM_27092024.pdf**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL Tipo: Furgão Combustível: Óleo Diesel Capacidade Tanque Combustível: 65 L Cor: Branca Quantidade Portas: 05 UN Cilindrada: Mínima 1.950 CC Potência Mínima: 100 CV	BR0617184	Unidade	600

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Descritivo técnico da Unidade Odontológica Móvel:

2.2. Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, adaptado para Unidade Odontológica Móvel, com porta lateral deslizante e portas traseiras, atendendo ao estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

2.3. Deverá ser apresentada o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.

2.4. Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos odontológicos implementados na transformação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Dimensões

- 3.1. Comprimento total mínimo = 5.900 mm.
- 3.2. Capacidade mínima de carga = 1.200 kg.
- 3.3. Comprimento mínimo do compartimento traseiro original = 3490 mm.
- 3.4. Altura interna mínima do compartimento traseiro original = 1.800 mm.
- 3.5. Largura interna mínima = 1.700 mm.
- 3.6. Motor: Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler
- 3.7. Potência mínima = 100 cv
- 3.8. Cilindrada mínima = 1.950 cc
- 3.9. Torque de pelo menos 24 kgfm
- 3.10. Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica
- 3.11. Equipado com protetor de cárter e câmbio
- 3.12. Combustível = Óleo Diesel
- 3.13. Tanque de Combustível: Capacidade mínima = 65 litros
- 3.14. Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas.
- 3.15. Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora.
- 3.16. Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.
- 3.17. Obs: O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados.

- 3.18. Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica.
- 3.19. Câmbio manual ou automático;
- 3.20. Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré.
- 3.21. Rodas em aço ou liga leve, de no mínimo 16" (dezesesseis) polegadas e pneus compatíveis com a dimensão mínima da roda.

Acessórios básicos:

- 3.22. Retrovisor interno;
- 3.23. Tacômetro (conta-giros do motor);
- 3.24. Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo;
- 3.25. Apoios para braços, montados um em cada porta;
- 3.26. Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento;
- 3.27. Buzina elétrica conforme legislação CONTRAN e padrão original da montadora;
- 3.28. Velocímetro com odômetro;
- 3.29. Limpador de pára-brisa dianteiro com temporizador.
- 3.30. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos.
- 3.31. Indicador do nível de combustível.
- 3.32. Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobre aquecimento.
- 3.33. Cinto de segurança para todos os passageiros considerando a lotação completa da cabine e conforme ABNT NBR 6091/2015.
- 3.34. Ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes; original do fabricante do chassi.
- 3.35. Ventilador/desembaçador com ar quente, original do fabricante do chassi.
- 3.36. Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica.
- 3.37. Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem.

- 3.38. Engate para reboque traseiro, com tomada elétrica e conforme legislação do CONTRAN.
- 3.39. Sinalizador acústico de ré.
- 3.40. Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente;
- 3.41. Um extintor de incêndio, do tipo pó químico, preferencialmente classe ABC com capacidade de no mínimo 2 kg para o compartimento do motorista, conforme norma vigente e deve estar montado em um suporte seguro e de fácil remoção;
- 3.42. Alarme e câmera de ré com visualização, que deve ser ativado quando o veículo estiver engatado à ré.
- 3.43. O dispositivo deve atender aos requisitos da SAE J 994, com desempenho (SAE) para tipo C ou B (97dB(A) ou 107 de dB(A) a 122 cm);

Cabine / Carroceria

- 3.44. A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço. Com estrutura metálica suficiente para suportar a instalação do toldo, descrito em item específico abaixo.
- 3.45. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a 12 (doze) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições 90 e 270 graus, tendo como altura mínima 1.600 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso de o veículo estacionar em desnível.
- 3.46. Para facilitar a entrada de usuários, fornecer uma escada com degraus de acordo com a altura do piso do veículo, com superfície antiderrapante e estrutura que suporte um peso de no mínimo 150 (cento e cinquenta) quilos. Toda a escada deverá ser em alumínio ou aço inoxidável, deverá ser leve e possuir local para fixação e transporte no interior do veículo.

- 3.47. Portas em chapa, com revestimento interno em ABS ou similar, com isolamento termo- acústico em manta térmica ou similar, com proteção contra flamabilidade, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.
- 3.48. Porta lateral de correr, com altura mínima de 1.500 mm.
- 3.49. Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em manta térmica, com proteção contra flamabilidade, com espessura mínima de 04 (quatro) centímetros, com finalidade de isolamento termo- acústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou isopor.
- 3.50. Não deve haver comunicação entre a cabine e o salão de atendimento, devendo o veículo possuir uma divisória sem janela de comunicação, podendo no caso da divisória original possuir vidro translúcido, este ser substituído ou tornado opaco por colocação de película ou serigrafia.
- 3.51. OBS: A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da Unidade Odontológica Móvel.
- 3.52. O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.
- 3.53. OBS: Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

Sistema Elétrico

- 3.54. Deverá ser o original do veículo.
- 3.55. Os sistemas elétricos (VCA e VCC) deverão estar dimensionados para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a Unidade Odontológica Móvel em movimento (VCC) quer estacionada (VCA), sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.
- 3.56. O veículo deverá ser fornecido com alternador com capacidade mínima de 120 A e bateria ou baterias do tipo sem manutenção com no mínimo um total de 80 Ah, ambos originais de fábrica.

- 3.57. O compartimento de atendimento (VCA) e o equipamento elétrico secundário (VCC) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da Unidade Odontológica Móvel.
- 3.58. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.
- 3.59. Todas as aberturas na Unidade Odontológica Móvel devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.
- 3.60. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmagem), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.
- 3.61. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.
- 3.62. Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.
- 3.63. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no

mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110~127 VCA, além de interruptores para a iluminação e ventilação do salão.

- 3.64. Tomadas para todos os equipamentos que equipam o veículo e serão descritos mais abaixo.
- 3.65. 02 (duas) luminárias externas, na cor cristal, com acionamento independente, instaladas de forma que iluminem o ambiente sob o toldo.
- 3.66. Tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada junto à central elétrica na parte traseira inferior do veículo com acesso pela porta traseira. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento.
- 3.67. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA para o Ar Condicionado do salão de atendimento.

Iluminação

- 3.68. A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:
- 3.69. Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento.
- 3.70. Artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumino ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:
- 3.71. Possuir no mínimo 08 Leds de 01 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens.

- 3.72. Possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70º (categoria alto brilho).
- 3.73. Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20º.
- 3.74. Possuir 108 leds, luminosidade mínima de 200 Lux, potência de consumo de no máximo 5W e corrente máxima de 0,5 A por luminária.
- 3.75. Em todas as opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de no máximo 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350º K e máxima de 10.000ºK.
- 3.76. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do salão, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido.
- 3.77. Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento por meio de 3 interruptores, um para a luminária 12 VCC e outros dois, sendo cada um para cada 3 luminárias 110 VCA.

4. EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL:

4.1. COMPRESSOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA DE FILTRAGEM (CATMAT 413219)

- 4.1.1. Compressor de ar, com unidade compressora em ferro fundido ou alumínio fundido, 2 pistões, isento de óleo, deslocamento teórico de, no mínimo, 168/lts/min, reservatório de ar de no mínimo 25 litros, motor de, no mínimo, 1hp 4 polos mon. 110VCA ou bifásico 110/220VCA, pressão de operação de 80 a 120 lbs/pol2, pintura eletrostática interna e externa, fabricado de acordo com norma

NR 13, prontuário do teste hidrostático, com regulador de pressão na saída. Garantia de 12 (doze) meses.

4.1.2. Conjunto de 03 filtros de ar, com regulador de pressão, filtro coalescente grau U e filtro de carvão ativado, vazão de, no mínimo, 168lts/min, conexão 1/4 bsp, faixa temperatura -10 + 60 graus, faixa de pressão 0 a 10 bar, granulação em micras - 20 ou 05, material corpo - em alumínio, material do copo - em policarbonato. Garantia de 06 (seis) meses.

4.2. APARELHO DE RAIOS-X (CATMAT 386678)

4.2.1. Para radiografias periapicais e interproximais conforme norma NBR IEC 601-1-3; Tipo coluna móvel, com base fixável ao piso da Unidade Odontológica Móvel, braços articulados e balanceados; Painel de comando com display digital, que permita a seleção do tempo de exposição; Regulador eletrônico de tensão ou tecnologia superior que garanta a estabilidade da tensão elétrica, permitindo a obtenção de radiografias uniformes com boa qualidade; Tensão no tubo de 70 kVp; Corrente no tubo entre 7mA e 9mA; campo de radiação de, no máximo, 60 mm e, ponto focal de, no máximo, 0,8 x 0,8 mm; Ampola com gerador imerso em óleo ou outro material que o substitua; cabeçote com câmara de expansão; Dispositivo de segurança de proteção térmica interna do cabeçote; Chave liga/desliga; Timer digital; Bip sonoro conjugado a emissão de raios-x; Tempo de exposição que atenda à faixa entre 0,2 a 2,5 seg.; Disparador à distância, com cabo espiralado com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros; Cone limitador do campo de radiação; Cabeçote com blindagem em chumbo; Respeitando todas as exigências da portaria 453 de 01 de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, relacionadas ao raios-x odontológico; Sistema de segurança que impeça o disparo em caso de sub e sobre tensão; Alimentação elétrica monofásico 110VCA 60 Hz, ou bifásico 110/220VCA 60HZ; Com todos os componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento do aparelho; Manual de operação; Inserção de Logotipo do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no cabeçote do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3. CONJUNTO PEÇAS DE MÃO: MICRO-MOTOR COM PEÇA RETA E CONTRAÂNGULO E ALTA ROTAÇÃO (CATMAT 427291).

- 4.3.1. Peça de mão - Alta Rotação - Alta rotação com rotação mínima de 335.000 rpm; turbina balanceada com eliminação de vibrações; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado; cabeça arredondada; totalmente autoclavável até 135º C; spray interno para refrigeração da parte ativa da broca; terminal tipo borden; fixação da broca por sistema convencional (saca-broca); pressão de entrada de aproximadamente 2,2 bar (32lb/pol2); lubrificação através de óleo spray; garantia mínima de 12 meses. Deve acompanhar saca- brocas.
- 4.3.2. Peça de mão - Contra ângulo - Contra-ângulo com sistema para acoplamento no micromotor; relação de transmissão de rotação 1:1; acoplamento no micromotor por sistema INTRA (giro de 360º sobre o motor); totalmente autoclavável até 135ºC; material do corpo em alumínio anodizado ou latão cromado, fixação da broca através de sistema convencional (trava broca por fecho); utilização de broca AR e FG com adaptação no mandril FG para broca de alta rotação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.3.3. Peça de mão - Micromotor odontológico com rotação mínima não inferior a 3.000 rpm e rotação máxima de, ao menos, 20.000 rpm (aproximadamente); inversão (giro para direita ou esquerda) e controle de rotação; sistema de adaptação ao contra-ângulo e peça reta do tipo INTRA; spray interno ou externo; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado; totalmente autoclavável até 135ºC; engate tipo borden. Garantia mínima de 12 meses.
- 4.3.4. Peça de mão - Peça reta - Peça reta com sistema para acoplamento no micromotor do tipo INTRA (giro de 360º sobre o micromotor); relação de transmissão de rotação 1:1; sistema de troca de brocas através de giro do anel central que aciona a pinça que garante a fixação da broca; totalmente autoclavável até 135ºC, material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão cromado. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4. GABINETE ODONTOLÓGICO (CATMAT 407820), composto de:

4.4.1. CADEIRA ODONTOLÓGICA

4.4.1.1. Estrutura fabricada em aço; tratamento anticorrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade fixável ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminado sem costuras, na cor verde; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível; encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto; controle de pedal para acionamento do refletor; pelo menos três movimentos automáticos: um volta a zero e dois programáveis pelo cirurgião-dentista; alimentação elétrica 110VCA (60Hz), ou bifásico 110/220VCA (60Hz); resistência de carga mínima de 135 Kg; fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas para instalação na Unidade Odontológica Móvel; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na parte frontal da base da cadeira e nas costas da cadeira. Garantia mínima do conjunto de 36 (trinta e seis) meses.

4.4.2. EQUIPO ODONTOLÓGICO

4.4.2.1. Equipamento odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal combatentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Quatro terminais sendo 1 para micro motor com spray (tipo borden) , 2 para alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática

totalmente lisa; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula antirreflexo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; Com caixa de ligação(distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; Reservatório, de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

4.4.3. REFLETOR ODONTOLÓGICO

4.4.3.1. Refletor Odontológico monofocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída; Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; formas arredondadas; alimentação, 110VCA 60 Hz; Inserção da logomarca do BRASILSORRIDENTE (Anexo III) na coluna do refletor. Garantia mínima do conjunto de 36 (trinta e seis) meses.

4.4.4. UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA

4.4.4.1. Unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspeira; seringa tríplice, 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com

proteção anticorrosão ou em plástico, pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

4.4.5. MOCHO ODONTOLÓGICO

4.4.5.1. Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; revestimento do assento e do encosto em material PVC laminado sem costura, na cor verde; sistema a gás; base giratória com no mínimo 05 rodízios; estrutura em aço com tratamento anticorrosão; pintura da estrutura em epóxi ou eletrostática lisa; sem aros para apoio dos pés. Inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no encosto do mocho. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

4.5. AUTOCLAVE (CATMAT 389393)

4.5.1. Autoclave de mesa para uso odontológico; construída em chapas de aço, sendo externamente pintada em pintura eletrostática sobre tratamento anti-ferruginoso, ou construída em chapa de alumino; câmara de esterilização em aço inoxidável AISI 316 ou AISI 304; controle do ciclo através de sistemas eletrônicos com microprocessador; sistema de vedação da porta com borracha de silicone; ciclo(s) de esterilização, pré-programado, para instrumentais odontológicos; ciclo de esterilização incluindo a secagem total do material; sensor de temperatura de precisão; sistema de segurança, que impeça o início do ciclo com a porta aberta, interrompa a operação e não pressurize; válvula de segurança de pressão; termostato de controle de temperatura; fusível de segurança sobre variações no circuito elétrico; volume interno de no mínimo 12 litros; alimentação elétrica 110V (60 Hz), ou bifásico 110/220VCA (60Hz); inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na porta frontal do aparelho. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

4.6. AMALGAMADOR (CATMAT 413141)

4.6.1. Amalgamador do tipo batedor de cápsula; painel digital com mostrador de tempo; tempo de preparo na faixa máxima de 0 a 30 seg; frequência do movimento mínima de 4000 oscilações por minuto; forma do movimento elíptica; interrupção do movimento na abertura da tampa de proteção; acabamento liso e arredondado; alimentação 110/220V 60 Hz, selecionável; possibilidade de uso de cápsulas de tamanhos e fabricantes diferentes (universal); inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no corpo do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.7. FOTOPOLIMERIZADOR (CATMAT 416252)

4.7.1. Fotopolimerizador: aparelho fotopolimerizador de resinas compostas através de transmissão de luz emitida por leds, tempo de emissão programável com sinal sonoro que indique o tempo de emissão a cada, no mínimo, 5 segundos até, ao menos, o limite de 20 segundos e desligamento automático no final do tempo selecionado; condutor de luz que permita giro de 360°; controle de acionamento na própria peça de mão com gatilho com comando inteligente e função liga/desliga; luz fria com comprimento de onda de (aproximadamente) 460nm; intensidade constante de luz (sendo aceita intensidade gradual no início do funcionamento do aparelho); ponteira com diâmetro de, no mínimo, 8mm (aproximadamente). Alimentação (bivolt automático) 110/220; acessórios: protetor do condutor de luz ou protetor ocular; corpo em AB Salto impacto ou alumínio anodizado; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) no corpo do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.8. REFRIGERADOR

4.8.1. Tipo frigobar 110 VCA, ou bifásico 110/220VCA, semi-embutido no armário do salão de atendimento; sua utilização se dará pelo interior do salão de atendimento e sua manutenção e troca de calor se dará pelo armário traseiro; inserção da logomarca do BRASIL SORRIDENTE (Anexo III) na porta frontal do aparelho. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.9. REBOQUE COM GERADOR (CATMAT 600081)

4.9.1. Moto gerador monofásico, bivolt (110/220Vca, 60 Hz), movido a gasolina, com potências de no mínimo: nominal de 9 KVA com partida elétrica através de bateria própria, alerta de nível de óleo, voltímetro, amperímetro, 2 tomadas monofásicas, montado em reboque adequado ao mesmo e de acordo com legislação, com as devidas proteções contra intempéries, capacidade de combustível com uma autonomia de 3 x 8 hs podendo ser tanque único ou um tanque próprio do gerador com autonomia mínima de 8 (oito) hs e tanque suplementar para reabastecimento do tanque do gerador, porém neste caso o reabastecimento deverá ser feito por intermédio de bomba elétrica e não manualmente. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

4.9.2. Deverão ser fornecidos 3 (três) cones sinalizadores de trânsito, uma mesa metálica com as pernas dobráveis (tipo mesa de bar) e três cadeiras metálicas dobráveis (tipo cadeira de bar).

4.9.3. O Reboque também deverá ser dotado de local para transporte de materiais (como os cones, a mesa e as três cadeiras) com tampa dotada de mola a gás e fecho de segurança e com chave. O reboque deverá vir acompanhado de sistema de suspensão adequado ao peso final do conjunto, pneu do lado esquerdo e direito e estepe, todos novos. O desenho final do reboque deverá ser submetido à análise e aprovação do Ministério da Saúde, durante a fase de aprovação do protótipo (inclusive a inserção das logomarcas).

4.10. MESA E CADEIRAS DOBRÁVEIS

4.10.1. 01 (uma) mesa metálica dobrável na cor verde (inserção de logomarca no tampo da mesa conforme Anexo III). Confeccionada em estrutura tubo 7/8, com tampa em chapa de 0,75 mm de espessura; tampo com medida de 60 cm por 60 cm, altura de 750 mm; pintura eletrostática à pó na cor verde (cor padrão da faixa do veículo).

4.10.2.03 (três) cadeiras metálicas dobráveis na cor verde (inserção de logomarca na parte externa e interna do encosto da cadeira conforme Anexo III). Assento e encosto com chapa de aço; com 0,45 mm de espessura; estrutura do tubo 3/4; altura das cadeiras de 800 mm; largura das cadeiras de 389 mm; capacidade de carga de mínima de 85 kg; pintura eletrostática à pó na cor verde (cor padrão da faixa do veículo).

4.10.3. O layout da mesa e das cadeiras com a logomarca será submetido à aprovação juntamente com o veículo.

IMPORTANTE:

- a. Todos os equipamentos devem estar firmemente presos e instalados a Unidade Odontológica Móvel;
- b. O layout final deverá ser submetido à análise e aprovação do Ministério da Saúde, durante a fase de aprovação do protótipo, conforme cronograma descrito no termo de referência 11/2024.
- c. Elementos articulados como, por exemplo: o refletor, o braço do equipamento de raios-X e outros, devem possuir locais apropriados para fixação durante o transporte/deslocamento do veículo visando evitar danos aos mesmos.

5. SISTEMA DE VENTILAÇÃO

- 5.1. A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.
- 5.2. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e a ventilação forçada, sendo dotada de: 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor, com grelhas de abertura regulável e interruptor no painel do compartimento, com 50W (4,0 A, 13Vcc) de potência para cada ventilador/exaustor e vazão mínima de 650 m³/h para cada.

- 5.3. Para o compartimento do paciente (salão de atendimento), deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado, tipo “MotorHome” com unidade compressora e condensadora, instalada em um único equipamento e instalado externamente sobre o teto, com no mínimo 15.000 (quinze mil) BTUs, alimentação 220 VCA.
- 5.4. O sistema de ar condicionado do compartimento do paciente deverá ser dotado de sistema de purificação do ar com tecnologia de filtragem HEPA (High Efficiency Particulate Air Filter) capaz de remover partículas de até 0,01 micrômetro e deverá ser homologado pelo fabricante. Todo o sistema deverá respeitar as medidas estabelecidas na NBR 14.561. Garantia mínima de 12 meses.

6. HIDRÁULICA

- 6.1. Serão utilizados dois sistemas distintos:
- 6.2. Sistema 1, pressurizado externamente – composto por pia em inox com torneira cromada no balcão, comando de acionamento a pedal, dotada de entrada de água para conexão de mangueira interligada à tubulação externa, deve possuir sifão sob a pia e mangueira para descarga. Ambas as mangueiras com sistema de conexão rápida deverão ser fornecidas, sendo a para entrada de água com no mínimo 20 metros, do tipo que quando a pressão cai a zero a mesma fica chata e pode ser enrolada em carretel próprio o qual também deve ser fornecido.
- 6.3. Sistema 2, com reservatórios internos - Reservatórios d’água sendo um para água limpa de no mínimo 50 (cinquenta) litros e outro para água servida de no mínimo 60 (sessenta) litros, dotados de ligação com a cuspideira da cadeira odontológica e com comando de abertura por pedal a água da cuspideira, drenos, bocal de enchimento, bomba elétrica com alimentação 110 VCA.
- 6.4. Os dois reservatórios (água limpa e suja) deverão ter uma abertura de no mínimo entre 8 a 10, com fechamento, com rosca e perfeita vedação, para que o operador possa ter acesso à parte interna do reservatório e possa fazer a correta limpeza do mesmo.

7. TOLDO

- 7.1. Toldo externo, Sistema BOX, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor verde, com dimensões mínimas de 3.000mm de comprimento e 2.000mm de largura, montado em estrutura de alumínio pantográfico, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up, a ser fixado na lateral superior da carroçaria por meio de estrutura interna em aço, resistente a vibrações e intempéries, não se admitindo a utilização de mão francesa. A parte principal do toldo deverá possuir, em aplicação serigráfica, a logomarca Anexo III estampada em área não inferior a 1,00m², além das palavras conforme Anexo II, estampadas na franja da peça.
- 7.2. Cortina tipo roll-up, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor verde, de acordo com Anexo II, com largura compatível com o vão das portas traseiras e altura suficiente para proteger os equipamentos em tempo chuvoso, a ser fixado na parte interna do veículo com acesso pelas portas traseiras e armado com encaixe na parte inferior das portas na condição de abertura da porta em 90º.

8. DESIGN INTERNO E EXTERNO

- 8.1. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos internos e externos:

8.1.1. Design Interno

- 8.1.1.1. Deve dimensionar o espaço interno do consultório, visando posicionar, de forma acessível, prática e ergonômica, a cadeira odontológica, aparelho de raios-x, mocho, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento do paciente. Os materiais fixados na carroceria da Unidade Odontológica Móvel (cadeira odontológica, aparelho de raios-x, armários) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.
- 8.1.1.2. Paredes tanto as internas como a que faz separação entre o compartimento de atendimento e o compartimento de guarda dos reservatórios de água, compressor odontológico e condensador do ar condicionado: as paredes internas deverão dispor de isolamento termo

acústico e deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção.

8.1.1.3. As arestas, junções internas, fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, evitando as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza. Deverá ser evitado o uso de massa siliconizada ou outras para os acabamentos internos.

8.1.1.4. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com no mínimo 15 (quinze) mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval.

8.1.1.5. Janelas: Com vidros translúcidos, opacos ou jateados nos 2/3 inferiores e corrediços na porta de acesso ao compartimento de atendimento, na lateral oposta a esta e na divisória que faz separação entre o compartimento de atendimento e o compartimento de equipamentos, que permita ventilação e que possa ser fechado por dentro, de maneira que não possa ser aberta pelo lado externo.

8.1.1.6. Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de atendimento utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, em um só lado e na parte frontal, formando um L na da Unidade Odontológica Móvel (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (laminado melamínico ou similar).

8.1.1.7. O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos

equipamentos e a assepsia do veículo e serão definidas em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo. As portas dos armários superiores deverão ser corrediças em policarbonato, bipartidas, as dos armários inferiores serão definidas em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo.

8.1.1.8. Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de travas para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas acidentalmente, durante sua utilização.

8.1.1.9. Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários comportas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.

8.1.1.10. O compartimento para guarda do compressor odontológico, central elétrica e outros equipamentos deverão ser instalados na parte traseira do veículo e totalmente isolada (até acusticamente) do salão de atendimento.

8.1.1.11. Bancada para acomodação dos equipamentos, confeccionada em material antiderrapante, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada.

8.1.1.12. Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc. deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.

8.1.1.13. Anexo IV, mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descritivo deste edital e o que será definido em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção do protótipo. Aposição final da cadeira odontológica no salão de atendimento será definida no momento de análise e aprovação do protótipo, buscando a melhor ergonomia e segurança para o profissional

e usuário (paciente) do serviço, além do melhor aproveitamento do espaço interno do furgão.

8.1.1.14. 01 lixeira com capacidade de no mínimo 10 (dez) litros.

8.1.1.15. Balcão em compensado naval revestido em fórmica, com pia, lixeira, gaveteiro composto de uma mesa deslizante e com no mínimo 04 (quatro) gavetas e no mínimo 04 (quatro) portas, conforme proposta de layout (Anexo IV) constante neste Termo de Referência.

8.1.1.16. Armário em compensado naval revestido em fórmica e com isolamento acústico, na parte traseira, sem comunicação com o interior do veículo. O acesso ao interior do armário traseiro será pelas portas traseiras. Durante o atendimento odontológico, o funcionamento da UOM se dará com as portas traseiras abertas.

8.1.1.17. O compartimento traseiro será utilizado para instalação e guarda de equipamentos tais como: compressor odontológico; berço para transporte da autoclave, fio de extensão de 20 metros de comprimento, as mangueiras de descarga e de alimentação da água, etc. As mangueiras de descarga e de alimentação deverão ter no mínimo 20 (vinte) metros de comprimento.

8.1.1.18. Deverá haver portas de aço perfuradas para permitir as trocas de calor, com logotipo vazado do Brasil Sorridente, livres de rebarbas e de materiais cortantes, e fechados com chave, visando a segurança necessária para impedir o furto de materiais e equipamentos durante o funcionamento da UOM. As portas traseiras deverão permitir a ventilação dos equipamentos contidos no armário.

8.1.1.19. Todo o layout do armário do salão de atendimento e do compartimento traseiro (IV) será definido em conjunto com a licitante vencedora e a comissão durante a verificação do protótipo.

8.1.1.20. O layout apresentado (anexo IV) poderá sofrer adequações a critério da Administração. As informações técnicas descritas no tópico "Descrição da solução como um todo" prevalecem sobre eventuais divergências das especificações do layout (anexo IV).

8.1.2. Design Externo

8.1.2.1. A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS são as definidas pelo Ministério da Saúde e encontram-se nos Anexos II e III.

8.1.2.2. Para atendimento ao layout, os veículos, originalmente na cor branca de fábrica, poderão receber pintura automotiva ou adesivagem automotiva (plotagem/envelopagem automotiva) conforme Anexos II e III.

9. DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

9.1. Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a unidade móvel, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

9.2. Suporte de segurança

9.3. 02 (dois) Extintores de Pó ABC de 6 kg.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia de veículo e reboque deverá ser total, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior duração de cobertura.

10.2. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

10.3. Assistências Técnicas e de Manutenção: No ato da contratação deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados e no Distrito Federal, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc;

- 10.4. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.
- 10.5. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do usuário do bem (ente donatário).
- 10.6. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.
- 10.7. Deverá ser elaborado e fornecido manual de utilização que contenha todas as orientações necessárias à plena utilização da adaptação do furgão para Unidade Odontológica Móvel – UOM.
- 10.8. Todos os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.
- 10.9. Para os equipamentos odontológicos, deverão ser fornecidos os manuais devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

11. LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

- 12.1. O registro, licenciamento, emplacamento e contratação do seguro da Unidade Odontológica Móvel – UOM, são de responsabilidade do ente donatário.
- 12.2. No ato da entrega da UOM, deverá ser fornecido o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFe) para cada furgão adaptado/transformado para Unidade Odontológica Móvel – UOM.

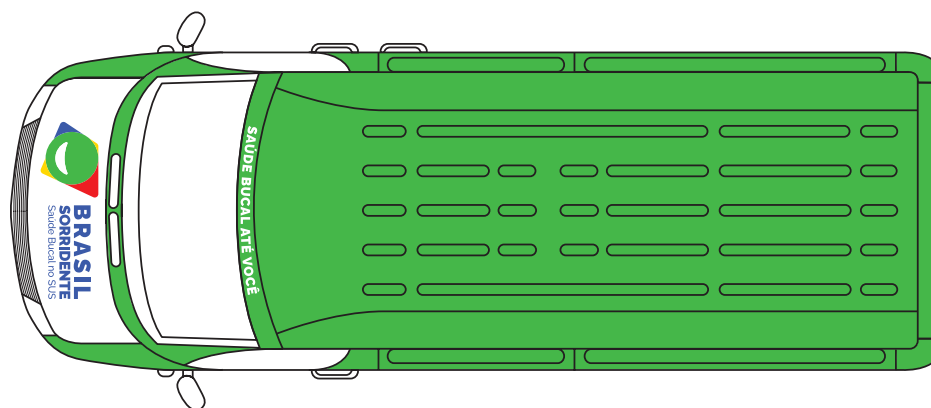
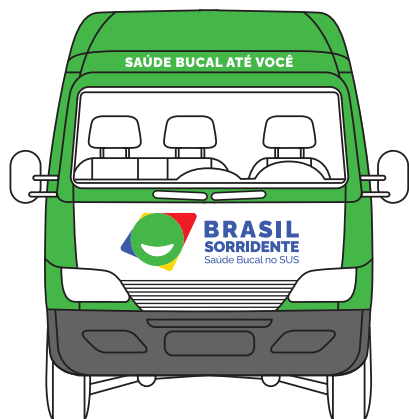
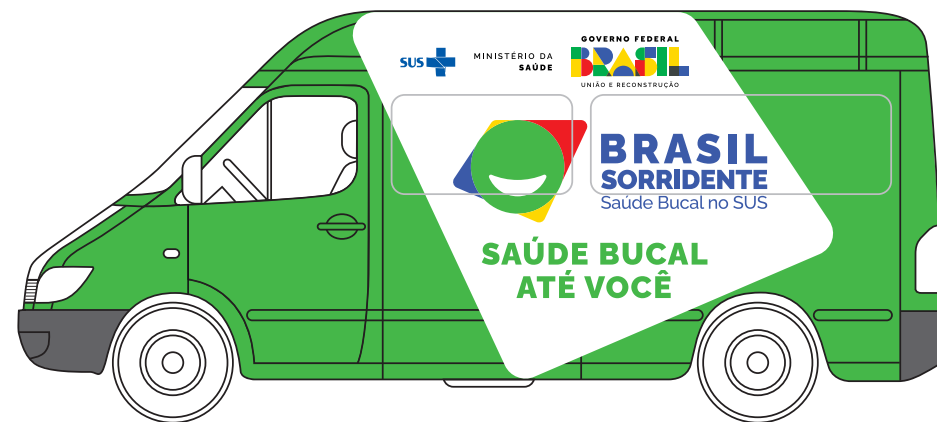
**Anexo II - ANEXO II ManualAplicacaoMarcas_APS_UOM.
pdf**



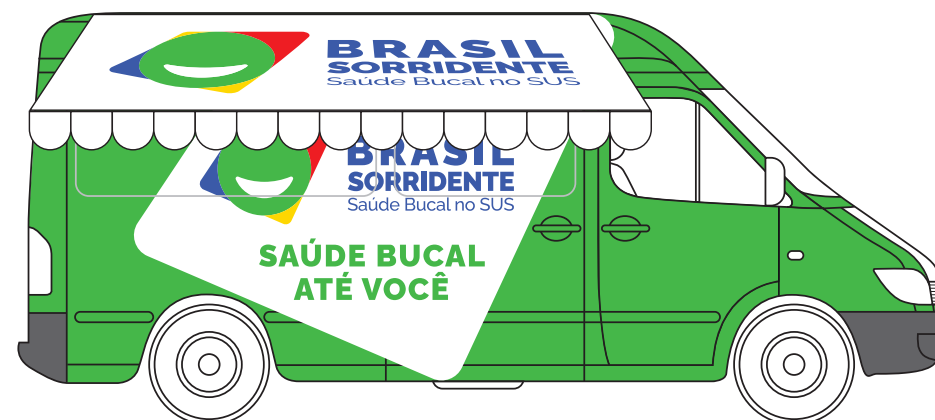
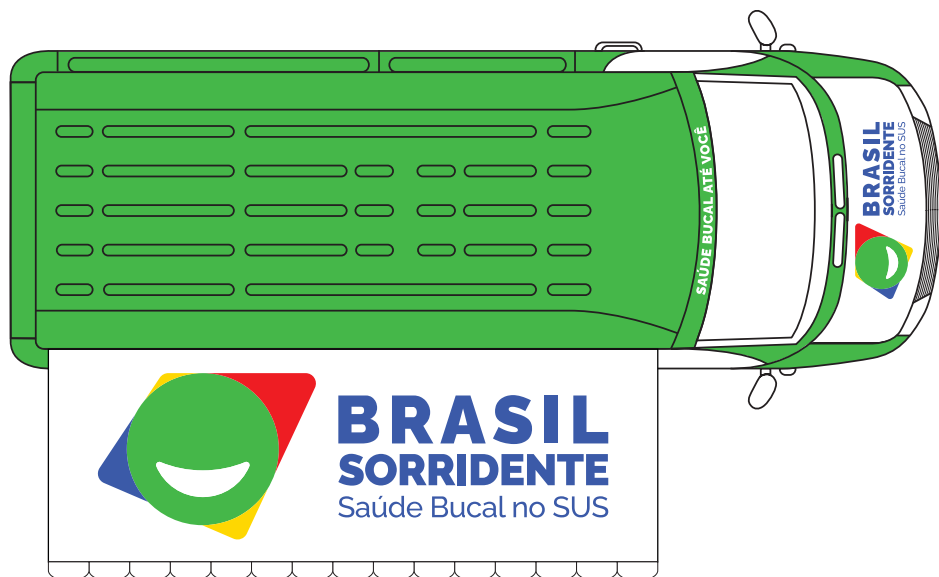
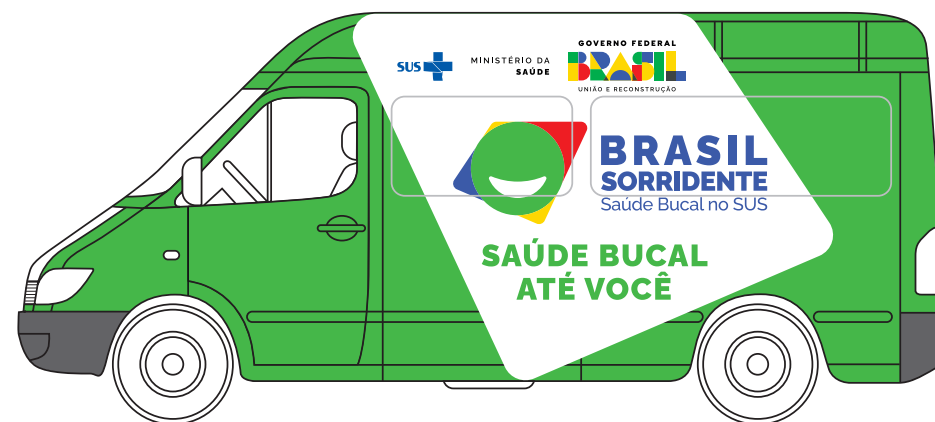
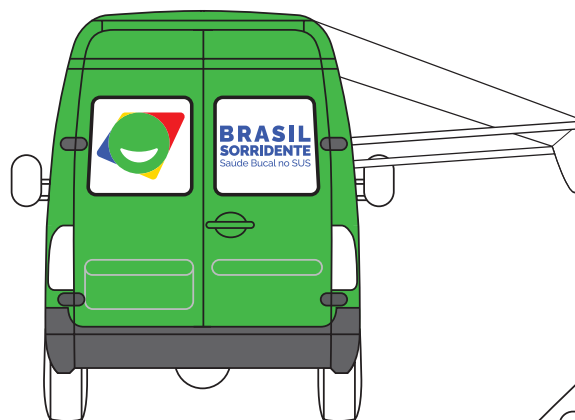
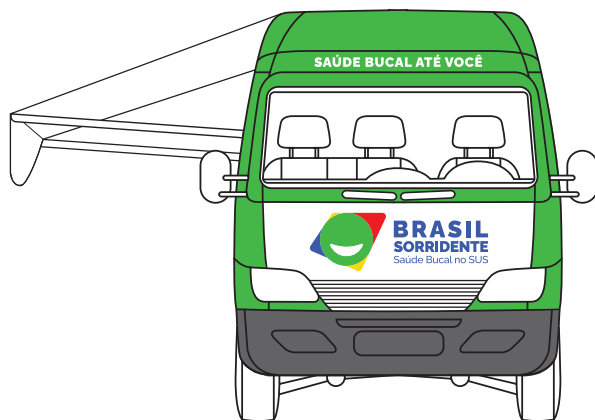
BRASIL SORRIDENTE

Saúde Bucal no SUS

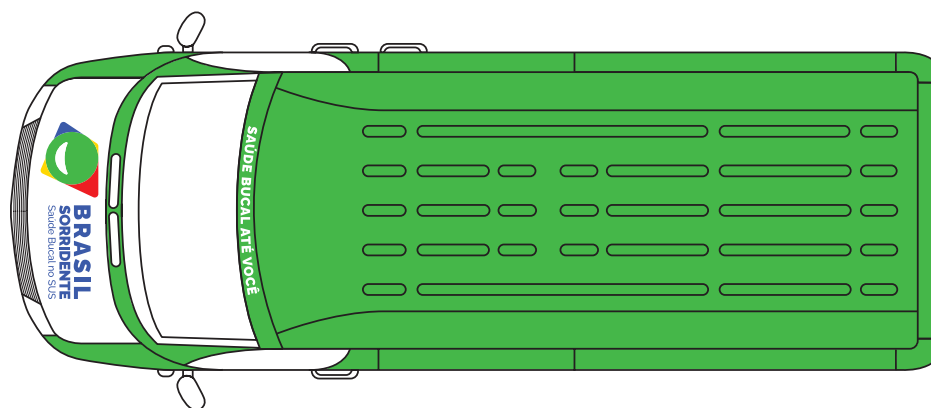
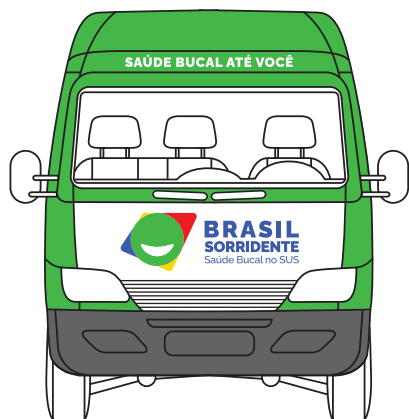
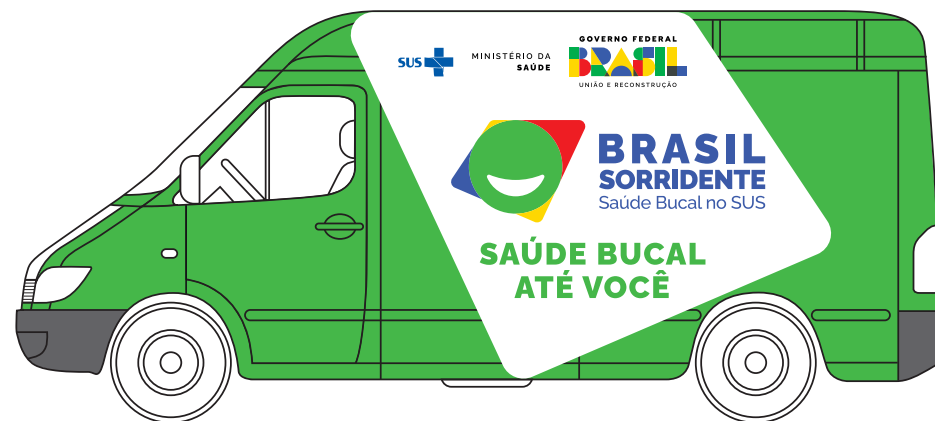
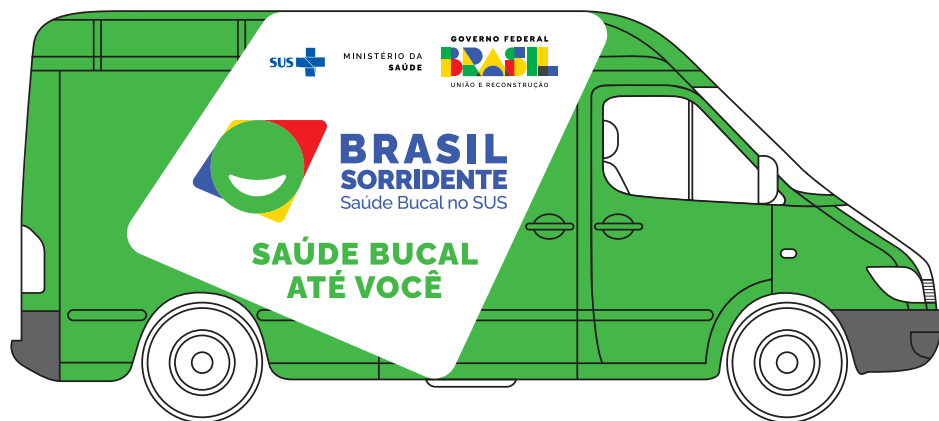
VEÍCULO COM JANELAS / SEM TOLDO



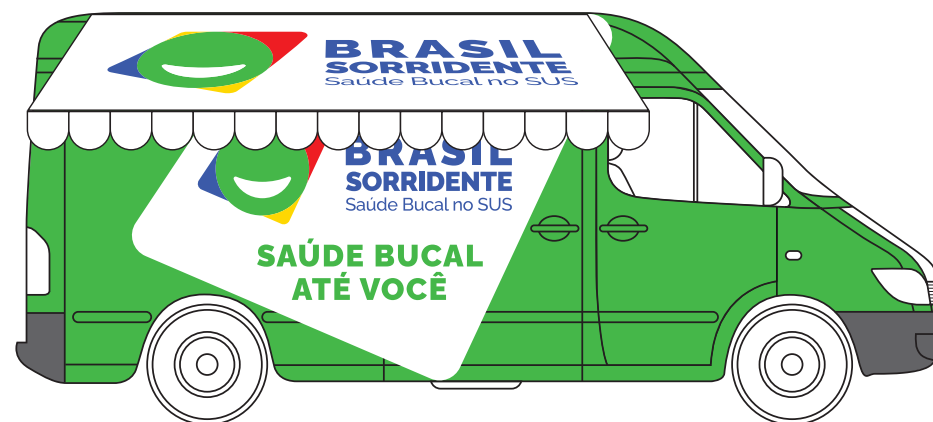
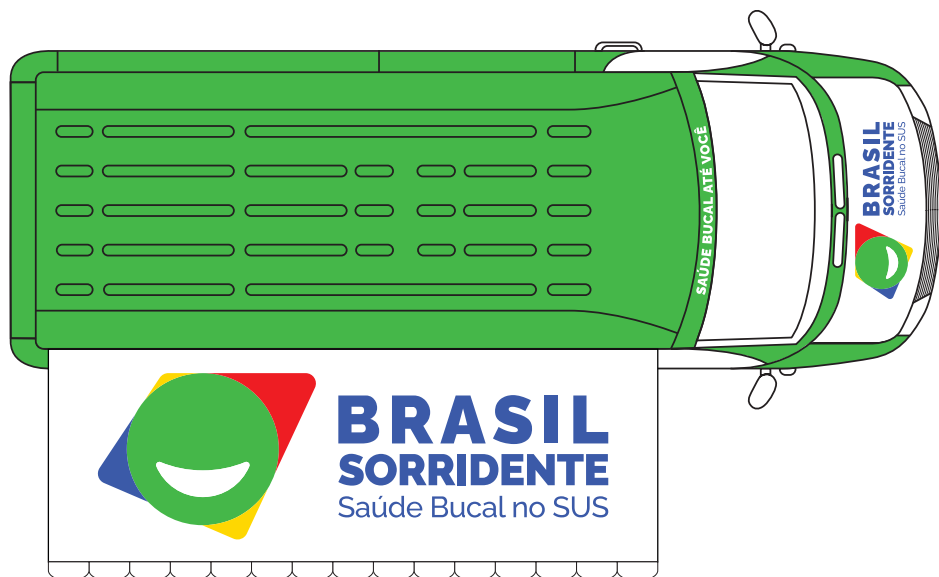
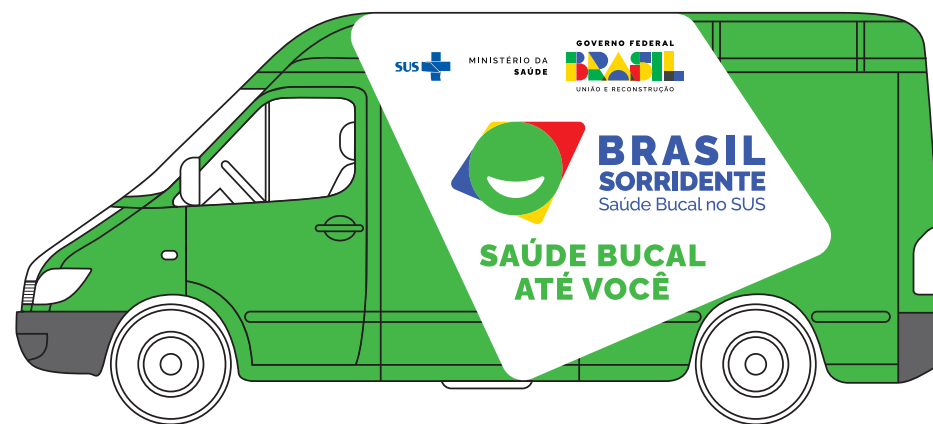
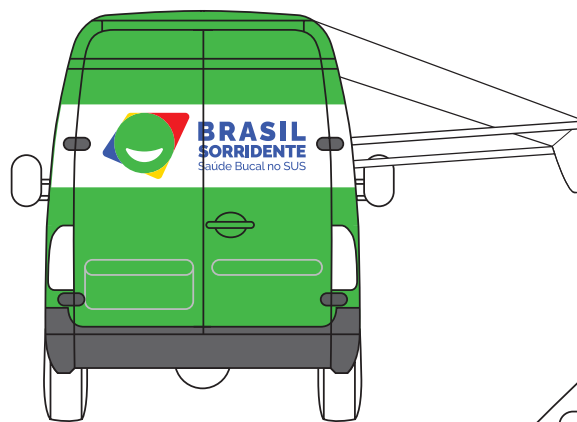
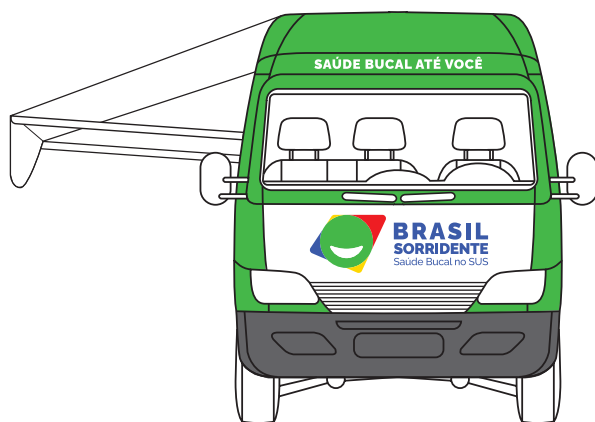
VEÍCULO COM JANELAS / COM TOLDO



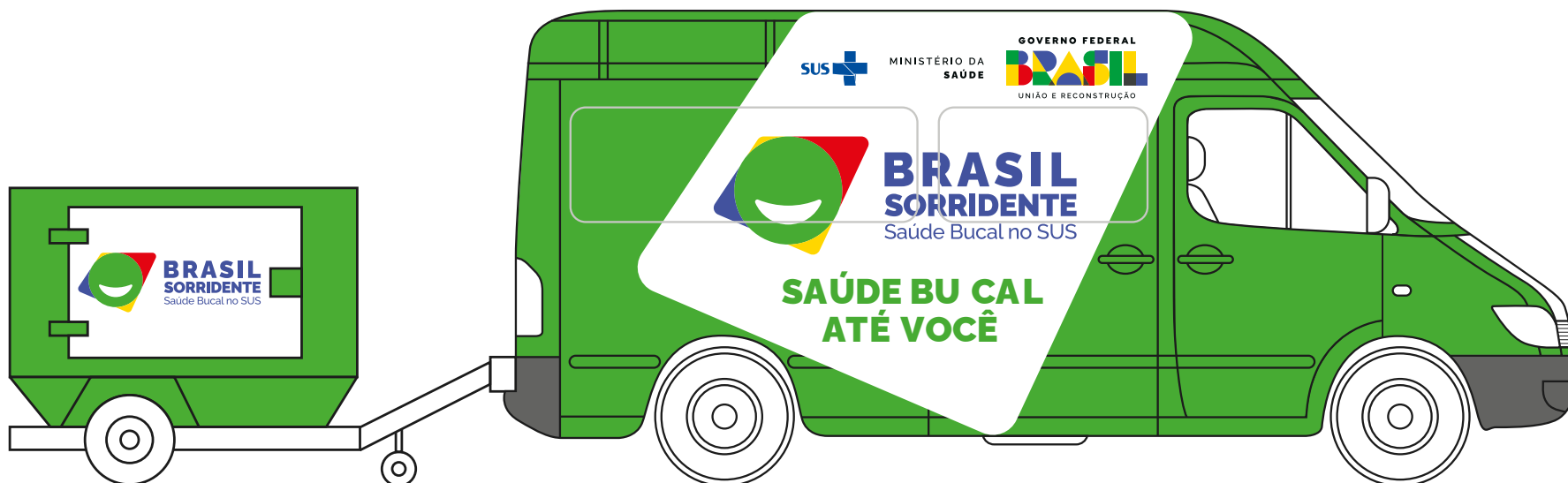
VEÍCULO SEM JANELAS / SEM TOLDO



VEÍCULO SEM JANELAS / COM TOLDO



VEÍCULO COM GERADOR



ATENÇÃO! SE O GERADOR FOR DO TIPO QUE FICA DENTRO DE UMA CAIXA, DEVERÁ SER APLICADO UM ADESIVO COM OS LOGO “BRASIL SORRIDENTE” EM TODAS AS FACES POSSÍVEIS (1 ADESIVO POR FACE — CONFORME A SIMULAÇÃO ACIMA), SEMPRE RESPEITANDO AS NORMAS OBRIGATÓRIAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DO GERADOR.

CORES DOS ELEMENTOS



**BRASIL
SORRIDENTE**
Saúde Bucal no SUS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Pantone 802C	C72 M0 Y100 K0
Pantone 109C	C0 M13 Y100 K0
Pantone 2728C	C85 M72 Y0 K0
Pantone 185C	C0 M100 Y100 K0

Pantone 287C	C100 M70 Y0 K0
--------------	----------------

Pantone BLACK C	C60 M40 Y40 K100
-----------------	------------------

Pantone 345C	C88 M0 Y100 K0
Pantone 109C	C0 M13 Y100 K0
Pantone 2935C	C85 M70 Y0 K0
Pantone 485C	C0 M100 Y100 K0
Pantone 447C	C10 M0 Y10 K87
Pantone BLACK C	C60 M40 Y40 K100

Anexo III - ANEXO III Manual Marca Brasil Sorridente.pdf



BRASIL SORRIDENTE

Saúde Bucal no SUS



MANUAL DA MARCA
BRASIL SORRIDENTE

v. 1.0 - JULHO/2023

BRASÍLIA - DF

INTRODUÇÃO 3

DIRETRIZES DA MARCA 4

GRID DE CONSTRUÇÃO 5

CAIXA DE PROTEÇÃO E ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA..... 6

LIMITE DE REDUÇÃO 8

ASSINATURAS VISUAIS 9

CORES..... 14

TIPOGRAFIA..... 15

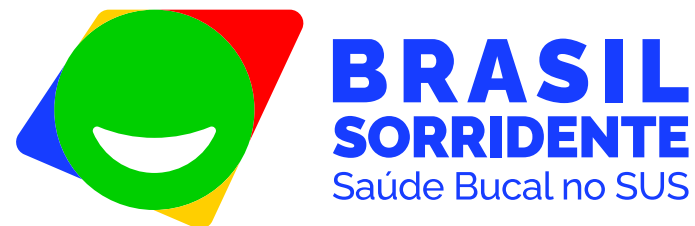
APLICAÇÃO CONJUNTA 16

USOS INDEVIDOS 17

INTRODUÇÃO

A marca Brasil Sorridente evidencia a busca pela saúde bucal da população mais vulnerável via atendimento pelo SUS.

O logo teve seu redesign pensado a partir das cores que representam a busca do novo governo em atender toda a população que necessita ser assistida pelas políticas públicas do Governo Federal.



GRID DE CONSTRUÇÃO

Essas são as dimensões corretas para a perfeita construção da marca.



CAIXA DE PROTEÇÃO E ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA

Deve-se manter uma área de não interferência em torno da marca como distância mínima de qualquer outro elemento visual (inclusive da borda da arte da peça ou de sua marca de corte).

Essa distância mínima a ser respeitada está demonstrada no diagrama ao lado, identificada com a letra "x", que corresponde à altura da letra B da palavra BRASIL.

Entretanto, recomenda-se reservar, sempre que possível, espaçamento maior do que o indicado.



CAIXA DE PROTEÇÃO E ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA APLICAÇÃO EM BOX BRANCO

A aplicação da marca em box branco deve se manter uma área de não interferência em torno da marca como distância mínima de qualquer outro elemento visual (inclusive da borda da arte da peça ou de sua marca de corte).

Essa distância mínima a ser respeitada está demonstrada no diagrama ao lado, identificada com a letra "x", que corresponde à altura da letra B da palavra BRASIL.

Entretanto, recomenda-se reservar, sempre que possível, espaçamento maior do que o indicado.



LIMITE DE REDUÇÃO

Para que sejam mantidas a integridade e a legibilidade da marca, sua aplicação em meios impressos não deve adotar comprimento inferior a 4 cm (horizontal).

E em meios eletrônicos, a redução máxima é de 200 px. Em casos excepcionais, onde houver necessidade de uma aplicação ainda menor, tem-se as opções conforme demonstradas ao lado.



ASSINATURAS VISUAIS

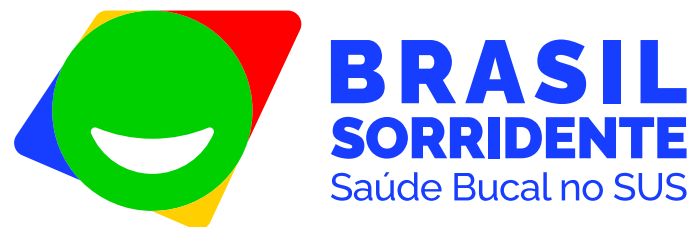
VERSÃO COLORIDA POSITIVA

Deve-se sempre dar preferência ao uso da marca nas cores institucionais em fundo branco. Caso não haja a possibilidade de utilização da marca positiva em cores, estão previstas as versões monocromáticas.

ASSINATURA VERTICAL



ASSINATURA HORIZONTAL



As assinaturas visuais em formato vetorial e em PNG estão disponíveis para download [clikando aqui](#).

ASSINATURAS VISUAIS

VERSÕES MONOCROMÁTICAS

POSITIVAS E NEGATIVAS

Deve-se sempre dar preferência ao uso da marca nas cores institucionais em fundo branco. Caso não haja a possibilidade de utilização da marca positiva em cores, estão previstas as versões monocromáticas.

ASSINATURA VERTICAL POSITIVA



ASSINATURA VERTICAL NEGATIVA



ASSINATURA HORIZONTAL POSITIVA



ASSINATURA HORIZONTAL NEGATIVA



As assinaturas visuais em formato vetorial e em PNG estão disponíveis para download [clikando aqui](#).

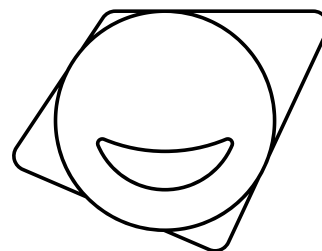
ASSINATURAS VISUAIS

VERSÕES MONOCROMÁTICAS

POSITIVAS E NEGATIVAS EM LINHA

Deve-se sempre dar preferência ao uso da marca nas cores institucionais em fundo branco. Caso não haja a possibilidade de utilização da marca positiva em cores, estão previstas as versões monocromáticas.

ASSINATURA VERTICAL EM LINHA POSITIVA



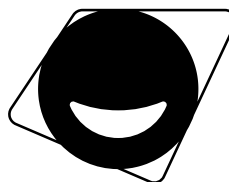
BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS

ASSINATURA VERTICAL EM LINHA NEGATIVA



BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS

ASSINATURA HORIZONTAL POSITIVA



BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS

ASSINATURA HORIZONTAL NEGATIVA



BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS



As assinaturas visuais em formato vetorial e em PNG estão disponíveis para download [clikando aqui](#).

ASSINATURA VERTICAL FUNDOS ESCUROS



ASSINATURA HORIZONTAL FUNDOS ESCUROS



As assinaturas visuais em formato
vetorial e em PNG estão disponíveis
para download [clikando aqui.](#)

ASSINATURAS VISUAIS
EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS
VERSÕES MONOCROMÁTICAS
EM LINHA SOBRE FUNDOS
COLORIDOS



As assinaturas visuais em formato
vetorial e em PNG estão disponíveis
para download [clikando aqui.](#)

CORES

As cores oficiais para as manifestações gráficas são inspiradas nas cores da logo do Governo Federal.

Ao lado, encontram-se os tons exatos de cada cor para impressões em policromia (CMYK), versões eletrônicas (RGB) e impressões em cores sólidas (aqui definidas pelo Pantone correspondente).



BRASIL
SORRIDENTE
Saúde Bucal no SUS

Escala Pantone	2728C	109C	185C	802C
CMYK	C 85 M 72 Y 0 K 0	C 0 M 13 Y 100 K 0	C 0 M 100 Y 100 K 0	C 72 M 0 Y 100 K 0
RGB	R 24 G 62 B 255	R 255 G 207 B 0	R 255 G 0 B 0	R 0 G 208 B 0
HEX	#173DFF	#FFCF00	#FF0000	#00CF00

TIPOGRAFIA

Para a composição das variações dos subprodutos do Brasil Sorridente, bem como para sinalizações e informações de toda espécie, utiliza-se oficialmente as fontes da família Rawline.

O uso dessa família tipográfica está previsto também para aplicações nos demais textos (anúncios publicitários, cartas, endereços de papelaria institucional, títulos, textos de formulários etc.).

Em programações de internet, por razões técnicas, se a fonte Rawline não estiver disponível, recomenda-se a fonte Verdana.

Na marca, o texto foi escrito com a tipografia Rawline nas versões Black e Medium.

Tipografia institucional
Brasil Sorridente
Rawline

abcdefghijklh 0123

Rawline Light
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Light Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Regular
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Medium
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Semibold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Semibold Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Bold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline Bold Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline ExtraBold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

Rawline ExtraBold Italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 123456789+-.*/=

APLICAÇÃO CONJUNTA COM MARCAS DO GOVERNO FEDERAL

Seguindo as orientações do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, as marcas de programas do Governo Federal presentes em peças de publicidade, promoção e divulgação de eventos patrocinados não podem fazer parte do bloco de assinaturas do Governo Federal, devendo ser aplicadas como selos em outra parte da peça.



USOS INDEVIDOS

A marca não deve ser mostrada em cores alternativas, bordas adicionais ou textos distorcidos. Qualquer mudança, estrutural ou cromática, é proibida a título de manutenção da consistência da marca.





Conte-nos o que pensa sobre esta publicação.
Clique [aqui](#) e responda a pesquisa.

DISQUE
SAÚDE **136**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Anexo IV - ANEXO IV - Planta Baixa UOM.pdf



BRASIL SORRIDENTE

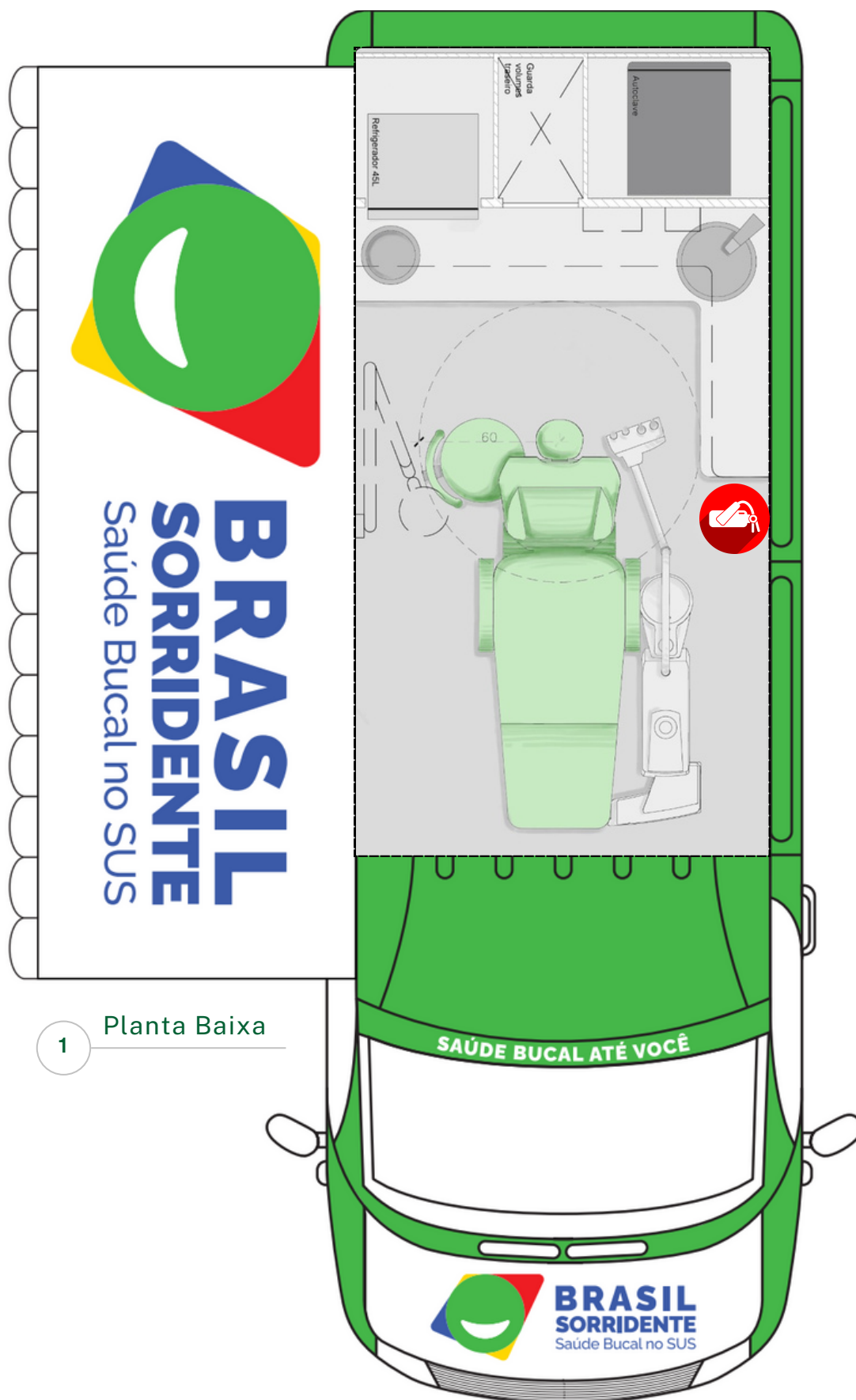
Saúde Bucal no SUS

Proposta de Unidade Odontológicas Móveis - UOM

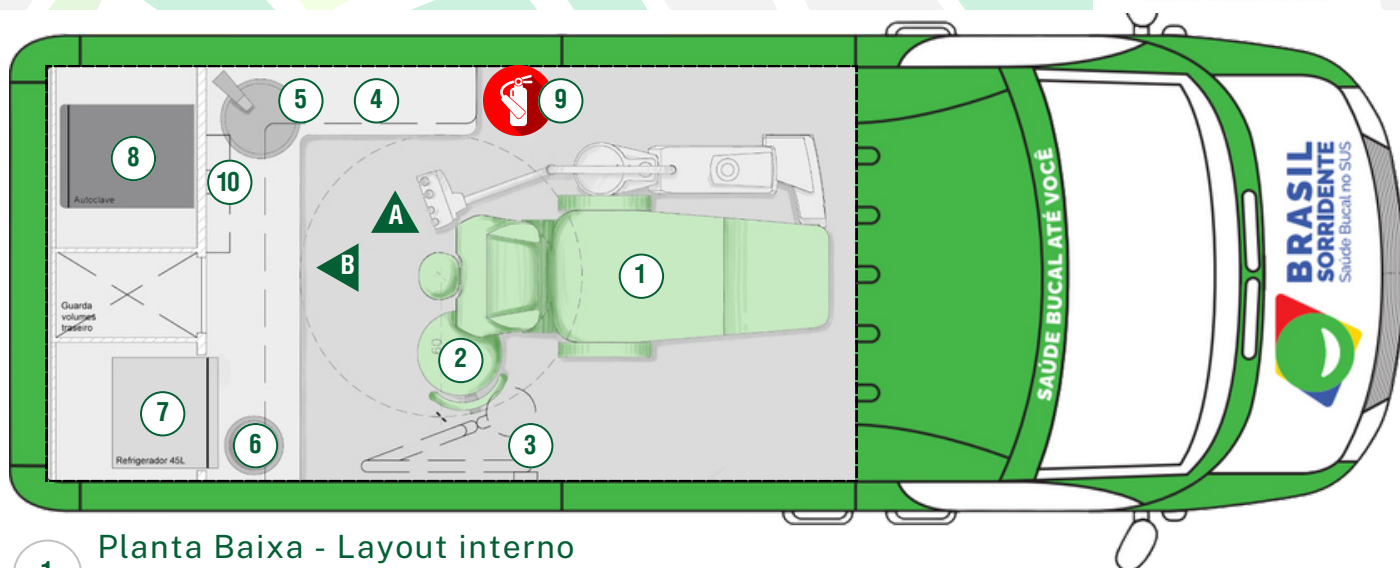
Coordenação Geral de Saúde Bucal

Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde e Comunidade

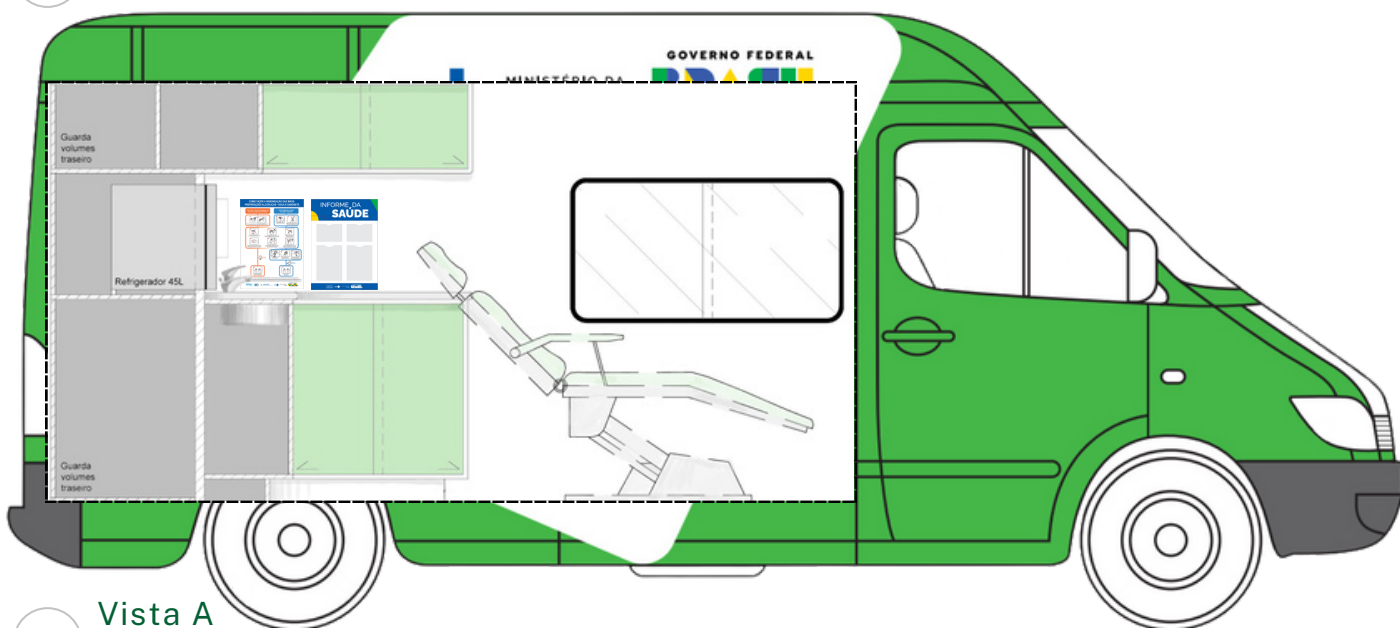
Esquema gráfico



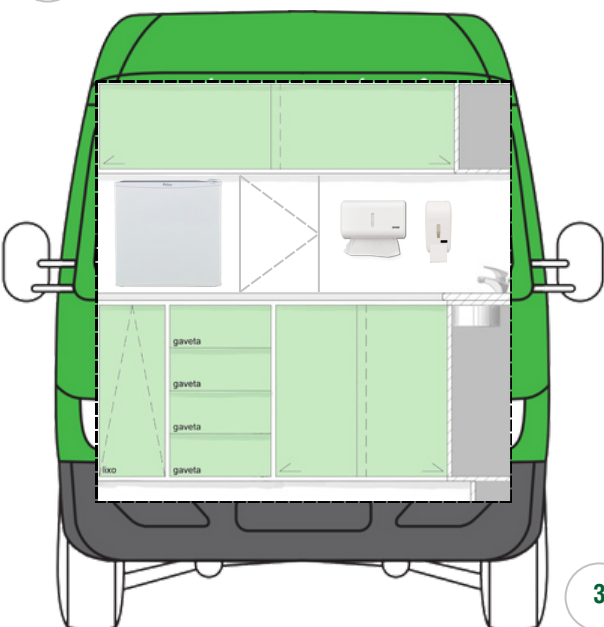
Esquema gráfico



1 Planta Baixa - Layout interno



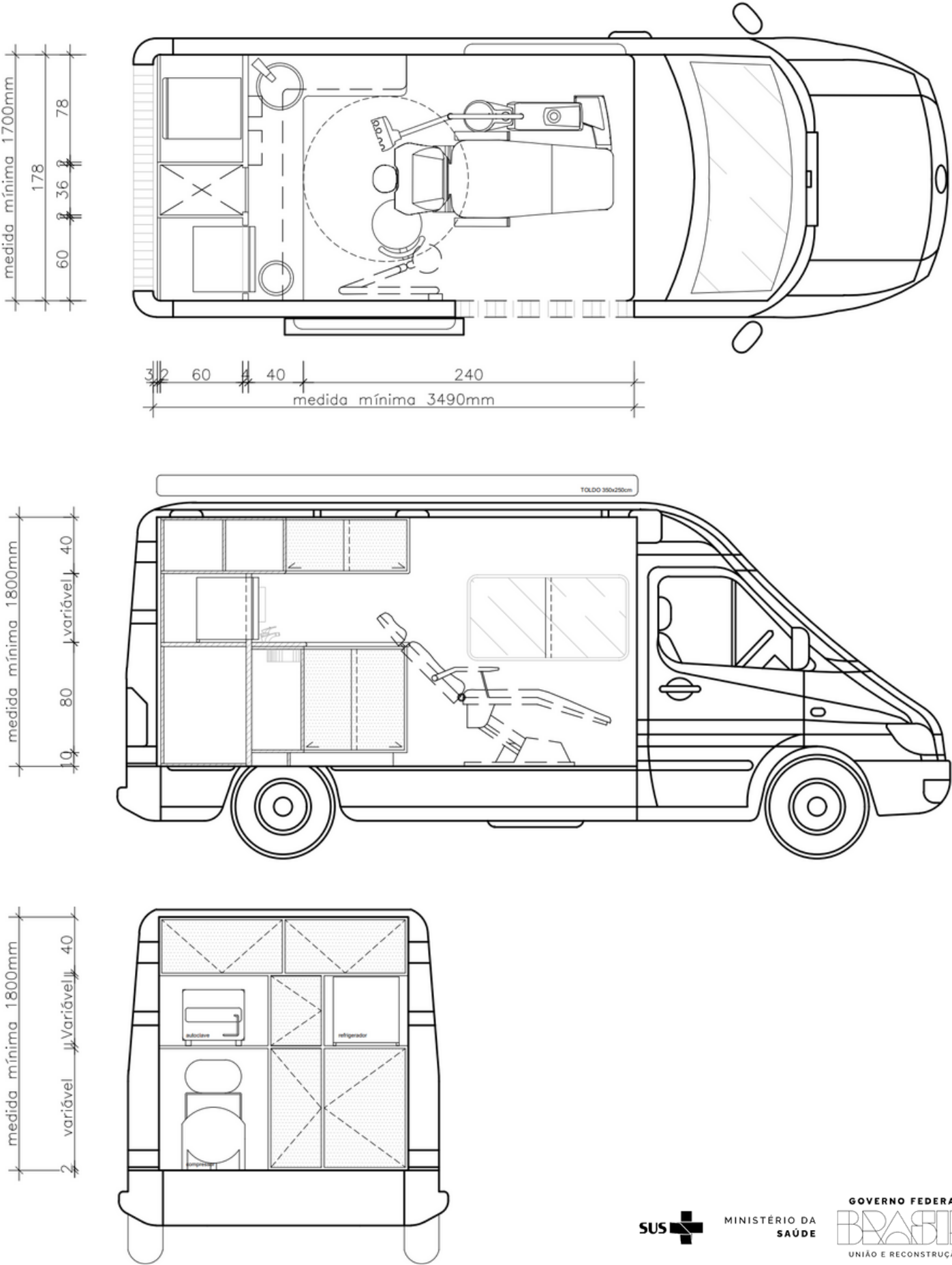
2 Vista A



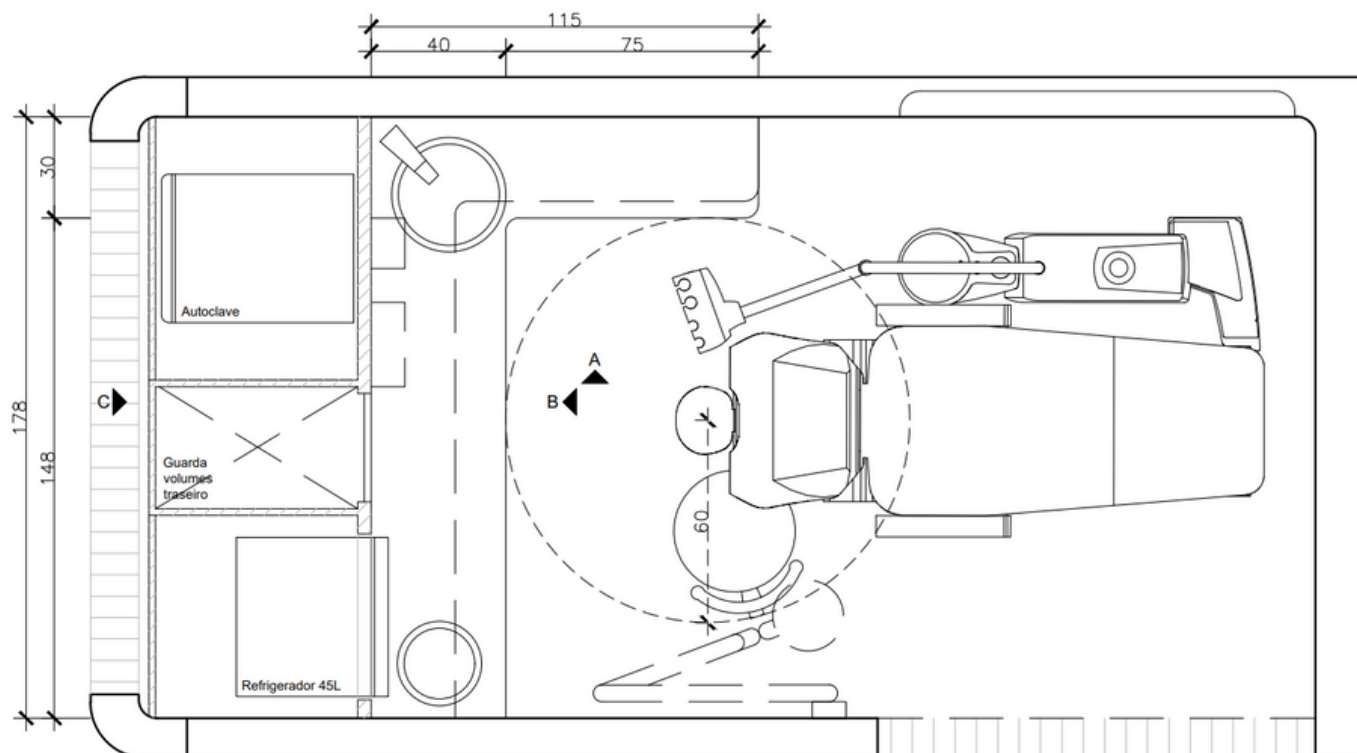
1. Equipamentos Odontológicos
2. Mocho
3. Raio-X
4. Bancada de serviço
5. Pia inox 30cm de diâmetro com torneira
6. Lixeira inox embutida na bancada
7. Refrigerador 45L
8. Autoclave Odontológica
9. Extintor ABC 5kg
10. Dispenser

3 Vista B

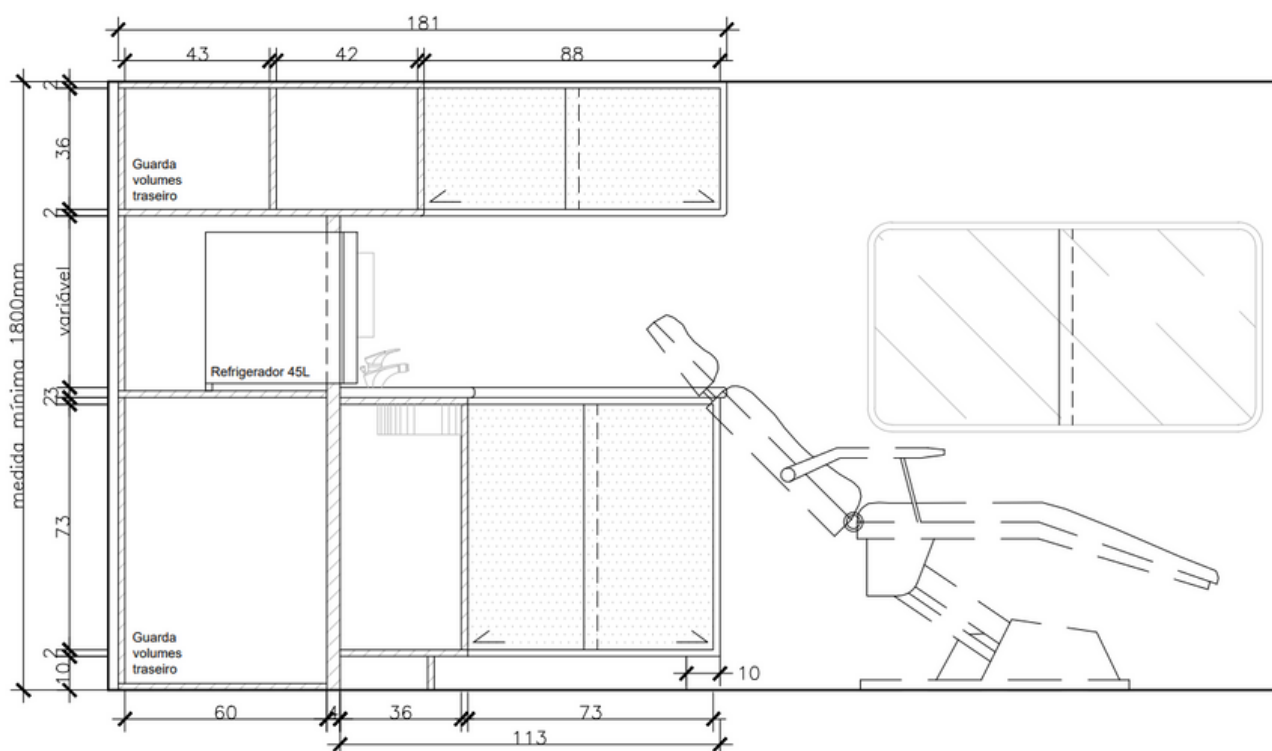
Desenho técnico - Distribuição



Desenho técnico - Layout

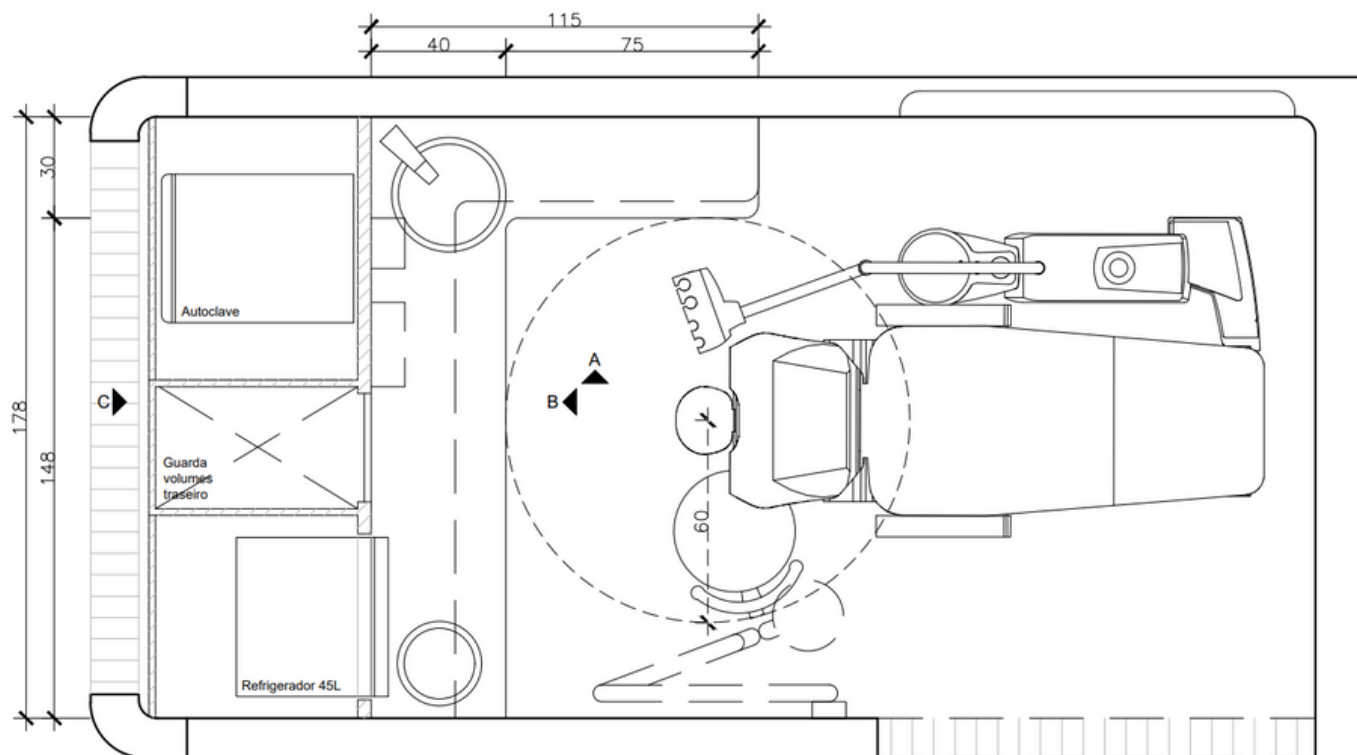


1 Planta Baixa - Layout interno

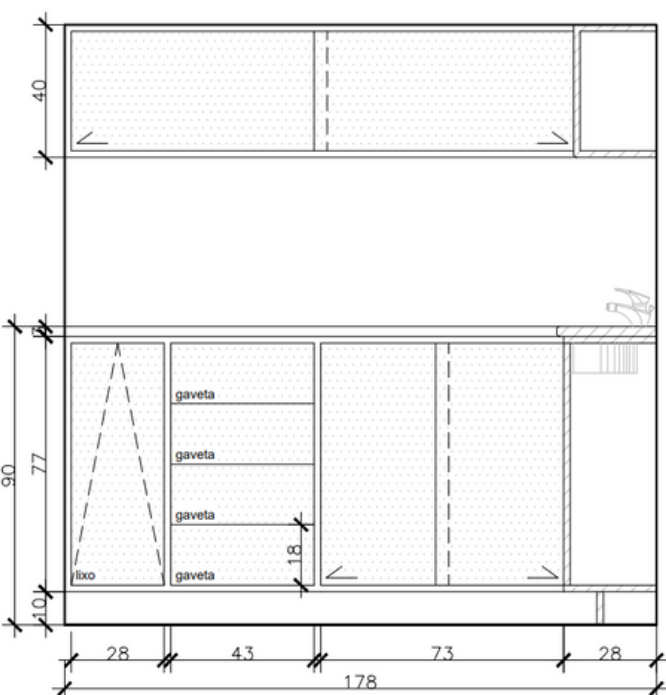


2 Vista A

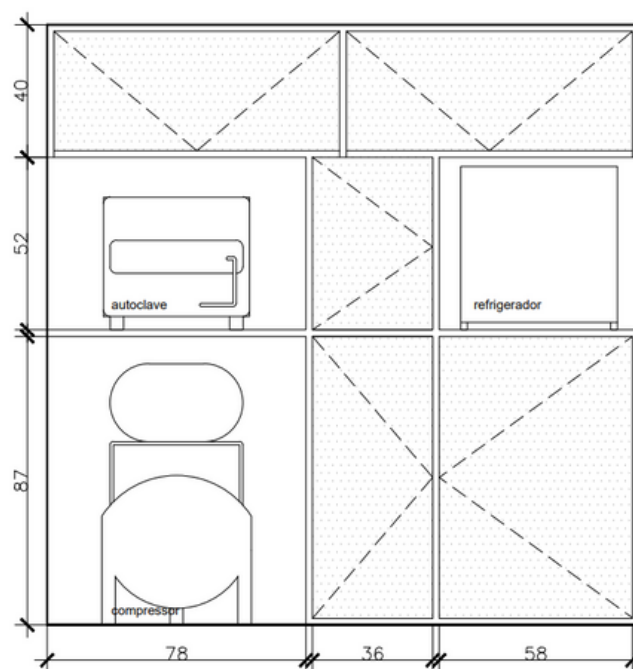
Desenho técnico - Layout



Planta Baixa - Layout interno



Vista B



Vista C





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº

PROPONENTE:

.....CNPJ:.....

ENDEREÇO:

.....CIDADE:.....

TELEFONE:BANCO:AGÊNCIA:CONTA CORRENTE:

.....

PRAÇA DE PAGAMENTO:.....

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE OFERTADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO C/FRETE	VALOR TOTAL C/FRETE
ICMS= % - R\$					
COFINS= % - R\$					
PIS= % - R\$					
PRAZOS					
DE VALIDADE DA PROPOSTA:					
PARA ENTREGA DO PRODUTO:					
LOCAL DA ENTREGA:					



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

DADOS RELACIONADOS COM O PRODUTO

PRAZO DE VALIDADE:

TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM:

Quantidade de Unidades por Embalagem Primária;

Quantidade de embalagens primárias por embalagem secundária:

- A. Peso bruto da embalagem secundária;
- B. Medidas da embalagem secundária: Comprimento x Largura x Altura (C x L x A).
- C. Quantidade de embalagens secundárias por embalagem terciária (embalagem de transporte);

PROPOSTA

DATA:

ASS. REPRES. LEGAL DA EMPRESA:

FABRICANTE

NOME:

ENDEREÇO:

ATENÇÃO: Todos os dados indicados neste modelo devem constar da proposta.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial da União nº XX, de XX/XX/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../2024, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando houver.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Saúde.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE I DA ARP

QUADRO DE CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE II DA ARP

QUADRO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Pregão:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE III DA ARP

PLANILHA DA ARP

Tabela contendo os limites de quantidade para órgãos não participantes:

ITEM	PRODUTO	QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CADA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA
EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.**

A UNIÃO por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor, XXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXXXXXX, publicada no Diário Oficial da União n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada contratante, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado contratada, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o constante no Processo SEI nº xxx e e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1					
2					



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O cronograma de entrega:

ITEM	PARCELA	QUANTITATIVO (XXXXXXX)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual é considerado o veículo a parcela principal;
- 4.1.2. A subcontratação fica limitada ao percentual de 30% do valor total do contrato, permitida somente quanto aos equipamentos odontológicos e a adaptação do veículo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em** ____/____/____ (Data da última proposta válida).



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de venda, na qual constarão as indicações referentes ao: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 15 (quinze) dias da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Facultar à CONTRATANTE amplo acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto contratado;

9.1.18. Apresentar quaisquer atualizações que venham a ocorrer no Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos ou na Declaração de autoridade sanitária, competente no país onde será fabricado o objeto contratado, atestando que a contratada cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamento (GMP/BPF), sendo certo que o produto entregue à Administração deve ter sido produzido obrigatoriamente, como condição de aceitação, dentro do período de validade do certificado ou declaração (ou subseqüentes atualizações).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

(QUANDO FOR SEGURO GARANTIA:)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a **R\$ XXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item abaixo deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item superior, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.13.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.13.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

(QUANTO FOR CARTA FIANÇA / CAUÇÃO / TÍTULO:)

10.14. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **R\$ XXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.17. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

10.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.25.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.25.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10.25.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

iv. Multa:

(1) Moratória de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, limitado a 6% da parcela inadimplida, calculado proporcionalmente por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, respeitado o valor mínimo legal;

(2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 6% a 10% o valor do Contrato;

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____